



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.611

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
21 páginas eletrônicas
19 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO



IMPORTANTE

Decreto

O Governador do Estado declara nulo o Decreto que nomeou o Coronel Heitor Watrin dos Santos Júnior para exercer cargo de Chefe Militar da Vice-Governadoria do Estado. A Decisão, segundo o Decreto de 10 de dezembro de 1997, considerou o Decreto Federal nº 88.777/83, que prevê expressamente que o cargo ou função exercido no gabinete do Vice-Governador é privativo de policial em serviço ativo e a mesma determinação é explícita na Lei Estadual nº 5.251.

(Caderno 1. Pág. 2)

Aviso

O Detran avisa que decidiu cancelar, por interesse da administração pública, a Tomada de Preços nº 10/97, que seria realizada amanhã. A licitação visava a contratação de empresa fornecedora de refeições.

(Anexo 2. Pág. 1)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/ioe>
E-mail: ioe@prodepa.gov.br

Criado na Assembléia o serviço Tele-Legislativo

Normas para contratação de temporários no TCE e TCM

A Assembléia Legislativa estabelece as normas para o registro de servidores temporários admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e pelo Tribunal de Contas dos Municípios. Segundo o Decreto Legislativo nº 56/97, os ofícios de comunicação de contratação de servidores temporários, depois de protocolados e autuados, serão

despachados pelo Presidente da Assembléia Legislativa para análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitirá parecer, em um prazo máximo de 12 dias. O ofício deverá informar a dotação orçamentária por onde correrá a despesa da contratação.

(Anexo 2. Pág. 2)

Licitação da Prefeitura de Monte Alegre

A Prefeitura de Monte Alegre avisa sobre o Edital da Tomada de Preços nº 008/97, para compra de 22 produtos necessários à merenda escolar servida nas escolas públicas do município. Entre os produtos, estão cinco toneladas de arroz tipo 2, duas toneladas de biscoito, 80 mil pães doces e uma tonelada de feijão cariquinho. As propostas para esta licitação serão abertas no dia 26 deste mês.

(Anexo 2. Pág. 3)

Centro Cultural em Ourilândia

A empresa Pisolar foi a vencedora da Tomada de Preços nº 003/97, da Prefeitura de Ourilândia do Norte. A empresa será a responsável pela construção do Centro Cultural e Esportivo de Apoio ao Menor no município, ao custo de R\$ 220,6 mil. A Prefeitura avisa ainda que a firma Planalto Engenharia e Arquitetura Ltda. venceu a Tomada de Preços nº 004/97, para pavimentação das ruas de Ourilândia do Norte.

(Anexo 2. Pág. 3)

Através da Resolução nº 012/97, a Assembléia Legislativa cria um serviço de informação sobre o andamento dos projetos e requerimentos, inclusive com as datas e horário das reuniões plenárias e das Comissões Técnicas com as respectivas pautas. O Tele-Legislativo terá uma linha telefônica própria para atendimento aos usuários interessados em obter informações, e funcionará auxiliado pelo serviço de informática durante o expediente normal da Assembléia. O serviço terá funcionários exclusivos para o atendimento das ligações. Também através de Resolução - nº 13/97 - foi criado o título de "Cidadão do Turismo", que será oferecido pelo Poder Legislativo a quem obtiver destaque em atividades na área. O título poderá ser entregue a empresários ou a qualquer cidadão que o Plenário julgar merecedor da homenagem. A Resolução nº 14/97 define a coleta seletiva de lixo reciclável nas instalações da Assembléia Legislativa. A coleta diferenciada será feita em sacos coloridos e começará a partir dos gabinetes parlamentares. O Poder Legislativo terá 60 dias para efetivar a coleta seletiva.

(Anexo 2. Págs. 2 e 3)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JUNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOEDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHIA KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e X da Constituição Estadual, e Considerando que o Decreto-Lei nº 667, de 2/7/69 com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nº 1.406, de 24 de junho de 1970, 2.010, de 12 de janeiro de 1983 e 2.106, de 6 de fevereiro de 1984, dispõe sobre normas gerais de organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Estaduais;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 88.777/83, que, ao regulamentar o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, em seu art. 21, § 1º, inciso II, prevê expressamente que o cargo ou função exercido no gabinete do Vice-Governador do Estado é privativo de policial militar da ativa;

Considerando que a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, ao conceituar cargo (art. 21) e função (art. 24), deixou expresso que eles são exercidos por policiais militares em serviço ativo;

Considerando que a Chefia Militar da Vice-Governadoria é órgão integrante da Polícia Militar do Pará - PMPA o qual, conforme o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 5.276/85, detém funções de natureza policial-militar, pelo que seus integrantes militares devem fazer parte do quadro de serviço ativo da PMPA;

Considerando que ato nulo não gera efeitos no mundo jurídico, mormente quando envolve matéria de ordem pública;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não originam direitos (Súmula nº 473, do STF),

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado nulo o Decreto de 24 de outubro de 1997, do Governador do Estado em exercício à época, que nomeou o Cel. R/R QOPM RG 15784 HEITOR WATRIN DOS SANTOS JÚNIOR para exercer o cargo em comissão de Chefe Militar - DAS. 011.5 da Vice-Governadoria do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de dezembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 0352/97-SCCG,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/174341-PG, datado de 08 de dezembro do corrente ano;

Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, datada de 15/10/97;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor ALOISIO HUNHOFF, Assessor Especial I, a fim de viajar para os Municípios de Ulianópolis, Dom Eliseu e Rondon do Pará, a serviço do Governo do Estado, no período de 10 a 14/12/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de dezembro de 1997.

ADHERBAL ARANTES DE MELLO
Resp. p/Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0353/97-SCCG,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e Considerando o Processo nº 1997/175100-PG, datado de 09 de dezembro do corrente ano;

Considerando ainda, a Portaria nº 0286/97-SCCG, datada de 15/10/97;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias à servidora JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA, Assessor Especial I, a fim de viajar para o Município de Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 12 a 16/12/97.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 10 de dezembro de 1997.

ADHERBAL ARANTES DE MELLO
Resp. p/Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 238/CCG, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0958/97-GS/SETEPS, **R E S O L V E:**

autorizar a Dra. MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar para o Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF, no período de 05 a 09 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, a Dra. SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária-Adjunta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eutíquio, 1730 - (091) 223-9166

PORTARIA Nº 618/97-GAB/SECTAM DE 05/DEZ/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUSA - 5140528-016

- CELSO ANTONIO FADEL MARTINS - 0013552-010

- CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - 5654823-019

LOCALIDADE: MARABÁ, MORADA NOVA, NOVA IPIXUNA, JACUNDÁ E TAILÂNDIA

PERÍODO: 10.12 a 20.12.97

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AOS PROCESSOS PENDENTES.

PORTARIA Nº 619/97-GAB/SECTAM DE 05/DEZ/1997.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 280,00

ELEMENTO DE DESPESAS: 27.101.03.0100456.2049

FONTE: 001

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10.12 A 20.12.97

DATA DA CONCESSÃO: 05.12.97



Imprensa Oficial do Estado
iop@prodepa.gov.br

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados e municípios: R\$ 78,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página: R\$ 2.772,00

COMPOSIÇÃO

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/iop>

PORTARIA Nº 620/97-GAB/SECTAM DE 09/DEZ/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- ANA CLARA SERRÃO FAYAL - 0023531-021
- CELY CAMPOS DE MENEZES - 5438047-011
- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011
- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017
LOCALIDADE: ITAITUBA, RUROPOLIS E SANTARÉM
PERÍODO: 09.12 A 14.12.97
OBJETIVO: PROCEDER VISTORIA TÉCNICA AO LOCAL PREVISTO PARA IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DO PROJETO TRAMOESTE.

PORTARIA Nº 621/97-GAB/SECTAM DE 09/DEZ/1997.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ - 5139465-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 650,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 27.101.03.010.0456.2049
FONTE: 001
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 09.12 A 14.12.97
DATA DA CONCESSÃO: 09.12.97.

PORTARIA Nº 622/97-GAB/SECTAM DE 09/12/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- NILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034
- CONSUELO MACIAS DE OLIVEIRA - 5743265-016
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
PERÍODO: 15.12 A 19.12.97
OBJETIVO: PARTICIPAR DO WORD ECOTUR/97.

PORTARIA Nº 623/97-GAB/SECTAM DE 09/12/1997.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- ANTONIO AUGUSTO FERREIRA FILHO - 0239070-038
- MARCO ANTONIO FIGUEIRA PARADELA - 5416817-010
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
PERÍODO: 11.12 A 20.12.1997
OBJETIVO: PARTICIPAR DA MONTAGEM DO STAND DO GOVERNO DO PARÁ NA EXPOSIÇÃO DE PRODUTOS ECOTURÍSTICOS PARAENSES NO WORD ECOTUR/97.

PORTARIA Nº 624/97-GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FRANCISCO CARLOS G. DA FONSECA - 5085470-013
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
PERÍODO: 14 A 20/12/97
OBJETIVO: PARTICIPAR COMO EXPOSITOR NO EVENTO "WORD ECOTUR/97".

PORTARIA Nº 625/97-GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- LIENE MARIA NEGRÃO CARVALHO - 5636795-014
LOCALIDADE: RIO DE JANEIRO
PERÍODO: 11 A 16/12/97
OBJETIVO: PARTICIPAR DA MONTAGEM DO STAND DESTE ESTADO NO EVENTO "WORD ECOTUR/97".

PORTARIA Nº 626/97-GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARCO ANTONIO F. PARADELA - 0239070-038
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 2.200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.010.0456.2049
FONTE: 001 34.90.30 R\$ 200,00
34.90.39 R\$ 2.000,00
34.90.36 R\$ 2.000,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11 A 20/12/97
DATA DE CONCESSÃO: 10/12/97.

PORTARIA Nº 627/97-GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- ANA CLARA SERRÃO FAYAL - 0023531-021
- JOSÉ RENATO D. DE BARROS - 2056631-026
LOCALIDADE: ITAITUBA
PERÍODO: 15 A 20/12/97
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E ÁREAS DE QUEIMADAS E DESMATAMENTOS.

PORTARIA Nº 628/97 GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOÃO HENRIQUE DA SILVA FIHO - 5085357-016
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 10 E 11/12/97
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA.

PORTARIA Nº 629/97-GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CARLOS AUGUSTO DE S. L. FILHO - 0729566-021
- SIMONE LINHARES NASCIMENTO - 5569621-011
LOCALIDADE: GURUPÁ
PERÍODO: 11 A 14/12/97
OBJETIVO: APURAR DENÚNCIAS E FISCALIZAR EMPREENDIMENTOS IRREGULARES NESTA SECTAM.

PORTARIA Nº 630/97-GAB/SECTAM DE 10/12/97.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CARLOS AUGUSTO DE S. L. FILHO - 0729566-021
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 750,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 27.101.03.010.0456.2049
FONTE: 001 34.90.39 R\$ 750,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 11 A 14/12/97
DATA DE CONCESSÃO: 11/12/97.



SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

PORTARIA Nº 794/97 - GS

O Secretário de estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as necessidades de regularizar o funcionamento da Unidade de Ensino "Pépetuo Socorro".

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como Anexo da Escola em Regime de Convênio de Ensino Fundamental "Santo Afonso a Unidade de Educação Infantil "Pépetuo Socorro", sediada no Bairro do Telégrafo, nesta capital.
Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola Base.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em, 09 de dezembro de 1997

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 795/97 - GS

O Secretário de estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as necessidades de regularizar o funcionamento da Unidade de Ensino "São Domingos".

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como Anexo da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Camilo Salgado" a Unidade de Educação Infantil "São Domingos", sediada no Bairro do Jurunas, nesta capital.
Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.
Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola Base.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em, 09 de dezembro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 796/97 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.);

- Considerando ainda a necessidade da Secretaria de Estado de Educação adequar a oferta do Ensino Médio e da Educação Profissional nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política Educacional vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Médio (Educação Geral em Ciências Biológicas - CB) via Sistema Regular, com a 1ª série funcionando em 1998 nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Pe. Vitalino Maria Vari", sediada no Município de Capitão Poço.
Artigo 2º - Em decorrência do que prevê a Lei nº 9.394/96 nos seus artigos 35 e 36, a habilitação Técnico em Administração será desativada gradativamente dando lugar ao Ensino Médio.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 797/97 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.);

- Considerando ainda a necessidade da Secretaria de Estado de Educação adequar a oferta do Ensino Médio e da Educação Profissional nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política Educacional vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Médio (Educação Geral em Ciências Humanas - CH) via Sistema Regular, com a 1ª série funcionando em 1998 nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Lauro Sodré", sediada no Bairro do Marco, nesta capital.

Artigo 2º - Em decorrência do que prevê a Lei nº 9.394/96 nos seus artigos 35 e 36, a habilitação Técnico em Administração será desativada gradativamente dando lugar ao Ensino Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 798/97 - DEN

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do of. 39/97, E.E. de Ensino Fundamental "Prof. Bruno de menezes - Mosqueiro.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Curso Supletivo do Ensino Fundamental a nível de 1ª Etapa na Escola Estadual de Ensino Fundamental "Prof. Bruno de Menezes", sediada no Distrito de Mosqueiro.

Artigo 2º - A direção deverá agilizar a elaboração do plano para autorização do Curso Supletivo dessa Unidade Escolar, junto ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em, 09 de dezembro de 1997

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 799/97 - GS

O Secretário de Estado de educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Of. nº 91/97 - E.E. de Ensino Fundamental "Santa Luzia"

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação do Ensino Fundamental a nível de 5ª a 8ª séries, nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Santa Luzia", sediada no Bairro da Sacramento, nesta capital.

Artigo 2º - Para atender ao que dispõe o artigo deverá a direção registrar, junto a DIOT a demanda do alunado alvo e a relação do corpo docente devidamente habilitado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em, 09 de dezembro de 1997.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 800/97 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e, considerando o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (L.D.B.);

- Considerando ainda a necessidade da Secretaria de Estado de Educação adequar a oferta do Ensino Médio e da Educação Profissional nas Unidades de Ensino em conformidade com a Política Educacional vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a implantação gradativa do Ensino Médio (Educação Geral em Ciências Humanas - CH e Ciências Biológicas - CB) via Sistema Regular, com a 1ª série funcionando em 1998 nas instalações da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Arthur Porto, sediada no bairro do Jurunas, nesta capital.

Artigo 2º - Em decorrência do que prevê a Lei nº 9.394/96 nos seus artigos 35 e 36, a habilitação Técnico em Administração será desativada gradativamente dando lugar ao Ensino Médio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 09 de dezembro de 1997

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 801/97 - GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e,

- Considerando as conclusões constantes do of. 95/97 da E.E. de Ensino Fundamental "Santa Luzia",

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a Implantação Gradativa do Ensino do Ensino Médio (Educação Geral em Ciências Humanas - CH) via Sistema Regular com a 1ª série funcionando em 1998 nas instalações da Escola estadual de Ensino Fundamental "Santa Luzia", sediada no Bairro da Sacramento, nesta capital.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em, 09 de dezembro de 1997

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 802/97 - GS

O Secretário de estado de Educação, usando de suas atribuições e considerando as conclusões do Processo nº 120260/97 - 11ª URE - Santa Izabel do Pará.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a funcionar como Anexo da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Inácio Moura" a E.R.C. Centro Educacional Bairro do Moraisão, sediada no Município de Santo Antonio do Tauá.

Artigo 2º - Os documentos escolares dos alunos da Escola Anexa, deverão ser assinados e expedidos pela Escola/Base.

Parágrafo Único - As pastas individuais dos estudantes do Anexo em referência, deverão ficar arquivadas na Escola Base.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO em, 09 de dezembro de 1997

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/97 - SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/ FIRMA NANDO NEGÓCIOS LTDª.

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratação de serviços destinados a trituração e enterramento de 40.031 Kg. de frangos congelados, impróprio para consumo, sendo moído em pedaços menores que um centímetro cúbico.

VIGÊNCIA: 05.12.97 até 13.01.98.

DO VALOR: O valor Global importa em R\$-32.800,00(Trinta e Dois Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97. (007). Meta:01. Ação:03. Códigos:16.101. 008. 007. 021. 2.037. 3490.39.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 05.12.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA-Subsecretário de Educação em Exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 313/97 - SEDUC.

COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL RONALDO MIRANDA.

OBJETO: A Entidade ofertará a SEDUC, gratuitamente, 73 (setenta e três) vagas, para atendimento a Portadores de Necessidades Educativas Especiais(PNEEs), através da ERC.RONALDO MIRANDA, situada na Tv. Rui Barbosa,nº 792, na localidade Reduto, no Município de Belém, com 27(vinte e sete) dependências.

VIGÊNCIA: 09.12 até 31.12.97.

DATA DA ASSINATURA: 09.12.97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Educação

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0502-B/97 DE 08.12.97.

NOME: VERA LÚCIA DA SILVA CUNHA

MATRÍCULA: 0461229/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD-4/DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ BELÉM

T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 11850/97 DE 31.10.97, QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR DE LIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DA CAPITAL SIMBOLO FG-4, NA DIVISÃO DE LOTAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0497/97 DE 27.11.97

NOME: ELISANGELA RODRIGUES NEGRÃO

MATRÍCULA: 5741050/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CENTRO EDUC TURMA DA MONICA/ ABAETETUBA

PERÍODO: 24.04.97 A 13.05.97

PORTARIA Nº 12650/97 DE 27.11.97

NOME: LUCIANA DE CASTRO PALHETA

MATRÍCULA: 6334237/025

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ZARAH DE SOUZA TRINDADE FERREIRA/MARAPANIM

PERÍODO: 10.11.97 A 29.11.97

PORTARIA Nº 12652/97 DE 27.11.97

NOME: CARMENDORA DE ALCANTARA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5253250/016

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE DR GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 17.10.97 A 30.10.97

PORTARIA Nº 12653/97 DE 01.12.97

NOME: CYVA TATHIANE MIRANDA DA SILVA

MATRÍCULA: 5581915/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC CEL RAIMUNDO P BRASIL/ ITAITUBA

PERÍODO: 30.09.97 A 13.11.97

PORTARIA Nº 12651/97 DE 27.11.97

NOME: MARIA TAVARES FERREIRA

MATRÍCULA: 0429775/019

CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE STª Mª GORETTI/ ORIXIMINÁ

PERÍODO: 16.10.97 A 29.10.97

PORTARIA Nº 580/97 DE 22.10.97

NOME: JULIA CARDOSO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5240050/018

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. TEREZINHA DE JESUS/ ABAETETUBA

PERÍODO: 19.08.97 A 02.10.97

PORTARIA Nº 581/97 DE 22.10.97

NOME: MARIA TEREZINHA MENEZES DA SILVA

MATRÍCULA: 6318185/010

CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LEONARDO NEGRÃO/ ABAETETUBA

PERÍODO: 09.09.97 A 23.10.97

PORTARIA Nº 599/97 DE 29.10.97

NOME: ZULEIZI DE CASTRO CARVALHO

MATRÍCULA: 5650443/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BEM TE VI// ABAETETUBA

PERÍODO: 22.09.97 A 21.10.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 600/97 DE 29.10.97

NOME: DIANA HELENA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5239710/018

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. BEM TE VI / ABAETETUBA

PERÍODO: 01.10.97 A 15.10.97

PORTARIA Nº 721/97 DE 20.10.97

NOME: MARIA RUTH DE BRITO RANGEL

MATRÍCULA: 6308554/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. GALVÃO//AUGUSTO CORREA

PERÍODO: 10.10.97 A 08.11.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 12649/97 DE 27.11.97

Nº DE DIAS: 076

NOME: MARIA DIRCELINA TAVARES DA SILVA

MATRÍCULA: 5610605/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ALUISIO L MARTINS/ SANTARÉM

PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97 / 31.08.97 A 15.10.97

PORTARIA Nº 12658/97 DE 27.11.97

Nº DE DIAS: 030

NOME: LEILA MARIA DE CASTRO

MATRÍCULA: 0408468/016

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SANTO ANTONIO/ALENQUER

PERÍODO: 16.10.97 A 14.11.97

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 613/97 DE 13.11.97

NOME: EDNA FERREIRA

MATRÍCULA: 6315771/013

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO MAGEDO/ IGARAPÉ MIRI

PERÍODO: 01.06.97 A 28.09.97

PORTARIA Nº 614/97 DE 13.11.97

NOME: ELIANE DO SOCORRO VERA CRUZ QUARESMA

MATRÍCULA: 5682622/012

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. MARANATA/ IGARAPÉ MIRI

PERÍODO: 01.10.97 A 28.01.98

PORTARIA Nº 578/97 DE 22.10.97

NOME: ANELISE MAGEDANZ

MATRÍCULA: 5715237/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JOSE M. ARAÚJO/ TAILANDIA

PERÍODO: 22.08.97 A 19.12.97

PORTARIA Nº 597/97 DE 27.10.97

NOME: FRANCISCA CRISTIANE COSTA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5527376/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /ERC. O MUNDO DA CRIANÇA/ ABAETETUBA

PERÍODO: 29.09.97 A 26.01.98

PORTARIA Nº 023/97 DE 14.11.97

NOME: ROSALINA MARIA BICHARA FERREIRA

MATRÍCULA: 0550965/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARAJUBA/ CAMETÁ

PERÍODO: 1.11.97 A 09.03.98

PORTARIA Nº 024/97 DE 17.11.97

NOME: VILMA MARIA GARCIA ALMEIDA

MATRÍCULA: 5744202/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARANHÃO/ CAMETÁ

PERÍODO: 14.11.97 A 13.03.98 (120) DIAS

PORTARIA Nº 025/97 DE 19.11.97

NOME: WALDICÉIA CRUZ BARBOSA

MATRÍCULA: 5744172/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PORTO GRANDE/ CAMETÁ

PERÍODO: 03.11.97 A 02.03.98 (120) DIAS

PORTARIA Nº 134/97 DE 29.08.97

NOME: SILVANEIDE ALVES DA SILVA ARAUJO

MATRÍCULA: 6304877/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. RUI BARBOSA/ ATM. PA

PERÍODO: 22.08.97 A 19.12.97

PORTARIA Nº 12782/97 DE 03.12.97

NOME: MARIA DE LOURDES LACERDA GONÇALVES

MATRÍCULA: 5483573/014

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LUCY C DE ARAÚJO/ ANANINDEUA

PERÍODO: 05.09.97 A 02.01.98 (120) DIAS

PORTARIA Nº 12783/97 DE 03.12.97

NOME: IRANILDE LIMA BRITO

MATRÍCULA: 6320040/010

CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. JOSE A RIBEIRO/ ANANINDEUA

PERÍODO: 15.09.97 A 12.01.98 (120) DIAS

RETIFICAR

PORTARIA Nº 0483/97 DE 19.11.97

NOME: IDERALDA SILVA LOBATO

MATR: 0602248/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE PROF BASILIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 251/90 DE 06.06.90, QUE CONCEDEU LICENÇA SAÚDE, O PERÍODO DE 17.05.90 A 15.06.90 (030) DIAS PARA 18.05.90 A 15.06.90 (029) DIAS

PORTARIA Nº 0493/97 DE 25.11.97

NOME: IDERALDA SILVA LOBATO

MATR: 0602248/011

CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PROF BASILIO DE CARVALHO/ ABAETETUBA

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 264/94 DE 25.04.94, QUE CONCEDEU LICENÇA SAÚDE, O PERÍODO DE 18.04.94 A 02.05.94 (015) DIAS PARA 18.04.94 A 24.04.94 (007) DIAS

PORTARIA Nº 12759/97 DE 03.12.97

NOME: SEBASTIANA SILVA DA COSTA

MATR: 0607142/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE MARACAPUCU / ABAETETUBA

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 15251/96 DE 16.10.96, DE LIC. ESPECIAL, O PERÍODO DE 28.10.96 A 26.12.96 PARA 24.10.97 A 22.12.97, REF AO TRIENIO DE 02.06.86 A 01.06.89

PORTARIA Nº 12695/97 DE 02.12.97

NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS BORGES TRAPASSO

MATR: 0537691/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. CIDADE DE EMAUS/ BELEM

RETIFICAR NA PORTARIA Nº 12432/97 DE 18.11.97, QUE CONC. LIC. ESP. O PERÍODO DE 01.10.97 A 29.11.97 E 30.11.97 A 28.01.98 PARA 02.01.98 A 02.03.98 E DE 03.03.98 A 01.05.98, CORRESP. AO TRIENIO DE 30.09.80 A 29.06.86

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0495/97 DE 26.11.97

NOME: ELISANGELA RODRIGUES NEGRÃO

MATRÍCULA: 5741050/013

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC TURMA DA MONICA/ABAETETUBA
T/S/EFEITO A PORTARIA 299/97 DE 27.05.97, QUE CONCEDEU (020) DIAS DE L/SAÚDE NO PERÍODO DE 24.04.97 A 13.05.97

PORTARIA Nº 12704/97 DE 02.12.97
NOME: ISABEL MARIA DAGOLA MATTELO
MATRÍCULA: 5091608.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./CENTRO DE INFOM. EDUCACIONAL/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. 13457/94 DE 17.11.94, QUE CONC. 180 DIAS DE LIC. ESPECIAL NO PERÍODO DE 01.11.94 A 30.12.94, 31.12.94 A 28.02.95, 01.03.95 A 29.04.95, CORRISP. AO TRIÊNIO DE 26.04.83 A 25.04.92

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 12726/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLELIA FERREIRA DE MORAES
MATRÍCULA: 0384593.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. RUTH PASSARINHO/ BELEM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 03.04.86 A 02.04.89

PORTARIA Nº 12727/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: CECILIA PINHEIRO PANTOJA
MATRÍCULA: 0204919.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. UNIDOS PANTANAL/ BELEM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 30.05.88 A 29.05.91

PORTARIA Nº 12730/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: LINA SOUZA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0626740.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ONEIDE DE S. TAVARES/ ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 01.04.93 A 31.03.96

PORTARIA Nº 12687/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DO ROSARIO PESSOA
MATRÍCULA: 0493570.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FREI DANIEL/ BELEM
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98
TRIÊNIO: 11.05.94 A 10.05.97

PORTARIA Nº 12686/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: LUCIMAR DA SILVA LOBATO
MATRÍCULA: 0730211.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. AUGUSTO MONTENEGRO/ BELEM
PERÍODO: 03.12.97 A 31.01.98
TRIÊNIO: 05.05.94 A 04.05.97

PORTARIA Nº 12685/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: DOMITILA OLIVEIRA JERONIMO
MATRÍCULA: 0304727.013
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESCOLAR/EE. A DE FIGUEIREDO/ BELEM
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 10.05.93 A 09.05.96

PORTARIA Nº 12684/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA DOS ANJOS DE FREITAS
MATRÍCULA: 0204439.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. CIDADE DE EMAUS/ ICOARACI
PERÍODO: 08.12.97 A 05.02.98
TRIÊNIO: 30.03.91 A 29.03.94

PORTARIA Nº 12683/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: CLARA ROSEANE DA SILVA DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 5559928.015
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC. /EE. U. GUIMARAES/ BELEM
PERÍODO: 24.11.97 A 22.01.98
TRIÊNIO: 17.09.93 A 16.09.96

PORTARIA Nº 12720/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DAS GRACAS COELHO SANTA BRIGIDA
MATRÍCULA: 0307912.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. FONTE VIVA/ BELEM
PERÍODO: 28.11.97 A 26.01.98 / 27.01.98 A 27.03.98
TRIÊNIO: 15.01.82 A 14.01.85 / 15.01.85 A 14.01.88

PORTARIA Nº 12688/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARGARIDA DA COSTA MARTINS
MATRÍCULA: 0730092.019
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE. AUGUSTO MONTENEGRO/ BELEM
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 17.04.91 A 16.04.94

PORTARIA Nº 12713/97 DE 01.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 0367311.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CLOTHDE PEREIRA/ CASTANHAL
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98 / 30.01.98 A 30.03.98
TRIÊNIO: 30.04.86 A 29.04.89 / 30.04.89 A 29.04.92

PORTARIA Nº 12717/97 DE 01.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA VIANA DO CARMO
MATRÍCULA: 0486116.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. SANTO INACIO/ SÃO F. DO PARA
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98 / 30.01.98 A 30.03.98
TRIÊNIO: 12.04.78 A 11.04.81 / 12.04.81 A 11.04.84

PORTARIA Nº 12715/97 DE 01.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA IZA DE JESUS CONSTANTINO
MATRÍCULA: 0246670.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. HELVECIO GUERREIRO/ ORIXIMINA
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 10.06.94 A 09.06.97

PORTARIA Nº 12714/97 DE 01.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA APARECIDA FREGERIO CACADOR
MATRÍCULA: 0479330.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. BRASIL NOVO/ BRASIL NOVO
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98 / 03.04.98 A 01.06.98
TRIÊNIO: 02.03.91 A 01.03.94 / 02.03.94 A 01.03.97

PORTARIA Nº 12750/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: FRANCISCA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0193488.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./UNID. TEC. A DE CAMPOS / BELEM
PERÍODO: 01.12.97 A 29.01.98
TRIÊNIO: 09.06.91 A 08.06.94

PORTARIA Nº 12751/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVAN DA COSTA BOTELHO
MATRÍCULA: 0448451.013
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./DEPART.DE ENS. SUPL/ BELEM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 18.04.94 A 17.04.97

PORTARIA Nº 12752/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: ADELSON BEZERRA DE MEDEIROS
MATRÍCULA: 0463515.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /DIV. DE LEGISL. E ENQUADR./ BELEM
PERÍODO: 13.02.98 A 13.04.98 / 14.04.98 A 12.06.98
TRIÊNIO: 02.04.85 A 01.04.88 / 02.04.81 A 01.04.94

PORTARIA Nº 12786/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: SUELI DO SOCORRO DOS ANJOS SILVA
MATRÍCULA: 0311308.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. INST. EDUC. DO PARA/ BELEM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98 / 03.03.98 A 01.05.98
TRIÊNIO: 24.05.89 A 23.05.92 / 24.05.92 A 23.05.91

PORTARIA Nº 12785/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDA SILVA LAGOS
MATRÍCULA: 0353345.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. MARLUCE P FERREIRA/ BELEM
PERÍODO: 06.01.98 A 06.03.98
TRIÊNIO: 10.03.94 A 09.03.97

PORTARIA Nº 12784/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: RAIMUNDO DE JESUS SANTOS CAMPOS

MATRÍCULA: 0399582.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. A CARNEIRO / ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 08.02.90 A 07.02.93

PORTARIA Nº 12788/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ANA MARIA DA SILVA BARRETO
MATRÍCULA: 0352993.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARLUCE P FERREIRA/ BELEM
PERÍODO: 06.01.98 A 06.03.98
TRIÊNIO: 23.02.87 A 22.02.90

PORTARIA Nº 12787/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: SANDRA REGINA PINHEIRO MONTEIRO
MATRÍCULA: 0662429.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. INST. DE EDUC. DO PARA/ BELEM
PERÍODO: 16.02.98 A 16.04.98 / 17.04.98 A 15.06.98
TRIÊNIO: 12.05.86 A 11.05.89 / 12.05.89 A 11.05.92

PORTARIA Nº 12724/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: SILVIA DE OLIVEIRA FLORENTINO
MATRÍCULA: 0564630.011
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT. / EE. ACY DE BARROS/ XINGUARA
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98
TRIÊNIO: 07.04.91 A 06.04.94

PORTARIA Nº 12741/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: DEMETRIA FILOMENA ARAUJO FLEXA
MATRÍCULA: 0557153.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PLACIDO DE CASTRO/ SANTAREM
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 14.05.86 A 13.05.89

PORTARIA Nº 12766/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: IVONE FERNANDES DA SILVA
MATRÍCULA: 0656658.016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ERNESTINA R. MAIA/ MOJU
PERÍODO: 01.08.97 A 29.09.97
TRIÊNIO: 10.04.92 A 09.04.95

PORTARIA Nº 12768/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA GORETH VASCONCELOS DA SILVA
MATRÍCULA: 0511889.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MANOEL GARCIA/ BRAGANÇA
PERÍODO: 05.01.98 A 05.03.98
TRIÊNIO: 20.04.91 A 19.04.94

PORTARIA Nº 12770/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA CREUZA GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0253286.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. JOÃO XXIII/ S. S. DA BOA VISTA
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98 / 03.03.98 A 01.05.98
TRIÊNIO: 12.11.81 A 11.11.84 / 12.11.84 A 11.11.87

PORTARIA Nº 12771/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA TRINDADE DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 0601080.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /EE. LUIZ VARELA /ABAETETUBA
PERÍODO: 02.03.98 A 30.04.98
TRIÊNIO: 01.09.83 A 31.08.86

PORTARIA Nº 12772/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: ALDA DE SOUZA SILVA
MATRÍCULA: 0668257.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC. DAT./EE. SANTA TEREZINHA/ MARABA
PERÍODO: 05.12.97 A 02.02.98
TRIÊNIO: 06.06.94 A 05.06.97

PORTARIA Nº 12773/97 DE 03.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: MARIA DOMINGAS LOBO BARBOSA
MATRÍCULA: 0497800.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. A CHAVES/ BAIÃO
PERÍODO: 02.02.98 A 02.04.98 / 03.04.98 A 01.06.98
TRIÊNIO: 12.11.85 A 11.11.88 / 12.11.88 A 11.11.91
PORTARIA Nº 12774/97 DE 03.12.97

Nº DE DIAS: 120
NOME: ALAIDES ALVES ALENCAR
MATRÍCULA: 0589853.017
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MACARIO DANTAS/ SÃO G. DO ARAGUAIA
PERÍODO: 04.12.97 A 01.02.98 / 02.02.98 A 02.04.98
TRIÊNIO: 13.08.88 A 12.08.91 / 13.08.91 A 12.08.94

PORTARIA Nº 12939/97 DE 04.12.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: EDMILSON FERREIRA BARBOSA
MATRÍCULA: 0233870.018
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. JOSE R. VIANA/ CACH. DO ARIRI
PERÍODO: 02.01.98 A 02.03.98
TRIÊNIO: 09.05.92 A 08.05.95

PORTARIA Nº 12702/97 DE 02.12.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: ISABEL MARIA DAGOLA MATIELO
MATRÍCULA: 5091608.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. /DIVISÃO DE LOTAÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 01.11.94 A 30.12.94 / 31.12.94 A 28.02.95
TRIÊNIO: 28.04.89 A 27.04.92 / 28.04.92 A 27.04.95

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

PORTARIA Nº 203/97 DE 24.11.97
PERÍODO: 01.01.98 A 30.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: 15 URE DO MUNIC. DE CONCEIÇÃO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 201/97 DE 21.11.97
PERÍODO: 01.02.98 A 30.02.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. FIGUEIREDO DE CASTRO/ RIO MARIA

PORTARIA Nº 171/97 DE 12.11.97
PERÍODO: 02.01.98 A 14.02.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PAULINO DE BRITO/ PORTEL

PORTARIA Nº 718/97 DE 19.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. DEUZUITA PEREIRA/ REDENÇÃO

PORTARIA Nº 204/97 DE 24.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. SEN C. PINHEIRO / RIO MARIA

PORTARIA Nº 765/97 DE 03.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JOSIAS CAMELO/ VISEU

PORTARIA Nº 620/97 DE 20.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MAG. BARATA/ SÃO S. DA B. VISTA

PORTARIA Nº 773/97 DE 26.11.97
PERÍODO: 15.11.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. RIO CAETE/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 770/97 DE 26.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. MARIA DE N. C. PINHEIRO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 776/97 DE 26.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. YOLANDA CHAVES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 202/97 DE 24.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 02.01.98 A 15.02.98 / 22.12.97 A 04.02.98 / 05.01.98 A 18.02.98
ANO: 1997
UNIDADE: 15 URE DO MUNIC. DE CONCEIÇÃO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 185/97 DE 31.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JORCELI S. SESTARI/ SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 186/97 DE 31.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. IRMÃO PIO BARROSO/ SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº 12723/97 DE 02.12.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE. AVERTANO ROCHA/ ICOARACI

PORTARIA Nº 12763/97 DE 03.12.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO TEC. DESPORTIVA / BELEM

PORTARIA Nº 12718/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 05.12.97 A 18.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PTE COSTA E SILVA/ BELEM

PORTARIA Nº 12762/97 DE 03.12.97
PERÍODO: 22.12.97 A 20.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO/ BELEM

PORTARIA Nº 12756/97 DE 03.12.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC BENEDITO CHAVES M SEABRA/BELÉM

PORTARIA Nº 12755/97 DE 03.12.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC BENEDITO CHAVES M SEABRA/BELÉM

PORTARIA Nº 12697/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 02.12.97 A 15.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: DEPTº ENS. DE 1º GRAU/BELÉM

PORTARIA Nº 12700/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 22.12.97 A 20.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE PEDRO CARNEIRO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 12701/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 22.12.97 A 20.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC Mª ESTELITA B DA SILVA/ICOARACI

PORTARIA Nº 12699/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 11.12.97 A 09.01.98
ANO: 1996
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO/BELÉM

PORTARIA Nº 12698/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 12.12.97 A 10.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE CABANAGEM/BELÉM

PORTARIA Nº 12712/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1996
UNIDADE: ERC SANTA BARBARA/ICOARACI

PORTARIA Nº 12709/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE E ESTOQUES/BELÉM

PORTARIA Nº 12710/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 20.12.97 A 18.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC 14 DE ABRIL/BELÉM

PORTARIA Nº 12664/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 14.11.97 A 28.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO DO BARRO BRANCO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº 12663/97 DE 27.11.97
PERÍODO: 10.12.97 A 08.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE MAESTRO WALDEMAR H C PEREIRA/ICOARACI

PORTARIA Nº 12742/97 DE 03.12.97
PERÍODO: 17.11.97 A 31.12.97
ANO: 1995
UNIDADE: EE DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM

PORTARIA Nº 12761/97 DE 03.12.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC PEDRO MARQUES DE MESQUITA/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 258/97 DE 11.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALACID NUNES/DOM ELIZEU

PORTARIA Nº 259/97 DE 11.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997

UNIDADE: EE LUIZ G PIMENTEL/DOM ELIZEU

PORTARIA Nº 260/97 DE 11.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ/DOM ELIZEU

PORTARIA Nº 261/97 DE 11.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ/DOM ELIZEU

PORTARIA Nº 262/97 DE 11.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALACID NUNES/DOM ELIZEU

PORTARIA Nº 263/97 DE 11.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: EE MARIA DE NAZARÉ/DOM ELIZEU

PORTARIA Nº 639/97 DE 01.12.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF BERNARDINO P DE BARROS/ABAETETUBA

PORTARIA Nº 636/97 DE 27.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC TEÓDULO O DA CUNHA/ACARÁ

PORTARIA Nº 635/97 DE 27.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE N S DO LIVRAMENTO/ACARÁ

PORTARIA Nº 634/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GOV ALACID NUNES/ACARÁ

PORTARIA Nº 633/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GOV ALACID NUNES/ACARÁ

PORTARIA Nº 633/97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97 / 15.11.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE GOV ALACID NUNES/ACARÁ

PORTARIA Nº 632/97 DE 27.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF IVETE NAZARÉ DE OLIVEIRA/ACARÁ

PORTARIA Nº 631/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 15.11.97 A 30.12.97 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF IVETE NAZARÉ DE OLIVEIRA/ACARÁ

PORTARIA Nº 630/97 DE 27.11.97
PERÍODO: 15.11.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF IZABEL BARRAL/ACARÁ

PORTARIA Nº 629/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF IZABEL BARRAL/ACARÁ

PORTARIA Nº 628/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97 / 15.11.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF IZABEL BARRAL/ACARÁ

PORTARIA Nº 627/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97 / 15.11.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE CORONEL SAMPAIO/ACARÁ

PORTARIA Nº 626/97 DE 27.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 15.11.97 A 30.12.97 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE CORONEL SAMPAIO/ACARÁ

PORTARIA Nº 625/97 DE 26.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF LUCIMAR DE JESUS S LIMA/ACARÁ

PORTARIA Nº 624/97 DE 26.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF LUCIMAR DE JESUS S LIMA/ACARÁ

PORTARIA Nº 622/97 DE 26.12.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº 623/97 DE 26.11.97
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ

PORTARIA Nº 621/97 DE 25.11.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97 / 15.11.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE FELIPE PATRONI/ACARÁ

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 487-B/97 DE 20.11.97
NOME: ANA LÚCIA DOMINGUES GOMES
MATRICULA: 0302465/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 8384/97 DE 20.07.97
QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 488-B/97 DE 20.11.97
NOME: ANA LÚCIA DOMINGUES GOMES
MATRICULA: 0302465/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENJAMIN CONSTANT/BELÉM
T/S/EFEITO A PORTARIA COLETIVA Nº 6917/97 DE 03.07.97
QUE CONCEDEU 045 DIAS DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 01.07.97 A 14.08.97,
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

PORTARIA Nº 0505-B/97 DE 03.12.97
NOME: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO
MATRICULA: 0171700/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AMADEU SIMÕES/ALENQUER
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 165/97 DE 11.07.97 QUE CONCEDEU (045) DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.11.97 A 15.12.97, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1997

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
MUNICÍPIO: PAU D'ARCO
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IVANEIDE PEREIRA DE PAES
CARGO: PROFESSOR - AKA
CARGA HORÁRIA: 080 H
VIGÊNCIA: 09.12.97 A 06.06.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 369/97-B/GS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 31.08.95
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **NOEMI MARGARIDA RECH**, cargo Professor, lotado no município de BRASIL NOVO, publicado em D.O. nº 28.040 DE 01.09.95.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 09.12.97
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 26.10.95
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **MARIA JOELMA MENDES COELHO**, cargo Professor, lotado no município de CAMETÁ, publicado em D.O. nº 28.078 DE 27.10.95.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 09.12.97
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESCISÃO CONTRATUAL
ADMISSÃO: 01.07.96
A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX item 9.2, letra "a" do contrato administrativo. Resolve:
Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e **MARIA DE NAZARÉ FERREIRA AMARAL**, cargo Professor, lotado no município de MOJU, publicado em D.O. nº 28.247 DE 03.07.96
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 09.12.97
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 217/97
FIRMA(VENCEDORA): SUCESSO - COM.SERVIÇOS E RER LTDA.
ITEM: 02.
PRESIDENTE: WALTER BERNARDO CARDOSO DA CRUZ
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.12.97
Belém, 10 de dezembro de 1997.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 051/97
FIRMA(VENCEDORA): PAULIMAC ITEM: 01,04,05,09,20,21, 23 e 27.
FIRMA(VENCEDORA): TRAJANO SAMPAIO ITEM: 02,13,14, 29 e 30.
PRESIDENTE: ANTONIA LÉDA JOVENTINO FRANCO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.12.97
Belém, 10 de dezembro de 1997.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 200/97
FIRMA(VENCEDORA): CNG CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA
ITEM: ÚNICO - E.E. JARBAS PASSARINHO
PRESIDENTE: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10.12.97
Belém, 10 de dezembro de 1997.

REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R o item 01 do CONVITE Nº 217/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 145.777/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 10 de dezembro de 1997.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

COMUNICAÇÃO
CONVITE Nº 228/97
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados no CONVITE Nº 228/97-CPL/SEDUC que os modelos dos móveis encontram-se à disposição na Escola Estadual BENJAMIM CONSTANT e os desenhos dos mesmos nesta CPL/SEDUC.
Belém, 10 de dezembro de 1997.
A Comissão.

REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Subsecretário de Estado de Educação em Exercício Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA, no âmbito de suas atribuições legais resolve R E V O G A R os itens 03,06,07,08,10,11,12,15,16,17,18,19,22,24,25,26 e 28 a TOMADA Nº 051/97-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 157.188/97, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 10 de dezembro de 1997.
Dr. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

ERRATA
Publicada no D.O.E. de 03.12.97 sob o nº 28.605.
Extrato de Contrato Nº 024/97/SEFA
Onde se Lê: Dotação Orçamentária: Classificação Funcional Programática 17101.0300800212.149, Unidade de despesa 31901400 no valor de R\$ 41.936,34 (Quarenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), 34903600 no valor de R\$ 269.400,00 (Duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), 34903900 no valor de R\$ 1.135.684,81 (Um milhão cento e trinta e cinco mil, seiscentos oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), 45905200 no valor de R\$ 1.257.367,30 (Um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).
Leia-se: Dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática 17.101.0300800212.149, Unidade de despesa 34723500 no valor de R\$ 1.447.021,15 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e sete mil, vinte e um reais e quinze centavos), 45725200 no valor de R\$ 1.257.367,30 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta centavos).

ERRATA
Retificar a Portaria nº 1320, de 01.12.97-2ª RF publicada no DOE nº 28.605, de 03.12.97:

Onde se lê:
Nome do servidor: Elizabeth do Socorro de Souza Carneiro
CPF nº: 158.450.792-68
Leia-se:
Nome do servidor: Estelita da Luz Cordeiro
CPF nº: 080981402-10

TORNAR SEM EFEITO
Portaria nº 1365, de 10 de dezembro de 1997
TORNAR SEM EFEITO A Portaria nº 1266, de 19.11.97, publicada no DOE nº 28.596, de 20.11.97, referente a concessão de Suprimento de Fundos-INSPIETORIA FAZENDÁRIA BASH CANDIRU

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Referência: Processo nº 033/97-CETTRAN
Interessado: ANTONIO MARLON QUEIROZ LOPES FREIRE
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro José Francisco Alves de Oliveira
EMENTA: Multas de trânsito prescritas, diante o que dispõe o art. 1º da Resolução 812 do RCNT.

Recurso deferido parcialmente.
CETTRAN/Pa, em 26 de novembro de 1997.

Referência: Processo nº 036/97-CETTRAN
Interessado: OSVALDO BATISTA DAMASCENO
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro Délcio Arthur Farias de Souza
EMENTA: Multas de trânsito prescritas, diante o que dispõe o art. 1º da Resolução 812 do RCNT.

Recurso deferido parcialmente.
CETTRAN/Pa, em 26 de novembro de 1997.

Referência: Processo nº 034/97-CETTRAN
Interessado: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro Paulo Roberto Ribas Flores
EMENTA: Intempestividade da justificativa, motiva o não acolhimento do recurso.

Recurso indeferido.
CETTRAN/Pa, em 26 de novembro de 1997.

Referência: Processo nº 032/97-CETTRAN
Interessado: MIGUEL LUIZ DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro Renato Nepomuceno Nogueira
EMENTA: Intempestividade da justificativa, motiva o não acolhimento do recurso.

Recurso indeferido.
CETTRAN/Pa, em 03 de dezembro de 1997.

Referência: Processo nº 037/97-CETTRAN
Interessado: FRANKLIN RENATO DA SILVA
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro Paulo Roberto Ribas Flores
EMENTA: A intempestividade da justificativa motiva o não acolhimento do recurso.

Recurso indeferido.
CETTRAN/Pa, em 03 de dezembro de 1997.

Referência: Processo nº 038/97-CETTRAN
Interessado: LIBERATO MAGNO DA SILVA CASTRO
Assunto: Recurso de Cancelamento de multas
Relator: Conselheiro José Francisco Alves de Oliveira
EMENTA: Multas de trânsito prescritas, diante o que dispõe o art. 1º da Resolução 812 do CONTRAN.

Recurso parcialmente deferido.
CETTRAN/Pa, em 03 de dezembro de 1997.

PARECER
Referência: Processo nº 041/97-CETTRAN
Interessado: Cooperativa de Transportes Alternativo Intermunicipal do Estado do Pará
Assunto: Esclarecimento sobre nº de lugares no veículo VW Kombi.
Conselho Estadual de Trânsito em reunião ordinária em 26.11.97, aprovou o Parecer do Conselheiro Paulo Roberto Ribas Flores, que ao final conclui:
"Os veículos do tipo VW-Kombi foram fabricados para conduzir nove (9) pessoas, inclusive o motorista, sendo que, para diferenciar a terminologia, seriam oito (8) passageiros e um condutor, portanto a fiscalização está exigindo o correto cumprimento das características técnicas do veículo, recomendadas pelo fabricante."

CETTRAN/Pa, em 26 de novembro de 1997.
PAULO SETTE CÂMARA
Presidente

AVISO
EDITAL Nº 016/97-SEGUP
CONCORRÊNCIA Nº 003/97-SEGUP
A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria GAB-SEC, cujo o objeto é aquisição de veículos e equipam.

91/97-
s, para

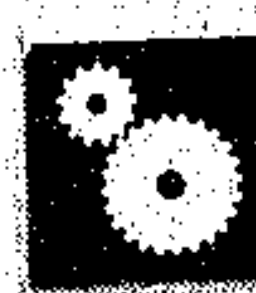
Edição rônica

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

uso nos diversos órgãos do Sistema de Segurança Pública, torna público a quem interessar possa que habilitou na 1ª fase da licitação a empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, contadas da data de publicação.

Belém, 10 de Dezembro de 1997

a) Comissão



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos João Kayath
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

FÉRIAS

PORTARIA Nº 544 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Adelaide Pinho Sobral Santos	97/98	05.01 a 03.02.98
Clarice de Oliveira Novaes	97/98	05.01 a 03.02.98
Enilda da Silva Gonçalves	97/98	05.01 a 03.02.98
João Gilberto Pereira Alves	97/98	19.01 a 17.02.98
João Bosco Pereira Braga	97/98	05.01 a 03.02.98
José Luiz Bezerra da Silva	97/98	05.01 a 03.02.98
José Ivo Machado de Souza	97/98	05.01 a 03.02.98
Mariana Marceliano Hallberg	97/98	05.01 a 03.02.98
Manoel Leandro de Almeida Gomes	97/98	05.01 a 03.02.98
Maria da Graça Lima Santos	97/98	05.01 a 03.02.98
Paulo Roberto de Campos Ribeiro	97/98	05.01 a 03.02.98
Rosemary Sousa da Silva	97/98	05.01 a 03.02.98
Tabajara Norat de Vasconcelos	97/98	02.01 a 31.01.98
Vera Lúcia dos Reis Monteiro	97/98	05.01 a 03.02.98
Vanda Corrêa Sidrim	97/98	05.01 a 03.02.98

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 08 de dezembro de 1997.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração,
em exercício.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 550 DE 10.12.97
NOME DO SERVIDOR: MARIA DA GRAÇA LIMA DOS SANTOS, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de São Caetano de Odivelas-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 12.12 a 14.12.97

PORTARIA Nº 551 DE 10.12.97
NOME DO SERVIDOR: GILSON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de São Caetano de Odivelas-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 12.12 a 14.12.97

PORTARIA Nº 552 DE 10.12.97
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA, Diretor da Área de Indústria
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL: Município de Conceição do Araguaia-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 11.12 a 12.12.97

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 046/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Sociedade Beneficente Marítimo e Clube Odivelense.
OBJETO: O repasse pela Seicom a Sociedade Beneficente Marítimo Clube Odivelense o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), como apoio e incentivo à realização do "1º FESTIVAL DE FOLCLORE", a ser realizado pela Sociedade Beneficente Marítimo Clube Odivelense, no município de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no período de 19 a 21 de dezembro de 1997.

VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.101 - 11 - 063 - 0354 - 1040 - 349039.

VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 047/97

Edição Eletrônica

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Prefeitura Municipal de Vigia.

OBJETO: O repasse pela Seicom a Prefeitura Municipal de Vigia o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), como apoio e incentivo à realização do "10º FESTIVAL DA GURIJUBA", a ser realizado, no município da Vigia, Estado do Pará, no período de 19 a 21 de dezembro de 1997.

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.101 - 11 - 063 - 0354 - 1040 - 349039.

VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado em exercício.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 048/97

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação Comercial e Industrial de Capanema - ACIC.

OBJETO: O repasse pela Seicom a Associação Comercial e Industrial de Capanema - ACIC o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como apoio e incentivo à instalação da Campanha Promocional natalina denominada "DIA DO PAPA NOEL", a ser realizada na Cidade de Capanema - PA, no dia 12 de dezembro de 1997.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.101 - 11 - 063 - 0354 - 1040 - 349039.

VIGÊNCIA: 60 dias, a partir da data de assinatura.

FORO: Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 1997.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARIANA MARCELIANO HALLBERG, Secretária de Estado em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Costa Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS FÉRIAS

PORTARIA Nº 450, DE 27.11.97.

NOMES: Selma Pantoja Dasmaceno - Mat. 0631930-011 - Cargo: Ag. Adm. - Exer. 1997 - Período de Gozo: 05.01 a 03.02.98 - Aurélio Augusto F. de Meira - Mat. 0005169-010 - Cargo: Engº Civil - Exer. 1997 - Período de Gozo: 23/01 a 21/02/98 - Francisco Tadeu Ribeiro Pinto - Mat. 5533147-012 - Cargo: Engº Civil - Exer. 1996 - Período de Gozo: 07/01 a 05/02/98 - Sílvia Marília Costa Bonfim - Mat. 0006432-011 - Cargo: Engº Civil - Exer. 1997 - Período de Gozo: 12/01 a 10/02/98 - Laura da Silva Souza - Mat. 0300640-01 - Cargo: Profº - AD-1 - Exer. 1997 - Período de Gozo: 05/01 a 03/02/98 - Maria do Socorro Flor de L. Vieira - Mat. 0005894-011 - Cargo: Aux. Eng. - Exer. 1997 - Período de Gozo: 05/01 a 03/02/98 - Raimundo José Pereira Nunes - Mat. nº 0006297-015 - Cargo: Ag. Adm. - Exer. 1997 - Período de Gozo: 05/01 a 03/02/98 - Rejane Maria Martins Mesquita - Mat. 0006378-015 - Cargo: Economista - Exer. 1997 - Período de Gozo: 01/01 a 08/02/98 - Ubaldino Cirino Cardoso - Mat. 5333237-015 - Cargo - Ag. Adm. - Exer. 1997 - Período de Gozo: 10/01 a 08/02/98 - Maria José Coelho Pinto - Mat. 0029009-012 - Cargo: Técnico - D - Exer. 1997 - Período de Gozo: 05/01 a 03/02/98.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 479, DE 09.12.97

NOME: ABNER JOSÉ DA CONCEIÇÃO CUNHA

MATRÍCULA: 0005010-018 - Código GEP-SA-901.1 CLASSE "A"

CARGO: Agente Administrativo

PERÍODO AQUISITIVO: 01/09/86 a 01/09/89

PERÍODO DE GOZO: 22/11/97 a 21/12/97

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor de Administração e Finanças

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

MODALIDADE TP Nº 019/97-NLC/SEOP

VALOR - R\$ 560.034,15 (QUINHENTOS E SESENTA MIL,

TRINTA E QUATRO REAIS, QUINZE CENTAVOS).

ob: republicado por incorreção no d.o.e

nº 28.610 de 10/12/97.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.90/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X SERRANO ENGENHARIA LTDA

OBJETO - ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.

NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA. C-99/97

VALOR - ACRÉSCIMO R\$ 10.247,00 - SUPRESSÃO

R\$ 1.701,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E.22101.3007.0025.1078.

001.459051.

FORO - BELÉM

DATA - 04/12/97.

ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº PEDRO A.T.CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.72/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X SALOSERGERL PRESTADORA DE SER-

VIÇOS LTDA.

OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO, C-76/97

VIGÊNCIA - 03/12/97 A 10/12/97

FORO - BELÉM

DATA - 03/12/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº PEDRO A.T.CARMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO - 1º (PRIMEIRO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.97/97-NLC/SEOP

PARTES - SEOP X EMPREITEIRA NACIONAL LTDA

OBJETO - ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, C-107/97

VALOR - R\$ 5.637,65 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRIN-TA E

SETE REAIS, SESENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - T.E.22101.3007.0025.1078.

001.459051.

FORO - BELÉM

DATA - 04/12/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL-ENGº PEDRO A.T.CARMO

ADENDO AO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº - 2º (SEGUNDO)

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº O.S.69/97-NLC

PARTES - SEOP X J.G.ENGENHARIA LTDA

VIGÊNCIA - 26/11/97 12/12/97

NLC



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jalene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 169/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Benevides.

Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".

Vigência: até 30 de junho de 1998.

Valor Total: R\$ 172.913,00 (cento e setenta e dois mil, novecentos e treze reais).

Dotação Orçamentária: no exercício de 1997 - R\$ 28.819,00 (vinte e oito mil, oitocentos e dezenove reais) - 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, no exercício de 1998 - R\$ 144.094,00 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e quatro reais), conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 1997.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 170/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Colares.

Objeto: "Recuperação do Sistema de Bombeamento de Água da Sede do Município".

Vigência: até 30 de junho de 1998.

Valor Total: R\$ 52.600,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: no exercício de 1997 - R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) - 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, no exercício de 1998 - R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 1997.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 171/97

Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Sebastião da Boa Vista.

Objeto: "Apoio ao Desenvolvimento do Município".

Vigência: até 30 de junho de 1998.

Valor Total: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: no exercício de 1997 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE, no exercício de 1998 - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme dotação a ser prevista na Lei Orçamentária Anual.

Foro: Belém.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 1997.

Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.611

DIÁRIO OFICIAL

0353

CADERNO 2

Quinta-feira,
11 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados, o resultado da 1ª fase (HABILITAÇÃO) da Concorrência Pública nº 003/1997.

FIRMAS HABILITADAS

- 01 - SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
- 02 - COAC - COOPERATIVA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
- 03 - VARG - CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
- 04 - ITA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

FIRMAS INABILITADAS

- 01 - S. O. S SERVIÇOS GERAIS
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 02 - NEL - NOSSA EMPRESA LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 03 - ASGEL - SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 04 - ARGUS AERO LEV. E ENG. S.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido e não apresentou Certidão do IPTU.
 - 05 - SCAVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido e a Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual não satisfaz às exigências do Art. 205 do CTN.
 - 06 - NORSERGER
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 07 - E. B CARDOSO BRASIL SERVICE.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 08 - BRASIL SERVICE CONSERV. E SERVIÇOS.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 09 - AB. CONSERV. E LIMPEZA LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 10 - CONSOLE LTDA.
 - MOTIVO: Não apresentou 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica e Comprovante de adimplência com o CRA-PA.
 - 11 - SER - SERVIÇOS ESOPÉCIALIZADOS LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 12 - KM COM. E SERVIÇOS LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 13 - CONSPLAN LTDA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 14 - BERTILLON.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencido.
 - 15 - SERVI-SAN
 - MOTIVO: Apresentou 02 (dois) documentos em uma só folha com apenas uma autenticação e 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnicas não estão registrados nas entidades profissionais competentes.
 - 16 - BR CONSERVADORA.
 - MOTIVO: Atestado de Capacidade Técnica vencida e não apresentou Certidão do I. P. T. U e T. L. P. L.
- Belém, 10 de Dezembro de 1997.
A Comissão

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESP, leva ao conhecimento dos interessados os RESULTADOS DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS REFERENTE AO CONVITE Nº 103/97.

FIRMAS VENCEDORAS

- 01 - INDYCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Venceu o item nº 01 (único), pelo critério de menor preço.
- Belém, 09 de Dezembro de 1997.
A Comissão.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO/97

CONTRATO ORIGINAL Nº 015/97.

PARTES: SESP e EMPRESA SOLUM CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Tem por objeto prorrogar o prazo por mais de 60 dias corridos para reforma e conclusão da UBS IV de PACAJÁS.

VIGÊNCIA: 60 dias a contar da publicação no DOE.

VALOR: R\$ 111.564,12 global
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.101.13.075.0428.1043 (Infra estrutura e reaparelhamento de Unidade de Saúde) Despesa 3490 -39 (Serviço de Terceiro - P. Jurídica) Fonte: 033 (FES/SUS-Convênio)
FORO: Belém.
DATA: 10.12.97
ORDENADOR: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 66/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo estabelecer bases de cooperações entre os Convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.045.217, Atividade 2113, Elemento de Despesa 3190-16 e Fonte de Recursos 032.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, e por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes desde que não implique em modificações do objeto aprovado.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de dezembro de 1997

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

PEDRO PAULO ALEXANDRE SILVA

Secretário Municipal de Saúde de Garrafão do Norte

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 65/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari.

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo estabelecer bases de cooperações entre os convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem.

Cláusula Terceira - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.045.217, Atividade 2113, Elemento de Despesa 3190-16 e Fonte de Recursos 032.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS: O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, e por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes desde que implique em modificações do objeto aprovado.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

SOCORRO DE FÁTIMA FIGUEREDO ATHAR OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde de Cachoeira do Arari

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 83/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 79.938,25 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), objetivando a reforma e adaptação do Posto de Saúde, localizado no referido município.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários à execução do presente Convênio, no valor de R\$ 79.938,25 (setenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13007021.2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDILSON DIAS BOTELHO

Prefeito Municipal de Itaituba

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 80/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 20.135,97 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), objetivando a aquisição de equipamentos e material permanente, para o Posto de Saúde Jardim do Aeroporto, localizado no referido município.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 20.135,97 (vinte mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 1307504281043; Elemento de Despesa 4540-52 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDILSON DIAS BOTELHO

Prefeito Municipal de Itaituba

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 81/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 44.402,00 (quarenta e quatro mil. Quatrocentos e dois reais), objetivando a aquisição de equipamento e material permanente, para o Posto de Saúde, localizado no referido município.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 44.402,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e dois reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 1307504281043; Elemento de Despesa 4540-41 e Fonte de Recursos 001.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDILSON DIAS BOTELHO

Prefeito Municipal de Itaituba

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 82/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos financeiros à PREFEITURA, na ordem de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), visando a implantação de Microsistema de Abastecimento de Água, na Comunidade São Luís do Tapajós, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente convênio, no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4540-51 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Cláusula Décima - DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDILSON DIAS BOTELHO

Prefeito Municipal de Itaituba

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 78/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Terra Santa.

Cláusula Segunda - DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos à PREFEITURA, na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando a aquisição de equipamento e material permanente para o Posto de Saúde de Aparecida localizado no referido município, conforme Plano de Trabalho e cronograma de desembolso que fazem parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101 e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4540-41 e Fonte de Recursos 001.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 03 (três) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E.

Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-Pa, 10 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

RAIMUNDO CARLOS FIGUEIREDO BENTES

Prefeito Municipal de Terra Santa

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 60/97

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Soure.

Cláusula Primeira - O presente Termo tem por objetivo estabelecer bases de cooperação entre os Convenientes a fim de viabilizar a execução do Curso de Formação de Auxiliar de Enfermagem.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS: O presente Convênio vigorará por 12 (meses), a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes desde que não implique em modificações do objeto aprovado.

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém-Pa, 10 de dezembro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO CARLOS BENTES HORTA

Secretário Municipal de Saúde de Soure



SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

ABERTURA DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97-SETEPS

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática para atender as necessidades do SINE/PA.

ABERTURA/PROPOSTAS: Em, 12/12/97, às 09:00 horas.

Local: Av. Governador José Malcher, nº 652/6º andar.

Belém, 11 de dezembro de 1997

À Comissão / SETEPS



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.

Portaria nº -103 de 09.12.97

Assunto: REMANEJAR a partir 04.12.97, o funcionário MIGUEL BARBOSA DA COSTA, Motorista do 1º Núcleo Regional, para a Divisão de Serviços Gerais desta Secretaria de Estado.

Portaria nº -104 de 09.12.97

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Nome: MANOEL RODRIGUES DA COSTA

Função: Vigia

Lotação: 4º Núcleo Regional

Período: 01.12 à 29.01.98

Triênio: 1994/97

Portaria nº - 105 de 09/12/97

Assunto: REMANEJAR a partir 10.11.97 os funcionários JOÃO BORGES PRESTES e NAZARENO DA MOTA LEÃO, Motorista da Divisão de Serviços Gerais, para a Diretoria Transportes Hidroviários desta Secretaria de Estado.

Portaria nº - 106 de 09.12.97

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Nome: RAIMUNDO DAS MERCES SILVA

Função: Atendente

Lotação: Divisão de Recursos Humanos

Período: 09.12 à 07.01.98

Triênio: 1994/97

Portaria nº - 107 de 09.12.97

Assunto: LICENÇA PRÊMIO

Nome: JOANA D'ARC BATISTA MENESCAL

Função: Inspetora de Segurança do Trabalho

Lotação: Diretoria Transportes Aeroviários

Período: 08.12 à 05.02.98

Triênio: 30 dias restante do Triênio 86/89 e 30 dias do Triênio 89/92.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 50/97

Processo nº: 1997/109.152.

Partes: SETRAN/ PM DE PRIMAVERA.

Objeto: O Convênio de Cooperação tem por objetivo único e exclusivo serviços de Re-Selante da rodovia PA-446, sub-trecho PA-124 (Juburu)/Sede do Município de Primavera, com extensão de 12 Km e largura de 6,0 m.

Valor R\$ - 27.374,40 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E

SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Dotação: EV: 400091, UG: 29101, PT: 16.088.0538, 21. 77.0000, Fonte: 001000000, Natureza da Despesa: 459051.NE Nº 01874/97.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 03.12.97

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 27/97.

Partes: SETRAN/P. M. de Xinguara.

Processo nº 1997/81023.

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo único e exclusivo a locação de Equipamentos para serviços de Terraplenagem e Conservação da Rodovia PA-279, sub-trecho Xinguara/Água Azul do Norte, com extensão de 25 Km.

Valor: R\$-96.362,80 (Noventa e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Dotação: EV: 400091, UG: 29101, PT: 16.088.0538.2177.0000, FON-

TE: 001.000000, Natureza da Despesa: 459051. NE Nº 01543/97.

Data: 24.09.97. EV: 400091, UG: 29101, PT: 16.088.0538.21770000,

Fonte: 002000000, Natureza da Despesa: 450951, NE Nº 01544/97.

Data da Nota de Empenho: 24.09.97.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Data da Assinatura: 01.12.97.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**HOMOLOGAÇÃO**

De tudo o que consta do processo relativo ao Convite no. 038/97-SUSIPE, destinado à aquisição de peças de reposição para veículos automotores, e diante do julgamento da Comissão de Licitação da SUSIPE, decido homologar, sob o critério "Menor Preço", o presente certame que elegeu os seguintes licitantes vencedores:

INDYCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - itens 2, 4, 5, 10, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 26, 28, 29, 31, 33, 35, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 49, 50, 52, 53, 58, 60, 61, 64, 67, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 88, 89, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 108, 109, 110, 113, 115, 116, 117, 120, 121, 126, 128, 130, 134, 136, 137, 141, 146, 149, 150, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 165, 168, 169, 170, 175, 176, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 193, 194, 198 e 200; e

TROKSCAP PNEUS E PEÇAS LTDA. - itens 1, 3, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 18, 19, 22, 25, 27, 30, 32, 34, 36, 37, 41, 42, 45, 47, 48, 57, 62, 63, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 90, 91, 95, 97, 103, 104, 105, 106, 111, 112, 114, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 131, 132, 133, 135, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 156, 157, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 171, 172, 177, 178, 179, 180, 185, 186, 189, 190, 191, 192, 195, 196, e 199.

Belém, 20 de novembro de 1997.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

CONVITE NO. 036/97-SUSIPE

O Superintendente do Sistema Penal do Estado do Pará. No uso de suas atribuições legais, resolve modificar o ajuste firmado, com fulcro no art. 58, I c/c. art. 65, I, "b" da Lei no. 8.666/93, entre SUSIPE e as empresas MULTINORTE Comercial Ltda., UNIVERSO Comercial Ltda. e D.S. VIANA no processo referente ao Convite no. 036/97-SUSIPE, cujo objeto é a aquisição de Ingredientes para o Fabrico de Pão, para acrescer o valor dos respectivos empenhos nos limites fixados em lei e mantidas as demais cláusulas do referido ajuste.

Belém, 10 de dezembro de 1997.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. No. 101/97

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E AFONSO MARIA
DE LIGÓRIO SOUZA

OBJETIVO: Distratar a partir de 05.12.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.08.93

ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e
AFONSO MARIA DE LIGÓRIO SOUZA.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 333/97 PGE-DA Belém, 09 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para Benevides-PA., no dia 05.12.97, no veículo deste órgão, a fim de entregar, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 334/97 PGE-DA Belém, 09 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para Castanhal-PA., no dia 11.12.97, no veículo deste órgão, a fim de dar entrada, protocolar e receber documentos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-15,00 (QUINZE REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 335/97 PGE-DA Belém, 09 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94 ao Dr. MÁRIO DE SOUZA FIGUEIREDO, Procurador do Estado, a viajar para o município de Abaetetuba-PA., no dia 15.12.97, no veículo da Procuradoria, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-30,00 (TRINTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 336/97 PGE-DA Belém, 09 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor MANOEL DE MIRANDA MONTEIRO, Motorista deste Órgão, a viajar para Abaetetuba-PA., no dia 15.12.97, a fim de conduzir veículo deste Órgão, para Procurador do Estado tratar assuntos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 1/2 diária no valor de R\$-25,00 (VINTE E CINCO REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 337/97 PGE-DA Belém, 09 de dezembro de 1997.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

I- **AUTORIZAR**, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o servidor JOÃO MARQUES DE QUEIROS, Assistente Técnico deste Órgão, a viajar para Bragança-PA., no período de 15 a 19.12.97, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

II- **CONCEDER** ao servidor 04 diárias no valor de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Diretor do Departamento de Administração

IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ AVISO

I - A Presidente da Comissão Examinadora do IX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador do Estado do Pará, torna público a relação dos APROVADOS na SEGUNDA PROVA ESCRITA DE NATUREZA DISSERTATIVA, realizada no dia 09 de dezembro:

INSCRIÇÃO

NOME

012 ANA CLÁUDIA SANTANA DOS SANTOS

046 ANA CRISTINA SOARES
239 ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO
232 CHRISTIANNE PENNED DANIN
219 FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES
053 JOSÉ HENRIQUE MOUTA ARAÚJO
142 MÁRCIA CRISTINA LEÃO QUEIROZ

II - Os candidatos aprovados deverão providenciar a INSCRIÇÃO DE-FINITIVA, no prazo e condições previstas na Seção "B", itens I e II do Edital. Os documentos deverão ser entregues no prédio sede da Procuradoria Geral do Estado, à Trav. Padre Eutíquio, nº 1.379, 3º andar, à Secretária da Comissão do Concurso, Sra. Ana Paula Amorim, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUIL
Presidente

VISTO:

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Procurador Geral do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de dezembro de 1997, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 15.496

Processo nº. 97/53116-8

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO expediente oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constante de proposta de Medida Cautelar contra o Sr. Joaquim de Lima Maia, Prefeito Municipal de Santarém, nos termos do art. 238 do Regimento Interno e protocolado neste Tribunal sob o nº. 97/06224-5; **CONSIDERANDO** proposição da Presidência, constante da Ata nº. 3.810, desta data, nos termos do art. 80 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE, unanimemente:

DETERMINAR a realização de inspeção extraordinária junto à Prefeitura Municipal de Santarém para apurar, no prazo de trinta (30) dias as possíveis irregularidades nos Convênios nºs. 073, 074 e 075/97 firmados entre o Governo do Estado, através da SEPLAN, e aquela Prefeitura, apontadas pela Procuradoria Geral do Estado no expediente supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 018/97
PROCESSO nº. 96/58503-4

RESPONSÁVEL: IVETE SOUZA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regimento Interno, intima a Sra. IVETE SOUZA COSTA, Presidente do Clube de Mães "Sagrado Coração", para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), pela qual foi responsabilizada, devidamente atualizada, juntamente com a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais), por não ter apresentado a esta Corte, em tempo hábil, a competente prestação de contas do Convênio ASIPAG nº. 037/96, firmado em 05.09.96; tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 25.515 de 14.10.97, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 22.10.97.

Belém, 09 de dezembro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 019/97

PROCESSO nº. 96/54127-2

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DA FONSECA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. SÉRGIO DA FONSECA DIAS, Ex-Prefeito Municipal de Chaves, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), que lhe foi aplicada face a intempestividade na apresentação da competente prestação de contas do Convênio SEDUC nº. 132/95, firmado em 01.02.96; tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 25.497 de 09.10.97, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 04.11.97.

Belém, 09 de dezembro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 020/97
PROCESSO nº. 96/56519-3

RESPONSÁVEL: GERVÁSIO DA SILVA SÁ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 218 e 219, Item II do seu Regimento Interno, intima o Sr. GERVÁSIO DA SILVA SÁ, Ex-Prefeito do Município de Pau d'Arco, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolha aos cofres estaduais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), que lhe foi aplicada face a intempestividade na apresentação da competente prestação de contas do Convênio SEDUC nº. 093/95, e seus

termos aditivos, firmados em 13.12.95, 28.02.96, 30.04.96 e 31.05.96, respectivamente; tudo nos termos da decisão proferida através do Acórdão nº. 25.436 de 30.09.97, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 22.10.97.

Belém, 09 de dezembro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

Portaria nº 15.045 de 05/12/97 - Conceder ao servidor FRANCISCO DOS SANTOS LAVAREDA, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula nº. 0179583, onze (11) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 16 a 26/11/97, considerando os termos do Laudo Médico nº 0958, de 26/11/97.

Portaria nº 15.046 de 05/12/97 - Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA PINTO CARDOSO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais, TCE- AA-302, Classe B, Nível 1, matrícula nº. 0100043, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13/11 a 12/12/97, considerando os termos do Laudo Médico nº 0957, de 26/11/97.

Portaria nº 15.047 de 05/12/97 - Conceder à servidora YDE BRITO PIANÇO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula nº. 0178749, doze

(12) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 24/11 a 05/12/97, considerando os termos do Laudo Médico nº 0955, de 26/11/97.

Portaria nº 15.048 de 05/12/97 - Conceder ao servidor WALBER CAMPOS DO CARMO, Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE- AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula nº. 0100331, dez (10) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 15/11 a 24/11/97, considerando os termos do Laudo Médico nº 0956, de 26/11/97.

Portaria nº 15.049 de 05/12/97 - Conceder à servidora THOMÁSIA GUIMARÃES DA COSTA, Assessor de Conselheiro TCE-GPC-200-NS-02, matrícula nº. 0100283, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30/12/97, considerando os termos do Laudo Médico nº 0954 de 26/11/97.

Portaria nº 15.050 de 05/12/97 - Conceder ao servidor ASDRÚBAL MENDES BENTES JUNIOR, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº. 0100419, cinco (05) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 13 a 17/11/97, considerando os termos do Laudo Médico nº 0959, de 26/11/97.

Portaria nº 15.051 de 09/12/97 - Designar para prestar serviços em regime de Tempo Integral o servidor LEUDIMAR DE JESUS CAMPOS PINHEIRO, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe B, Nível 1, matrícula nº. 0100181, no período de 01/01 a 30/04/98, atribuindo-lhe a gratificação de 70% (setenta por cento) do vencimento base, considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 137 da Lei nº 5.810/94.

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(TOMADA DE PREÇOS Nº 022/97)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 038/97 de 21.03.97, responsável pela Tomada de Preços nº 022/97, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados, o resultado do certame referenciado, nos seguintes termos:

1. Empresa CW Sistemas de Telecomunicações Ltda, vencedora dos itens 004 e 005, no valor de R\$ 53.557,00 (Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais);
2. Empresa ASTEC Art Serviços e Tecnologia Ltda, vencedora dos 001 e 002, no valor de R\$ 766,00 (Setecentos e Sessenta e Seis Reais);
3. Empresa Micro mania Informática Ltda, vencedora do item 003, no valor de R\$ 1.290,00 (Hum Mil, Duzentos e Noventa Reais).

O prazo para interposição de eventuais recursos passa a fluir da data desta publicação. Os autos do processo administrativo nº 0957/97 encontram-se à disposição dos interessados que desejarem tomar conhecimento da supra citada decisão.

Belém, 10 de dezembro de 1997.

Hélder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPL/HEMOPA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
(CONVITE Nº 015/97)

A comissão permanente de licitação designada pela portaria nº 038/97 de 21.03.97, responsável pelo Convite nº 015/97, cujo objeto é a aquisição de material de informática, leva ao conhecimento dos licitantes e

demais interessados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o resultado do certame referenciado, nos seguintes termos:

1. Empresa Didata Cursos e Consultoria Ltda, vencedora dos itens 001, 002, 003, 004, 005 e 007, no valor de R\$ 6.715,10 (Seis Mil, Setecentos e Quinze Reais e Dez Centavos).

2. Empresa TJ Materiais de Construção e Ferragens Ltda, vencedora do item 008, no valor de R\$ 174,00 (Cento e Setenta e Quatro Reais).
3. Empresa Comercial Guarã Ltda, vencedora dos itens 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015 e 016, no valor de R\$ 4.480,60 (Quatro Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Sessenta Centavos).

4. Empresa Midas Comercial Ltda, vencedora do item 006, no valor de R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).

Valor Global do presente convite perfaz o valor de R\$ 12.044,70 (Doze Mil, Quarenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), cujo resultado encontram-se devidamente homologado em decorrência das renúncias que constam dos autos do processo administrativo nº 1184/97.

Belém, 10 de dezembro de 1997.

Hélder Luis Silva Pantoja

Presidente da CPL/HEMOPA

POLÍCIA CIVIL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 002

Dr. RONALDO ALEIXO E SILVA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 112/97 - DGPC de 26.08.97, do Exmo. Sr. Dr. Gilvandro José Gonçalves Furtado, posto que a indicada MARIA MARTA LEÃO FORTES, encontra-se em local incerto e não sabido e considerando disposto no Art. 219 "caput" e parágrafo único da Lei nº 5.810/94, fica citada a comparecer na Sala onde funciona a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na Seccional Urbana da Sacramenta, sito à Trav. Perebeuf s/nº - Belém - Pará, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, a fim de ter vistas dos autos e apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar de 12.12.97, tudo em consonância com o que dispõe o Art. 217 da Lei nº 5.810/94.

Dr. RONALDO ALEIXO E SILVA

Presidente da C.P.A.D.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO RESULTADO DA LICITAÇÃO/LEILÃO Nº 006/97

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o resultado da licitação em epígrafe, venda do Imóvel, Sala 25 do Edifício Saúde Center, sito à Trav. Dom Romualdo de Seixas, 472, nesta cidade, pelo valor de R\$ 18.760,00 de acordo com o EDITAL, a arrematante Sra. Dra. SIMONE SOARES REGO.

A Comissão.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Nº 1056 de 03.12.97, CONCEDER a servidor FRANCINETE RODRIGUES SALGADO, Matrícula Nº 5007143-010, suprimento de fundos. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria Nº 1061 CONCEDER, ao servidor CARLOS FERNANDO DA FONSECA CARVALHO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5241316-017, exercendo o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, código DAS-01.2, lotada no Departamento de Assistência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Soure, nos dias 03 e 04.12.97, a serviço deste Instituto, onde irá representar o presidente deste Instituto, no projeto de Interiorização da Assembleia Legislativa/PA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.12.97.

Portaria Nº 1062 de 05.12.97, CONCEDER ao servidor MAURO RAIMUNDO PASTANA PAIXÃO, Matrícula Nº 5756391-019, suprimento de fundos. A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ERRATA

Referente ao Convênio de Parceria com a Prefeitura Municipal de Brasil Novo, publicado no DOE de nº 28.456 do dia 06.05.97 com incorreção.

ONDE SE LÊ: 2º Termo Aditivo
LEIA-SE: 3º Termo Aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Resultado Final da Tomada de Preço Nº 013/97

Firma Vencedora: PONTE SOUZA ENGENHARIA LTDA.

A Comissão

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO**

Portaria nº 1042/97 De 10 de Dezembro de 1997.
 Servidor: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
 Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (cem reais)
 Elemento de Despesa: 04.007.0021.4048 - Gestão Administrativa
 349030 - Material de Consumo - R\$ 100,00
 Período de Aplicação: 10 a 17.12.97
 Data da Concessão: 10.12.97
 CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA - Resp.p/Presidência
 Portaria nº 00022/95

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

PARTES: Universidade do Estado do Pará - UEPA e o Ministério de Educação De La República de Cuba
OBJETO: Estabelecer e definir as ações e estratégias para ministração do Curso de Mestrado em Ciências da Educação a ser realizado no Centro de Ciências Sociais educação da UEPA.
 As demais cláusulas do contrato original permanecem inalterados para todos os efeitos de direitos.
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Profª Maria Isabel Castro Amazonas

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Universidade do Estado do Pará - UEPA, fundamentada no inciso V do Artigo 24 da Lei 8.883/94, autoriza a dispensa de Licitação para contratar, diretamente com as Empresas Atlas Veículos Ltda e Osivel Veículos - Aquisição de 02 (dois) veículos usados, para atender os Núcleos desta Universidade, nos municípios de Marabá e Paragominas.

Prof. Péricles Antonio Barra Bastos
 Pró-Reitor de Administração/UEPA

Ratifico a Dispensa de Licitação
 Profª Maria Isabel Castro Amazonas
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Universidade do Estado do Pará
Modalidade: Carta-Convite nº 053/97
Objetivo: Aquisição de Material Permanente - Impressora Digital
Firma Vencedora: Copylaser Máquinas e Serviços Ltda, com único item.
Critério: Menor Preço
Despacho Final: Homologo
 De-se ciência, registra-se e cumpre-se
 Universidade do Estado do Pará
 Belém, 10 de dezembro de 1997
 Maria Isabel Castro Amazonas
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

Órgão: Universidade do Estado do Pará
Modalidade: Carta-Convite nº 051/97
Objetivo: Aquisição de Material Permanente - (Acervo Bibliográfico)
Firmas Vencedoras:
 - Lusomercantil
 Itens: 07, 08, 10, 11, 18, 25, 29, 30, 31, 36, 44, 45, 56, 61, 62, 66, 69 e 71
 - Topetch
 Itens: 14, 28, 38, 42, 59, 63 e 73.
Critério: Menor Preço
Despacho Final: Homologo
 De-se ciência, registra-se e cumpre-se
 Universidade do Estado do Pará
 Belém, 10 de dezembro de 1997
 Maria Isabel Castro Amazonas
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

Órgão: Universidade do Estado do Pará
Modalidade: Carta-Convite nº 045/97
Objetivo: Aquisição de Material Permanente - (Equipamentos de Informática)
Firmas Vencedoras:
 - Astec
 Itens: 01, 02, 04, 10, 11, 12 e 13
 - Eico
 Item: 03
 - Excelsior
 Item: 05
 - Didata
 Item: 06
 - M.R. Informática
 Item: 07
 - C.W. Sistemas
 Item: 14

Critério: Menor Preço
Despacho Final: Homologo
 De-se ciência, registra-se e cumpre-se
 Universidade do Estado do Pará
 Belém, 10 de dezembro de 1997
 Maria Isabel Castro Amazonas
 Reitora da Universidade do Estado do Pará

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ**EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato nº 185/97
 Mod. de Licitação: CO-DIENG-014/97
 Partes: CELPA X ANSALDO COEMSA S/A.
 Objeto: Aquisição de Transformadores de Força de 138/13,8kV, 138/34,5kV, 69/13,8kV e 69/34,5kV, peças sobressalentes e ensaios de tipo.
 Vigência: Início: 01/12/97
 Término: 30/09/98
 Valor: R\$ 2.853.950,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-005, 006, 009 e 010.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 01/12/97
 Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios
 Diretor de Engenharia e Construção
 Belém, 11 de dezembro de 1997
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 182/97
 Mod. de Licitação: CO-DIENG-009/97
 Partes: CELPA X TRAFÓ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.
 Objeto: Aquisição de Transformadores de Força de 138/69kV, 30/40MVA, peças sobressalentes e ensaios de tipo.
 Vigência: Início: 01/12/97
 Término: 30/09/98
 Valor: R\$ 587.350,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-032
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 01/12/97
 Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios
 Diretor de Engenharia e Construção
 Belém, 11 de dezembro de 1997
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

AFM'S: 97001036, 97001037 e 97001038
 Mod. de Licitação: CV-DETOC-229/97
 Partes: CELPA X MARTINER EQUIPAMENTOS LTDA. (AFM-1036)
 CELPA X GUATAPARA MOTORES E VEÍCULOS LTDA. (AFM-1037)
 CELPA X MINAS DIESEL LTDA. (AFM-1038)
 Objeto: Aquisição de Filtros e Correias.
 Vigência: Início: 01/12/97
 Término: 11/12/97 (AFM'S: 1036 e 1038)
 Início: 01/12/97
 Término: 07/12/97 (AFM-1037)
 Valor: R\$ 2.700,00 (AFM-1036)
 Valor: R\$ 7.041,48 (AFM-1037)
 Valor: R\$ 1.248,00 (AFM-1038)
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DETOC-506
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 01/12/97
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor de Operação e Manutenção
 Belém, 11 de dezembro de 1997
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESIM-230/97 - Aquisição de cabos e conectores, recomendou a seguinte adjudicação:
 - Itens 01, 03, 05 e 07 à Firma BRASFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA;
 - Itens 02 e 06 à Firma ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA;
 - Itens 04 e 08 à Firma JOHN COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Belém, 11 de dezembro de 1997
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-208/97 - Aquisição de material para uso na oficina de refrigeração, recomendou a Adjudicação à Firma IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA.

Belém, 11 de dezembro de 1997
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TP-DESEG-051/97**

Avisamos aos interessados que após análise de recurso e impugnação, foi mantido pela Comissão a decisão que classificava a empresa ALAR SERVIÇOS GERAIS LTDA., como a vencedora da licitação supra citada, em parecer devidamente ratificado pela autoridade competente.

Belém, 11 de dezembro de 1997
 Departamento de Suprimento
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ

Extrato da OES Nº 085/97-DDH, Licitação: ISENTA
 Partes: COHAB X CONSPLAN LTDA
 Objeto: Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico, cadastral e estudo para lançamento de esgoto na área denominada Fernando Guilhon, localizada no Município de Belém, neste Estado.
 Vigência: 11.12.97 a 01.01.98
 Valor: 4.564,94 (Quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
 Dotação Orçamentária: 3.1.02.04 - De Urbanização de Área, Recursos Próprios, Orçamento Empresarial/97
 Foro: Belém-PA
 Data da Assinatura: 04.12.97
 Ordenador: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Resultado de Licitação - TP nº 015/97
 Objeto: Construção de uma escola com 12 salas de aula na área CDP I/II
 Firma Vencedora: Lopes Serviços Ltda.
 CPL

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 143.318/97
 TOMADA DE PREÇOS Nº 015/97
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MICROFILMAGEM
 FIRMA VENCEDORA: RYMO IMAGEM E INFORMÁTICA LTDA
 ITENS: 03, 05, 07, 08, 09, 10 e 13
 VALOR GLOBAL: R\$ 29.407,50
 FIRMA VENCEDORA: M M ALVARENGA
 ITENS: 01, 02, 04 e 11
 VALOR GLOBAL: R\$ 2.280,00
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

PROCESSO Nº 144.580/97
 CARTA CONVITE Nº 085/97
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EM GERAL
 FIRMA VENCEDORA: BRASFONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
 ITENS: 11, 12, 13, e 22
 VALOR GLOBAL: R\$ 156,33
 FIRMA VENCEDORA: IMPORTADORA OPLIMA LTDA
 ITENS: 06, 07, 18, 28, 29, 30, 31, 37, e 38
 VALOR GLOBAL: R\$ 859,34
 FIRMA VENCEDORA: SERVIFER SERV. COMÉRCIO LTDA
 ITENS: 01, 02, 15, 17, 19, 21, 23, 32 e 36
 VALOR GLOBAL: R\$ 528,08
 FIRMA VENCEDORA: MOTOGERAL LTDA
 ITENS: 05, 08, 10, 14, 16, 20, 24, 25, 27, 33, 34 e 35
 VALOR GLOBAL: R\$ 259,75
 DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE CONTRATO
 Partes: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Com. Rep. Prado Ltda.
 Objeto: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos.
 Valor: R\$ 17.392,00 (Dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais).
 Licitação: Tomada de Preços nº 002/97.
 Programação Orçamentária: Fonte 0600000000.
 Programa: 644062 - Despesa 349030.
 Foro: Belém - Pará.
 Data de Assinatura: 05/12/97.
 Partes: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Cristália Prod. Quím. Farmacêuticos Ltda.

Objeto: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos.
Valor: R\$ 8.040,50 (Oito mil, quarenta reais e cinquenta centavos).
Licitação: Tomada de Preços nº 002/97.
Programação Orçamentária: Fonte 060000000.
Programa: 644062 - Despesa 349030.
Foro: Belém - Pará.
Data de Assinatura: 05/12/97.

Partes: Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e Cirúrgica Belém Com. e Rep. Ltda.
Objeto: Aquisição de Medicamentos Psicotrópicos.
Valor: R\$ 444,00 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais).
Licitação: Tomada de Preços nº 002/97.
Programação Orçamentária: Fonte 060000000.
Programa: 644062 - Despesa 349030.
Foro: Belém - Pará.
Data de Assinatura: 05/12/97.
ROSEMARY GÓES
Diretora Geral/HCGV

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO N.º 12211/97-TECNOX-TECNOLOGIA COM.LTDA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 64/97
OBJETO: Fornecimento de solução líquida à base de polietileno ortofosfato, alóxico, inodoro, insípido e anticorrosivo, para utilização em água de consumo humano.
VALOR: R\$ 8.350,00
PRAZO: 15 dias

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA

Belém, 10 de dezembro de 1997

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Carta Convite nº 66/97

OBS: Desclassificação da Única Proponente (F.E.SERVIÇOS TÉCNICOS IND.COM.LTDA)

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Carta Convite nº 68/97

OBS: Licitação deserta

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: Carta Convite nº 67/97

FIRMA VENCEDORA: CARDINALI ENGENHARIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém, 10 de dezembro de 1997

CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

CONVOCAÇÃO Nº 02/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, na qualidade de Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 30, nº 6, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82,

CONVOCA o Egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO para reunir-se, em sessão extraordinária, pública, a realizar-se no dia 15 de dezembro do corrente ano, às 17:00 horas, no Plenário do Edifício-Sede do Ministério Público, à rua João Diogo, nº 100.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 11 de dezembro de 1997.

JOÃO DIOGO DE SALES MOREIRA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PAUTA: 1- Sessão Solene de Vitaliciamento de Promotores de Justiça.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 201 de 21.11.97 - Suprimento de Fundos
Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
Cargo: Coordenador Financeiro
NE: 01386 Data: 0 2.12.97
Valor: R\$ 500,00
Elemento: 3490:39 - Atividade: 4.002
Aplicação: 30 dias após o recebimento

Portaria nº 202 de 02.12.97 - Suprimento de Fundos
Funcionário: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA
Cargo: Coordenador Financeiro
NE: 01387 Data: 0 2.12.97
Valor: R\$ 500,00

Elemento: 3490:36 - Atividade: 4.003
Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

Portaria nº 203 de 03.12.97 - Suprimento de Fundos
Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES
Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo
NE: 01388 Data: 0 2.12.97
Valor: R\$ 500,00
Elemento: 3490:30 - Atividade: 4.002
Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

Portaria nº 204 de 03.12.97 - Suprimento de Fundos
Funcionário: JORGE SANTOS SOUSA
Cargo: Coordenador de Interiorização
NE: 0198 Data: 03.12.97
Valor: R\$ 500,00
Elemento: 3490:33 - Atividade: 3.001
Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

Portaria nº 205 de 09.12.97 - Comissão de Licitação
Componentes: Presidente: WALDIR MIRANDA DE MORAES -
Coordenador de Apoio Administrativo
Membros: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRÍGIDA -
Coordenador Financeiro
JORGE SANTOS SOUSA - Coordenador de Interiorização.
Objeto: Recebimento e julgamento da Carta Convite nº 017 de 09.12.97, referente a compra de passagens aéreas no mês de DEZEMBRO/97.
Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente

REVOGAÇÃO DE CARTA CONVITE

A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, resolve revogar a Carta Convite nº 016/97, com base no Art. 22 - Inciso 3º da Lei Federal nº 8.666, assim como a Resolução nº 14.206 do T.C.E.

Belém - Pa, 09 de dezembro de 1997.

Presidente da Comissão

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 159 /97 EXPEDIENTE DE 05.12.97 DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Nº : 97.3615-1
Autor : José Caetano de Souza e Outros
Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação

Nº : 97.1164-3
Autor no : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Nair Ferreira Reis de Carvalho
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação

Nº : 97.4180-6
Autor no : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação

Nº : 97.510-7
Autor : José Luiz Corrêa
Advogado : Antonio Ferreira Magalhães
Réu : Fazenda Nacional
Advogado : Antonio José de Mattos Neto
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação

Nº : 96.8051-8
Autor : Naide de Souza Gaia e Outros
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
Réu : Escola Técnica Federal do Pará - ETFFPA
Advogado : Traciêla de Oliveira Vaz
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação

Nº : 94.2950-0
Autor : Endeco Engenharia Ltda
Advogado : Hygino Amanoas de Oliveira e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Renato Lobato de Moraes e Outros
Despacho : Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 366, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora deposite os honorários do perito. 2. Cumprido o item acima, intime-se o perito para, no

prazo de 30 (trinta) dias, apresentar laudo.

Nº : 00.31339-4
Autor : União Federal
Advogado : Adão Paes da Silva
Réu : Madenorte - Norte Madeiras Importação e Exportação Ltda
Advogado : Ferdinando G. Domingues e Outros
Despacho : 1. Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
Nº : 97.4217-3
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Réu : Calamo Prestadora de Serviços Ltda
Advogado : Celso Pires Castelo Branco
Despacho : Vista à Autora sobre a contestação e documentos de fls. 284/318. 2. Intime-se a Autora reconvinida, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção de fls. 319/321, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº : 94.2949-7
Autor : Endeco Engenharia Ltda
Advogado : Juracy Juca Neto
Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
Advogado : Renato Lobato Neto
Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de fls. 353, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para que a Autora deposite os honorários do perito. 2. Cumprido o item acima, intime-se o perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o laudo.

Nº : 97.4854-8
Autor : João de Lima Malcher e Outros
Advogado : Eliane de Souza e Outro
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.6192-3
Autor : Carlos Alberto Viana Machado
Advogado : Sebastião de Sousa Maia
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 97.3737-1
Autor : Plínio de Abreu Rodrigues
Advogado : Paula Franssinetti Mattos
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
Despacho : Vista ao Autor sobre as contestações.

Nº : 97.3307-2
Autor : Renê de Oliveira Costa e Outros
Advogado : Jerry Wilson Silva de Souza
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Despacho : Vista aos Autores sobre as contestações.

Nº : 97.2940-6
Autor : Antonio Vicira Soares Neto e Outro
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando sua finalidade.

Nº : 97.3133-5
Autor : Luiz Paulo Santos Alvares
Advogado : Terezinha de Jesus Almeida Silva
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaud e Outros
Despacho : Designo audiência de conciliação para o dia 31.03.1998, às 15 horas.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 97.10072-8
Impetrante : Onorino de Lima Raiol e Outros
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impetrado : Reitor da Universidade Federal do Pará - UFPA
Despacho : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se informações à autoridade coatora. 3. Cite-se a União, via Procuradoria da Fazenda Nacional, para integrar a lide como litisconsorte passiva. 4. Após, vista ao MPF. 5. Reafirme-se o pólo passivo para a inclusão da Fazenda Nacional.

Classe 4100 - Execução por Título Judicial

Nº : 92.2023-2
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro
Advogado : José Alberto Baptista Santos
Executado : Antônio Joaquim Rodrigues S. Moraes e Outros

Advogado : Dailson Marinho Nogueira e Outro
Despacho : Vista aos Exequentes sobre os valores recolhidos pelos Executados. Intime-se a União pessoalmente.

Nº : 93.1153-7
Exequite : Ana Maria Ribeiro Bezerra
Advogado : Eliete de Souza Colares
Executado : União Federal e Outro
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : Vista à Exequite sobre o valor recolhido às fls. 212-verso.

Nº : 96.5307-3
Exequite : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso e Outros
Executado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Maria Lousada P. de Albuquerque Jr.
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir indicando, desde logo, sua finalidade.

Classe 5110 - Ação de Desapropriação

Nº : 00.0036278-6
Requerente : INCRA
Advogado : Edmilson Batista de Oliveira Dantas
Requerido : Maria Laurel Santos Salomão e Outros
Advogado : Derly Ferreira Angelo
Despacho : 1. Recebo a apelação de fls. 342/350, nos seus efeitos regulares. 2. Vista aos apelados para, no prazo legal, contra-arrazarem o recurso, querendo.

Classe 8600 - Causa de Valor Inferior a 20 Salários Mínimos

Nº : 95.1537-4
Autora : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT
Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
Réu : M Z Caramz de Castro
Despacho : 1. Apresente a Autora a memória discriminada dos cálculos, esclarecendo se houve pagamento, por parte da Ré, de alguma das parcelas abjeto do acordo.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 97.3060-1
Embargante : Ana Célia Baena Pimentel
Advogado : Alexandre José Neder Caiado Neto
Embargado : União Federal
Advogado : Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho : 1. Apresente a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu contrato de locação.

DECISÕES

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.6658-7
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Federais em Previdência e Saúde no Estado do Pará - SINTSPREV/PA e Outros
Advogado : Humberto Elío Figueiredo dos Santos
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Retifique-se o pólo ativo, de modo a constar o Sindicato dos Trabalhadores Federais em Previdência e Saúde no Estado do Pará - SINTSPREV/PA. Após, cite-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 95.1318-5
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes
Réu : União Federal e Outros
Decisão : 1. A União não tem legitimidade passiva para figurar em ações que reivindicam correção monetária do FGTS (...). 2. Isto posto, indefiro liminarmente o pedido de citação da União. 3. Cite-se a Caixa Econômica Federal.

Classe 2200 - Mandado de Segurança Coletivo

Nº : 97.10248-0
Impetrante : Sind. dos Trab. no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva
Impetrado : Delegado Regional da Presidência da República no Estado do Pará
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal.

Nº : 97.10246-5
Impetrante : Sind. dos Trab. no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP
Advogado : Haroldo Souza Silva

Impetrado : Coordenadora Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Estado do Pará.
Decisão : (...) Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, para prestar as informações. Após, vista ao Ministério Público Federal.

EM TEMPO

04.12.97

PELA SECRETARIA

No processo abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos ao exequite.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 97.7806-4
Exequite : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Graciane da Mota Costa
Executado : Ferrarra Distr. Veic. Ltda.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº.0256/97

A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA QUALITY SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do processo Nº. 14ª. JCJ-1731/95, em que são exequentes ADARIL GLEBSON DOS SANTOS MOURA e OUTROS, de que foi convolado em PENHORA o depósito de fls. 225 dos autos supracitados, na importância de R\$58,37 (CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), referente a abandono de crédito do processo nºJCJ-TU-386/94, da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Tucuruí-Pa.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (05.12.1997). Eu, MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Técnico Judiciário, lavrei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO a empresa ASQUAL ASSESSORIA DA QUALIDADE LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1204/97, em que é reclamante DAVI NUNES FERREIRA para tomar ciência da SENTENÇA prolatada por esta MM. Junta aos sete dias do mês de novembro de 1997, às 17:40hs, cujo inteiro teor é o que segue:

"PELO EXPOSTO, DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR DAVI NUNES FERREIRA CONTRA ASQUAL ASSESSORIA DA QUALIDADE LTDA. PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS VENCIDAS + 1/3, DE DEPÓSITOS DE FGTS AO LONGO DO CONTRATO COM ABATIMENTO DOS VALORES LEVANTADOS POR ALVARÁ JUDICIAL, 40% DO FGTS, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamação sobre o valor arbitrado de R\$ 1.000,00, na quantia de R\$ 20,00. Ciente o reclamante. Notificar a reclamada."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Maria do Socorro A. Araújo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta
na 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia

tiverem que no dia 29.01.98, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1108/97, em que são partes: ANTONIO QUIRINO REIS, exequite e TERRAPLENA LTDA., executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:
01 (UM) automóvel da marca volkswagen gol cl, de placa Jit 9308, número do chassi 9bwzz30zm098185, combustível: álcool, ano de fabricação 1992, modelo 1992, CORAZUL, NO ESTADO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta na 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 13ª JCJ-879/97, em que é reclamante ANTONIO SOARES DOS SANTOS, para TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, cujo inteiro teor é o seguinte:

"A DECISÃO JÁ TRANSITOU EM JULGADO, SENDO, PORTANTO, DEFINITIVA, ALÉM DO MAIS, EM HIPÓTESE ALGUMA O PRÓPRIO ÓRGÃO JULGADOR TERIA COMPETÊNCIA PARA REFORMAR SUA PRÓPRIA DECISÃO. DÊ-SE CIÊNCIA. PROSIGA-SE COM A EXECUÇÃO."

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

na 13ª JCJ de Belém
LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS
Juíza do Trabalho Substituta

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1729/97

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA é eventual LEILÃO vierem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.03.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado nas execuções movidas pelos exequentes GERSON PEREIRA DA SILVA, contra a SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., executada, nos autos do Processo Nº 011-0143/97, como a seguir discriminado:

* UM GALPÃO SITUADO NA RUA CAPITÃO BRAGA, COLETADO SOB O Nº 180, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,30 M DE FRENTE POR 22,60 M DE FUNDOS. UM DEPÓSITO SITUADO NA RUA NOVA Nº 9, COLETADO SOB O Nº 27, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00 M DE FRENTE POR 16,50 M DE FUNDOS, SENDO AMBOS DE PISO ACIMENTADO E LAGE. UMA RESIDÊNCIA CONSTRUÍDA SOBRE O DEPÓSITO, COM UMA VARANDA DE APROXIMADAMENTE 4,00 M DE LARGURA DO LADO DIREITO, SOB O QUAL FICA UMA GARAGEM, GARAGEM ESSA QUE FICA AO LADO DO REFERIDO DEPÓSITO QUE FAZ FRENTE PARA A RUA NOVA, Nº 9, COLETADA SOB O Nº 25. AS BENFEITORIAS ENCONTRAM-SE EFICACIAS EM TERRENO PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE

BELÉM (CODEN), CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO.

*O CONJUNTO DE BENFEITORIAS ESTÁ AVALIADO EM: R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)*****

O referido bem encontra-se em poder do Sra. Diana Villas Boas da Costa, titular da executada, com endereço no Conjunto COHAB, WE-5, Casa 79, Icoaraci.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 25.03.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1731/97 PROCESSO Nº 967/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.03.98, às 13:10 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado nas execuções movidas pelos exequentes ELIECI MARTINS GOMES DE OLIVEIRA, contra a DIANA VILAS BOAS LTDA, executada, nos autos do Processo Nº 011-0967/96, como a seguir discriminado:
* UM GALPÃO SITUADO NA RUA CAPITÃO BRAGA, COLETADO SOB O Nº 180, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6,30 M DE FRENTE POR 22,60 M DE FUNDOS. UM DEPÓSITO SITUADO NA RUA NOVA Nº 9, COLETADO SOB O Nº 27, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4,00 M DE FRENTE POR 16,50 M DE FUNDOS, SENDO AMBOS DE PISO ACIMENTADO E LAGE. UMA RESIDÊNCIA CONSTRUÍDA SOBRE O DEPÓSITO, COM UMA VARANDA DE APROXIMADAMENTE 4,00, DE LARGURA DO LADO DIREITO, SOB O QUAL FICA UMA GARAGEM, GARAGEM ESSA QUE FICA AO LADO DO REFERIDO DEPÓSITO QUE FAZ FRENTE PARA A RUA NOVA, Nº 9, COLETADA SOB O Nº 25. AS BENFEITORIAS ENCONTRAM-SE EDIFICADAS EM TERRENO PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM (CODEN), CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO.

*O CONJUNTO DE BENFEITORIAS ESTÁ AVALIADO EM: R\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)*****

O referido bem encontra-se em poder do Sra. Diana Villas Boas da Costa, titular da executada, com endereço no Conjunto COHAB, WE-5, Casa 79, Icoaraci.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 25.03.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo

arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos QUATRO dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0045/97
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa COMERCIAL INDUSTRIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA, (executada), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-0447/97, em que é exequente MAX ROND DOS REIS PEREIRA, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-2.300,00(DOIS MIL E TREZENTOS REAIS)), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-2.000,00
MULTA..... R\$- 300,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-2.300,00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, (OSCAR MIRANDA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1932/97 PROCESSO 011-1627/96

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.01.98, às 16:20 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SÉRGIO OLIVEIRA RODRIGUES, contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos do Processo 011-1627/96, a seguir discriminado:

*** UM IMÓVEL-FRAÇÃO IDEAL DE 2,918% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO ONDE ESTÁ CONSTRUÍDO O EDIFÍCIO "GENEVE", SITUADO NA AV. GENTIL BITTENCOURT, Nº 2143, ANTES 1067, ENTRE AS TRAVESSAS TRÊS DE MAIO E QUATORZE DE ABRIL, NESTA CIDADE, CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO Nº 102 DO 1º PAVIMENTO E VAGA DE GARAGEM Nº 16, COM FRAÇÃO IDEAL DE 0,148% DO REFERIDO EDIFÍCIO. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO, MATRÍCULA 83, FLS. 83, LIVRO 2-G.Y. AVALIADO EM R\$-55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 17.02.98, às 13:20 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, OSCAR MIRANDA), Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA:

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0043/97
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa VISUAL IMPORTADORA LTDA. (executada), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-705/97, em que é exequente ANA CLÁUDIA VALENTE AVELAR, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-1.229,24(HUM MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-1.064,71
JUROS DE MORA:..... R\$- 40,80
FGTS:..... R\$- 59,81
MULTA 40%:..... R\$- 23,92
CUSTAS:..... R\$- 40,00
TOTAL DEVIDO.....R\$-1.229,24

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, (OSCAR MIRANDA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA DO TRABALHO

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a senhora MARIA ROSILDA OLIVEIRA LISBOA, ora em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do PROC 011-0329/96, em que é executada TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES FERREIRA, para tomar ciência de que na audiência de execução com a Presidência desta MM. Junta, realizada no dia 21.11.97 às 13:40HORAS, foi deferida a homologação da adjudicação do bem penhorado às fls.16, ficando a partir deste ato, proprietária do mesmo, conforme descrito a seguir: "01(UM) FORNO MICROONDAS, MARCA TOSHIBA, MODELO ERX-4120 B, Nº DE SÉRIE 85400252. AVALIADO EM R\$250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 09 dias do mês de Dezembro de 1997. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

a) ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da MM.11ª JCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0044/97
COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Presidente da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a Empresa BIODENTAL ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA LTDA, (executada), que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1570/96, em que é exequente DIEGO GOIS BASTOS, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-15.058,29(QUINZE MIL CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme resumo abaixo:

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL CORRIGIDO: R\$-13.200,89
JUROS DE MORA:..... R\$- 734,88
FGTS:..... R\$- 590,90
MULTA 40%:..... R\$- 236,36
CUSTAS:..... R\$- 295,26
TOTAL DEVIDO.....R\$-15.058,29

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 09 dias do mês de Dezembro de 1997. Eu, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Assistente Chefe da Seção de Processo, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

local de costume, na sede da Junta. Aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (1997). Eu, (OSCAR MIRANDA), lavrei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****
ODETE DE ALMEIDA ALVES
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 1939/97 PROCESSO 011-1160/97
A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, Presidente da 11ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 28.01.98, às 13:07 horas, será realizada a PRAÇA, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por IVAN OERAS MAGALHÃES, contra PADARIA CASA DO PÃO, executada, nos autos do Processo 011-1160/97, a seguir discriminado(s):

**UM BALCÃO FRIGORÍFICO EM INOX MARCA AUDEN, COM QUATRO PRATELEIRAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

*Referido bem encontra-se em poder do executada.

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 17.02.98, às 13:12 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo. DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos CINCO dias do mês de DEZEMBRO do ano de 1997. Eu, (OSCAR MIRANDA),

Técnico Judiciário, digitei o presente e Eu, (BENEDITO

MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, no exercício da presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA SANDRA MARIA SILVA CORRÊA, reclamada nos autos do Processo nº 4º JCI-1669/97, que se encontra em lugar incerto e não sabido, e no qual figura como reclamante RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA, para comparecer perante a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no dia 29.01.98, às 13:15 horas, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar, na Praça Brasil, nesta cidade, à audiência inaugural relativa ao processo supra, no qual o autor pleiteia as seguintes parcelas: SALÁRIO RETIDO, APLIC. ART. 467 CLT, COMUNICAÇÃO DRT E INSS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS EM DOBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO/GRATIFICAÇÃO NATAL, REPOUSO REMUNERADO, BAIXA NA CTPS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ANOTAÇÃO DE CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE FÉRIAS SIMPLES, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, DIFERENÇA DE FÉRIAS EM DOBRO, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO E DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM, O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DO CONTRIBUINTE (GCG) OU O NÚMERO DO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL, ficam notificados a empresa NAVEGAÇÃO ANTONIO RAMOS S/A E DIAMANTES NICOLAS KARISTYNOS, a comparecer na audiência inaugural que se realizará no dia 08.01.98 às 13:00 horas, na sede da 3ª JCI de Belém, situada na Trav. D. Pedro I, 750 - Umarizal, Belém-Pará, para abertura da instrução processual, relativo ao processo 3º JCI-1466/97, em que figura como reclamante NILTON FONSECA DOS PASSOS. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer provas que julgar necessárias, constantes e documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento

no Cadastro Geral de Contribuintes (GCG) ou número do Cadastro de inscrição de contribuintes (CIC). O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos a V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. RENATA PLATON ANJOS MENNA WANDERLEY Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente EDITAL fica notificada a Sra. MARLUCIA DA SILVA SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo 3º JCI-510/95, em que figura como reclamado RAIMUNDO ARAÇÃO DA SILVA, a comparecer na 3ª JCI de Belém, para informar se já recebeu o bem adjudicado. E para que chegue aos interessados, é passado o presente EDITAL e afixado no lugar de costume na Sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. RENATA PLATON ANJOS MENNA WANDERLEY Juíza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 03590/97. RECORRENTES: MANOEL PAULO DA SILVA E ROSILDO DIAS DA COSTA. Advogados: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ (CDP). Advogados: Dr. Paulo César de Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação as horas extras e seus reflexos e, em consequência, julgou totalmente improcedente a reclamação. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Arguem que a v. decisão maculou a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIV, e foi contrária ao entendimento jurisprudencial predominante neste E. Regional, ao considerar o trabalho dos reclamantes como sendo de jornada mista e não de revezamento. Colacionam arestos deste E. Regional (fl. 316/319), os quais comprovam o alegado dissenso pretoriano. VI - Isto posto, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar: Belém, 03 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04432/97. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Advogados: Dr. Leogônio Gonçalves Gomes e outros. RECORRIDA: MARIA BENEDITA SOUZA COSTA. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de adicional de insalubridade, no percentual de 10%. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Argui que a v. decisão feriu o disposto no art. 195, da CLT, de vez que a insalubridade não pode ser avaliada por mera presunção. Quanto ao risco de acidentes em razão da máquina operada pela recorrida, argui que a v. decisão violou o art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, de vez que não existe amparo legal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 176/178). IV - No que pesem as argumentações esposadas e os arestos colacionados, o apelo não merece prosperar. O v. acórdão baseou-se, justamente, o seu decurso em documentação carreada aos autos pela recorrente, que não se desincumbiu de provar a eliminação do agente físico calor. Ademais, pelo que se depreende do exposto, a matéria, para o seu deslinde, exige o revolvimento de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar: Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03258/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Advogados: Dr. Godofredo Martins Borges e outros. RECORRIDA: JIVANY DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Advogados: Dra. Maria Celeste Trindade Mateus e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, à recorrida, horas extras e reparações. Alega violação de lei e violação constitucional. III - De seu extenso arrazoado recursal, pouco se extrai de suas argumentações. A matéria, porém, de cunho eminentemente fático-probatório, inviabiliza a revista, com fulcro no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o seu deslinde, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar: Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04031/97. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Advogados: Dr. Rômulo de Gouveia e outros. RECORRIDO: PAULO JORGE DUFRÉ DIAS. Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Seriano. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que deferiu, ao recorrente, diferença salarial decorrente de equiparação salarial. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui que o art. 461, da CLT, obsta a equiparação salarial, desde que a empresa possua Plano de Carreira. Parte deste pressuposto para se amparar no Enunciado nº 127/TST. Colaciona arestos deste E. Regional (fl. 218/220). IV - O v. acórdão recorrido limitou a diferença salarial ao período anterior à implantação do Plano de Cargos e Salários; portanto, em estrita consonância com o Enunciado nº 127/TST, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. Ademais, a matéria, de cunho fático-probatório, está condicionada ao reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar: Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03274/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Advogados: Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDA: ANGELA MARIA CARNEIRO ALENCAR. Advogados: Dr. Aylton da Silva Pinheiro e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-o à indeniza-

ção por danos morais. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Preliminarmente, argui a incompetência material desta Justiça Especializada e, consequentemente, violação ao art. 114, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, argui que a v. decisão violou o art. 5º, II, da Constituição Federal, na medida em que deferiu direito sem qualquer previsão legal, e o art. 159, do Código Civil, posto que não restou provado nos autos que o dano foi provocado por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência do empregador, ora recorrente. Ressalta que não existe nos autos nenhuma prova de que a dispensa da recorrida tenha sido em decorrência de sua enfermidade, não sendo, portanto, discriminatória, como entendeu o v. acórdão recorrido. Desta forma, entende violados os arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. IV - No que pesem os argumentos esposados e os arestos colacionados (fl. 180), o apelo não merece prosperar. A uma, porque encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal. A duas, porque a razoável interpretação de preceito de lei dada pelo V. Acórdão Regional, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado nº 221/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar: Belém, 05 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 03999/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO BANCERINDUS DO BRASIL S.A. Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao deferir o requerimento do Ministério Público do Trabalho, atribuiu ao recorrido o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, o Imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; e, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução (fl. 645/656), determinou o abatimento das horas extras dos cálculos de liquidação, relativos ao período de 01.10 a 20.11.88, em que estava de licença em virtude de sua candidatura a vereador. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. III - Para demonstrar o dissenso pretoriano, no que tange ao deferimento dos descontos previdenciários e fiscais, colaciona aresto deste E. Regional (fl. 694/65), cujo acórdão foi juntado aos autos (fl. 697/699), o qual entende que "o momento próprio para requerer a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária, em decorrência de condenação em processo trabalhista, é na fase de conhecimento, uma vez que, na liquidação a decisão executanda não poderá ser modificada, a teor do que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.432/92". Argui que nem o agravante, nem o agravado e nem o Ministério Público requereram os descontos na fase de conhecimento nem, tampouco, no ensejo do Recurso Ordinário das partes. Somente no curso do julgamento do Agravo de Petição interposto pelo recorrente (fl. 662) o Ministério Público, a fl. 673/676, requereu os descontos supramencionados. Alega que o v. acórdão autorizou os descontos sem observar o "princípio do contraditório", violando, assim, o art. 5º, inciso LV e XXXVI, da Constituição Federal. Argumenta que teria de ser intimado do requerimento do Ministério Público para promover a sua defesa, ou seja, opor-se aos descontos, de vez que jamais sofreu descontos de imposto de renda. Ao finalizar suas argumentações preliminares, entende que o v. acórdão recorrido incorreu em "julgamento extra-petita", de vez que não houve iniciativa da parte interessada, o que viola os artigos 128 e 460 do CPC. Em resumo, alega violação aos princípios do contraditório, da coisa julgada e do direito adquirido e, ainda, julgamento extra-petita. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão, ao admitir que o período referente à licença do recorrente, em face de sua candidatura a vereador, fosse excluído do cálculo, violou a "coisa julgada", expressa no v. acórdão nº 3081/93 (fl. 500/508), que não fez constar, em sua parte dispositiva, a exclusão das horas extras, daí a violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. IV - Ao se confrontar o v. acórdão impugnado com a v. decisão de fl. 500/508, observa-se uma possível ofensa à coisa julgada, o que autoriza o cabimento da revista, com fulcro no § 4º do art. 896, da CLT. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar: Belém, 03 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02996/97. RECORRENTE: T.C.S. FREITAS - ME. Advogados: Dr. Azael Ataliba Fernandes Lobato. RECORRIDA: ELIZETE GARCIA SOARES. Advogados: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste E. Tribunal que, reformando a r. sentença de 1º grau, deferiu à reclamante o pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória à gestante. III - Argumenta a recorrente, com apoio em divergência jurisprudencial, que o v. acórdão recorrido merece ser reformado, eis que, segundo alega, a própria recorrida não tinha conhecimento, no ato da rescisão contratual, do seu estado gravídico. IV - O apelo não deve ser acolhido. Encontra óbice no Enunciado 126 do Colendo TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame das provas que resultou no convencimento de que a gravidez ocorreu antes da data de despedimento, e além do mais, o entendimento da r. decisão tornaria-se afina com o que disciplina a jurisprudência da SDI do Colendo TST (Precedente nº 88). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar: Belém, 02 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 02904/97. RECORRENTE: BANCO EXCEI ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Floris Vânia Pereira da Silva e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA PRAZERES. Advogado(s): Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, alterando, em parte, a r. sentença recorrida, que o havia condenado ao pagamento, entre outras, da parcela de horas extras; condenou-o também ao pagamento do adicional de transferência. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta, no que concerne ao deferimento de horas extras, que "... é de ser questionada a definição de 'pequenas divergências', expressão esta contida no v. acórdão recorrido, ao se referir às discrepâncias encontradas nos depoimentos das testemunhas do Autor. Isto porque graves contradições são facilmente perceptíveis do depoimento da primeira testemunha, e a segunda sequer comentou o horário de trabalho do Reclamante. Chamar de 'pequenas divergências' a tamanhos disparates ali encontrados é sinal claro e evidente que não se observou com a precisão que o caso requer as provas apresentadas". Aduz, também, não ser devido o pagamento do adicional de transferência, colacionando arestos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primariamente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são inespecíficos, atirando a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido império no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Além do que, vislumbra-se que o r. julgado impugnado revela-se em perfeita consonância com Enunciado nº 43/TST, eis que não evidenciada a "... real necessidade de serviço para que tenha havido a transferência do reclamante, ainda que exercente de função comissionada, ...". V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar: Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

CONTINUA NO ANEXO



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.611

DIÁRIO OFICIAL

0361

ANEXO 1

Belém, Quinta-feira,
11 de dezembro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 03202/97. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Outros. RECORRIDO: JACI FERREIRA DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, manteve a condenação ao pagamento da parcela de diferença de salário em razão do desvio de função. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Baseia seu apelo na sua tese de que "... a recorrida confirma os termos da contestação, ou seja, confessa de forma real que exerceu as funções de servente apenas durante o seu pacto laboral. Logo, requer a esse Colendo Tribunal que, admitindo o presente recurso de revista em face da violação legal, reforme o venerando acórdão recorrido para julgar improcedente as diferenças salariais, já que há nos autos confissão real da obreira no sentido de que sempre recebeu de acordo com as funções acima declinadas, ..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03854/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. RECORRIDO: LUIZ MIRANDA BRASIL. Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos. III - Pugnando pela reforma do r. "decisum", colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao "... tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade". IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Restou evidenciado, que o reclamante executa suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04093/97. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Advogado(s): Dr. Francêdulse Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: JOEL DE SOUZA MERCÊS. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade

na base de 30% e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Baseia sua tese no argumento de que "... a r. decisão não pode prosperar, porque contraria o artigo 195 da CLT, que exige, para a caracterização de periculosidade, a existência de prova pericial, e no caso dos autos ela foi impugnada pela recorrente, pois além de antiga é inespecífica ao caso do recorrido, ... Assim, a empresa não poderia ser condenada a pagar adicional de periculosidade, sem realização de perícia técnica que indicasse eventualidade ou não da permanência do autor na área de risco, até porque a decisão foi fundamentada em prova aleatória e atentatória ao andamento processual, eis que realizada à margem do ordenamento legal, que estabelece o Código de Processo Civil." Sustenta, ainda, que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco não lhe garante o direito à percepção integral do adicional de periculosidade. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque restou evidenciado, nos autos, que o reclamante executa suas atividades em condições de periculosidade. Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. E, finalmente, impende salientar, que a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 04438/97. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Advogado(s): Dr. Francêdulse Esteves Coelho e Outros. RECORRIDO: PAULO AFONSO SILVA SANTOS. Advogado(s): Dr. Edilson Haller de M. Pimentel e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao ratificar a r. sentença impugnada, condenou-a ao pagamento de diferença de adicional de periculosidade na base de 30% e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional. Baseia sua tese no argumento de que "... a r. decisão não pode prosperar, porque contraria o artigo 195 da CLT, que exige, para a caracterização de periculosidade, a existência de prova pericial, e no caso dos autos ela foi impugnada pela recorrente, pois além de antiga é inespecífica ao caso do recorrido, ... Assim, a empresa não poderia ser condenada a pagar adicional de periculosidade, sem realização de perícia técnica que indicasse eventualidade ou não da permanência do autor na área de risco, até porque a decisão foi fundamentada em prova aleatória e atentatória ao andamento processual, eis que realizada à margem do ordenamento legal, que estabelece o Código de Processo Civil." Sustenta, ainda, que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco não lhe garante o direito à percepção integral do adicional de periculosidade. Irresignando-se, ainda, com a multa que lhe foi aplicada pelo v. Acórdão, que apreciou os embargos de declaração opostos pela recorrente, por considerá-los manifestamente protelatórios, cominando-lhe a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da condenação, nos termos do disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, advertindo-a de que a reiteração importará em exacerbação da multa. Argui, que a r. decisão contraria o Enunciado nº 297, do C. TST. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque restou evidenciado, nos autos, que o reclamante executa suas atividades em condições de periculosidade. Os arestos colacionados revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. E, finalmente, impende salientar, que a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Novembro/97, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. No que

concerne à multa aplicada pelo v. Acórdão de embargos de declaração, não merece acolhida a tese da recorrente, posto que caracterizado o caráter protelatório dos embargos. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 03 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 04855/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A. - EM LIQUIDAÇÃO. Advogado(s): Dr. José da Rocha Moreira e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS BATISTA. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo legal. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que não conheceu do seu recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, deserto e por apresentar as razões recursais fotocopiadas. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e a dispositivo constitucional, bem como ao Enunciado nº 86/TST. Sustenta que "... a insolvência da Recorrente é ostensiva, e encontra-se demonstrada à saciedade no feito, razão pela qual impõe-se reconhecer o direito da Recorrente à isenção postulada, ..." Visa, também, o reconhecimento do mandato tácito. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Além do que, vislumbra-se que o r. julgado impugnado revela-se em perfeita consonância com Enunciado nº 86/TST, eis que a recorrente não se encontra especificamente em estado de massa falida, mas em regime de liquidação extrajudicial. Incide, no caso, o entendimento consagrado no Precedente Normativo nº 31 da SDI/TST. Quanto à assertiva sobre mandato tácito, não é esta a hipótese dos autos, eis que latente a existência de mandato expresse irregular. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX e RO Nº 04042/97. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto Costa de Mendonça; e, ESTADO DO PARÁ. Procuradora: Dr. Aparecida Yacy Das Neves Pinto outros. RECORRIDOS: MANOEL MARIA GONÇALVES. Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros; e, CANADÁ ENGENHARIA LTDA. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. 2. O recorrente pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Ocorre que o v. Acórdão impugnado, a rigor, não firmou entendimento no sentido de que esses descontos seriam incabíveis. Tais deduções decorrem de preceitos legais e são obrigatórios. Por isso, a pretensão do recorrente está resguardada pelo comando legal, que não atrita com o comando contido na r. decisão judicial recorrida. Assim, evidencia-se a ausência dos pressupostos específicos da revista, à luz do art. 896, da CLT. 3. Por outro lado, cabe, exclusivamente, ao empregador a obrigação de calcular, deduzir e recolher as importâncias devidas pelo empregado ao Imposto de Renda, por força do disposto no art. 46, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.541/92. Quanto ao recolhimento dos valores devidos pelo empregado à Previdência Social em razão de créditos trabalhistas reconhecidos em decisão judicial, o art. 69 do Decreto nº 2.173, de 05.03.97, (DOU 06.03.97), que aprovou o Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, estabelece que a autoridade judiciária deverá determinar a expedição de notificação ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, "para dar-lhe ciência dos termos da sentença ou do acordo celebrado". Essa providência equivale precisamente à remessa mensal do rol dos inadimplentes, como determinado pelo Provimento CGJT nº 01/96, de 05.12.96, sem necessidade de atribuir ao Judiciário. Trabalhista o ônus de calcular, deduzir e recolher as contribuições previdenciárias, até mesmo em face da incompetência material desta Justiça para assumir tais responsabilidades. É evidente que o próprio empregador pode efetuar, em juízo, os pagamentos ao credor trabalhista, após o cálculo, a dedução e o recolhimento daqueles encargos, para evitar de ser incluído no rol dos inadimplentes perante a Previdência Social. Estas considera-

ções encontram respaldo nas atuais disposições dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93. Daí a pertinência da regulamentação contida no citado art. 69 do Decreto nº 2.173/97. De fato, se o art. 44 da Lei nº 8.212/91 determina que a autoridade judiciária exigirá o "comprovante do fiel cumprimento ao disposto no artigo anterior", é evidente que o recolhimento das contribuições previdenciárias compete, no caso, ao empregador, e não ao Judiciário Trabalhista. 4. Em consequência, o apelo não deve ser admitido. III - RECURSO DO RECLAMADO: 1. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. 2. A decisão turmária, confirmando a r. sentença de 1º grau, decidiu manter a responsabilidade subsidiária do recorrente, pelos créditos trabalhistas oriundos da relação de emprego com a empresa prestadora de serviços, consubstanciando seu entendimento na seguinte ementa: "CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - Estando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo o ente de Direito Público tomador dos serviços sido parte do título executivo, deve este ser condenado subsidiariamente. Enunciado 331, do C. TST". IV - Contra esta decisão, insurge-se o recorrente, via revista, e, em suas razões de fls. 104/109, argui a nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por negativa de tutela jurisdicional, mas sem a mínima razão, haja vista ter a r. decisão recorrida se manifestado sobre todos os pontos colocados a exame. No mérito, pretende afastar sua suposta responsabilidade, a teor do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, alega violação ao art. 37, II da Constituição Federal. V - O apelo não deve prosperar. Para a configuração da responsabilidade subsidiária, vários aspectos devem ser observados, aspectos esses que naturalmente necessitam de um reexame profundo dos fatos e provas constantes dos autos, o que via recurso de revista, não é mais possível (Enunciado 126/TST). Por outro lado, observo que a r. decisão recorrida está em perfeita harmonia com o Enunciado 331 do Colendo TST, o que constitui mais um óbice à admissibilidade do apelo. Por fim, cumpre esclarecer que a relação de emprego ficou mantida com a empresa prestadora do serviço e, em sendo o Estado tomador, condenado subsidiariamente, não houve a alegada violação constitucional. V - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1997. LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 03549/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Cardoso Bastos e Outros. RECORRIDO: FLÁVIO ROCHA LEITE. Advogado(s): Dr. José Carlos Jorge Melém e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, manteve a condenação ao pagamento da parcela de horas extras. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Questiona o fato da E. Turma ter desconsiderado as Folhas Individuais de Presença como meio de prova. Sustenta, que "... A jornada de trabalho do reclamante está provada nos autos por meio do documento denominado Folha Individual de Presença. Tal documento assinado pelo reclamante e não impugnado na instrução processual faz prova cabal da efetiva jornada efetuada, não podendo ser desprestigiado em favor da prova oral." E continua "... Ainda que por qualquer motivo houvesse o afastamento da FIP como prova da jornada de trabalho, não caberia o deferimento das horas extras, pela fragilidade do testemunho apontado como fundamento da decisão." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeiramente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. No que tange à multa aplicada pelo v. Acórdão de embargos de declaração, não merece acolhida a tese do recorrente, posto que caracterizado o caráter protelatório dos embargos. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1997. LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 02441/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria de Lourdes de Melo Souza e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO MOURÃO DE ARAÚJO. Advogado(s): Dr. Edilberto de Souza Matos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal que, ratificando a r. sentença recorrida, manteve a condenação ao pagamento da parcela de horas extras. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Questiona o fato da E. Turma ter desconsiderado as Folhas Individuais de Presença como meio de prova. Sustenta, que "... O Acordo Coletivo de Trabalho (como é o caso dos presentes autos) é reconhecidamente norma legal aplicável às relações laborais e que o Juízo 'a quo' simplesmente desprezou, na medida que desprestigiou as FIP's como documento hábil e suficiente para a prova da real jornada de trabalho do recorrido, considerando-as contraditórias ao depoimento prestado pela testemunha arrolada pelo próprio recorrente, ..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. Primeira-

mente, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Além do que, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1997. LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 06564/93. RECORRENTE: BANCO ITAÚ S/A. Advogados: Dr. Lívia C. Chermont e outros. RECORRIDO: FENELON SEVERINO SILVA DOS SANTOS. Advogados: Dr. Álvaro Elpidio Vieira Amazonas e outro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - A questão versa sobre a multa da Lei nº 7.855/89. A esse respeito sustenta o v. acórdão impugnando que o pagamento pelo recorrente foi feito a menor, tendo em vista o reconhecimento pela r. sentença de 1º grau de que o reclamante faz jus a diferenças de salários em razão de equiparação salarial, com repercussão sobre as verbas resilitórias, parcelas estas já transitadas em julgado, o que gera um acréscimo na multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, uma vez que esta possui o valor equivalente ao salário do trabalhador (art. 477, § 8º, da CLT). III - O recorrente discorda desta decisão ao argumento de que a Lei nº 7.855/89 não estabelece que a multa seja devida, também, após decisão judicial que reconheça direitos que reflitam sobre as verbas rescisórias. Cita arestos favoráveis a tese por si defendida. IV - O apelo não deve prosperar. A interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de recurso de revista, diz o Enunciado 221 do Colendo TST. Por isso, considero irrelevante o dissenso pretoriano apresentado. V - Isto posto, nego seguimento aos recursos. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1997. LÍGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03490/97. RECORRENTE: DELTA TRANSPORTES LTDA. e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LTDA. Advogados: Dr. Nelson Montalvão das Neves e outros. RECORRIDO: BENILDO RODRIGUES DA SILVA. Advogados: Dr. Glairson Dias Figueiredo e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão regional às fls. 115/123 que deu provimento ao recurso ordinário do recorrido para determinar que a multa por atraso nas verbas resilitórias seja calculada sem qualquer limitação. III - Sobre essa questão, a d. Turma, por maioria de votos, entendeu inaplicável à espécie a regra do art. 920 do Código Civil, por existir norma trabalhista em sentido contrário, como é o caso da Convenção Coletiva de Trabalho, onde os sindicatos convenientes não estipularam limites à multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias. IV - Conforme se pode observar, a própria d. Turma deste E. Tribunal defende posições antagônicas, em face da divergência interna instalada naquele d. Colegiado. In casu, o v. acórdão recorrida está em desacordo com o entendimento sedimentado pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST (Precedente nº 54). Considero, portanto, evidenciada a divergência jurisprudencial, capaz de dar ensejo ao presente apelo. V - Isto posto, dou seguimento à revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03829/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Advogados: Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ STIUPA. Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com o v. acórdão da d. Turma deste E. Tribunal, que manteve sua condenação ao pagamento das diferenças salariais no período de 05.02.92 a 30.04.92 e diferenças consectárias, além da multa de 1 salário mínimo. III - Preliminarmente, pugna pela nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por negativa de tutela jurisdicional. Renova a preliminar de carência de ação e a arguição da prescrição. No mérito, insiste na alegação de quitação dos pleitos através de novação objetiva. IV - Quanto à preliminar por negativa de prestação jurisdicional, a mesma ino correu, haja vista ter a r. decisão recorrida se manifestado sobre todos os pontos colocados a exame. No que pertine a preliminar de carência de ação, o apelo também não deve prosperar. O v. acórdão impugnando, com base na legislação específica, firmou tese no sentido de que é prerrogativa do sindicato atuar como substituto processual, quando o pleito versar sobre salário. Como se observa, a matéria é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com o tema da prescrição, o que inviabiliza o cabimento do recurso, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST. No mérito, a pretensão da recorrente, para melhor análise, reveste-se do indispensável reexame de fatos e de provas, o que encontra óbice no Enunciado 126 do Colendo TST, tornando-se, assim, irrelevantes os arestos trazidos à colação. V - Finalmente, no que diz respeito à multa, está é resultado do inadimplemento de cláusula de sentença normativa, incorrendo a alegada violação legal. VI - Isto posto, consubstanciado nos Enunciados nº 221 e 126/TST, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de dezembro de 1997. VICENTE

JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02971/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com o v. acórdão da d. Turma deste E. Tribunal, que manteve sua condenação ao pagamento da parcela de adicional de periculosidade e diferenças consectárias. III - Preliminarmente, argui a nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa por negativa de tutela jurisdicional. Neste aspecto, o apelo não deve prosperar, haja vista ter a r. decisão recorrida se manifestado sobre todos os pontos colocados a exame e até mesmo esclarecido outros pontos na oportunidade da apreciação dos embargos declaratórios. IV - No mérito, argumenta a recorrente que o v. acórdão impugnando violou os termos do art. 818 da CLT, bem como contrariou o art. 195 da CLT que exige, para a caracterização de periculosidade, a existência obrigatória de perícia técnica. V - Novamente o apelo não merece acolhimento. Primeiro, porque a questão em apreço foi dirimida com base nas provas carreadas para os autos, cujo reexame é vedado na presente fase recursal. E, segundo, porque resultou evidenciado que o v. acórdão reputou válido o laudo pericial que serviu de apoio à decisão da MM. Junta de origem, tornando-se, assim, inespecíficos os arestos colacionados para efeito de confronto jurisprudencial. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03601/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: EURICO BARATA TOLOSA FILHO. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da d. Turma deste E. Tribunal que não lhe atribuiu os privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69. Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST), conforme se infere do Precedente Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST, que, em última análise, não reconhece à recorrente os privilégios assegurados à Fazenda Pública, porque, na condição de empresa pública, é entidade que explora atividade eminentemente econômica (art. 173, § 1º, da CF/88), e, como tal, não goza das prerrogativas estabelecidas pelo Decreto-lei nº 779/69. III - No mérito, o apelo também não deve prosperar. A matéria de cunho interpretativo está adstrita à interpretação razoável de preceito de lei, qual seja o dispositivo que trata da multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT, em face do cômputo do aviso prévio no tempo de serviço, o que obsta o cabimento do apelo, com fulcro no Enunciado 221 do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 02220/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procurador: Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA. Advogados: Dr. Júlio César Sousa Costa e outros. DESPACHO: Rejeito, liminarmente, a presente medida intentada pela parte às fls. 409/412, porque incabível na espécie, eis que só cabem embargos de declaração de sentença ou de acórdão, e não de simples despacho, (art. 535, do CPC e 248, do Regimento Interno deste E. Tribunal). Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03538/97. RECORRENTE: JOSÉ OSCAR ORTIZ VERGOLINO. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Mattos e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. ELETRONORTE. Advogados: Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A questão é simplesmente esta: considera-se, ou não, o tempo de trabalho do recorrido para a empresa Centrais Elétricas do Pará - CELPA, ocorrido entre 1968 a 1989, para efeito da contagem do adicional de tempo de serviço, previsto em norma coletiva, a ser pago pela recorrida ELETRONORTE. III - A vantagem foi indeferida pelo v. acórdão impugnado ao fundamento de que quando o recorrente prestou serviços à CELPA, a mencionada vantagem ainda não existia. IV - A inconformidade do recorrente contra este julgamento, prende-se ao fato de ter o E. Regional violado os arts. 10 e 448 da CLT. Entretanto, aduz o v. acórdão impugnando que não houve violação aos dispositivos indicados, daí a afirmativa: "como é que se pode falar em alteração, modificação ou mesmo em direito sobre uma vantagem inexistente". V - Percebe-se, portanto, que a matéria discutida nos autos é de natureza interpretativa, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 221 do Colendo TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista à revista. Intimar. Belém, 04 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 02795/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Advogados: Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: ADEOCLECIO BENTES MATOS. Advogado: Dr. Edir de Sousa Briglia. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Argui a recorrente a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundada em negativa de prestação jurisdicional. A esse respeito, argumenta que foram violados os arts. 832, da CLT e 458, II, III e 535, II do CPC, assim como os incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º e art. 93, IX, da Constituição Federal, por haver a r. decisão (juris) deixado de apreciar as relevantes questões constantes dos embargos de declaração e intimamente ligadas ao deslinde da controvérsia. III - Ao contrário do que afirma a recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a prestação jurisdicional, eis que o v. acórdão impugnando foi bastante claro em decidir pela inaplicabilidade da Lei nº 8.429/92, não havendo, assim, nenhum cerceamento de defesa, capaz de dar ensejo ao cabimento do presente apelo. IV - Insurge-se também a recorrente contra a r. decisão da 4ª Turma deste E. Tribunal que não lhe atribuiu os privilégios contidos no Decreto-Lei nº 779/69. V - Não obstante a tentativa de demonstrar o conflito pretoriano, com a transcrição de acórdãos divergentes, a matéria não dá ensejo à revista, porque superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 333/TST), conforme se infere do Precedente Jurisprudencial nº 87 da SDI/TST, que, em última análise, não reconhece à recorrente os privilégios assegurados à Fazenda Pública, porque, na condição de empresa pública, é entidade que explora atividade eminentemente econômica (art. 173, § 1º, da CF/88), e, como tal, não goza das prerrogativas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 779/69. VI - Para o deslinde do mérito, assim se posicionou o v. acórdão regional: "Quanto ao desconto da importância equivalente aos tickets alimentação extraviados da correspondência violada, não se aplica ao obreiro a Lei nº 8429/92, mas o disposto no art. 462 consolidado que, veda o procedimento". Como se observa, a matéria é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com a aplicação da multa em razão de terem sido considerados protelatórios os embargos de declaração, o que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabiliza o cabimento do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 02 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03390/97. RECORRENTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDO: CLÓVIS SANTANA GOMES DA SILVA. Advogados: Dr. Elias Pinto de Almeida. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Renova a recorrente a preliminar de nulidade da r. sentença de 1º grau por julgamento ultra-petita, mas sem razão, eis que se trata de matéria de cunho interpretativo, que não dá ensejo a revisão (Enunciado 221/TST). III - Insiste, ainda, a recorrente na possibilidade de recebimento do seu recurso ordinário no efeito suspensivo. O v. acórdão recorrido negou esse pedido por não vislumbrar nenhuma possibilidade de enquadrá-lo nas hipóteses previstas no art. 558, parágrafo único c/c o art. 520 do CPC. Esta matéria, também de natureza interpretativa, está adstrita à interpretação razoável de preceito de lei, o que obsta o cabimento do apelo. IV - Quanto ao mérito, propriamente dito, as razões recursais cuidam de opor obstáculos à readmissão, em virtude da anistia, sob vários aspectos: 1) a dispensa do recorrido foi sem justa causa, amparada no direito potestativo do empregador; 2) a readmissão, via anistia, gera vínculo de emprego e, por conseguinte, submeteria o recorrido à exigência prevista no inciso II, do art. 37 da CF, o que ocorreu na espécie; 3) não poderia o recorrido ser reintegrado antes do trânsito em julgado da sentença que a condenou. Quanto à ofensa constitucional alegada, a razoável exegese oferecida à matéria pelo v. acórdão impugnado, atrai a aplicação do Enunciado 221 do Colendo TST. No que se refere à nulidade da contratação, o v. acórdão impugnado deu a interpretação que considerou razoável a todos os obstáculos opostos pela recorrente à aplicação do instituto da anistia de que trata a Lei nº 8.878/94. Havendo, portanto, mais uma vez, a incidência do Enunciado 221 da Colenda Corte Superior Trabalhista, o que veda o cabimento do apelo. E, por outro lado, os arestos indicados não se enquadram nas hipóteses previstas na alínea "a" do art. 896, eis que não abrangem todos os fundamentos específicos da r. decisão atacada, como recomenda o Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03319/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO e BASÍLIO NUNES RODRIGUES. Advogados: Dr. Nozor José de Souza Nascimento e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.: 1. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o, soli-

dariamente com a litisconsorte CAPAF, ao pagamento do abono de RS-400,00. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei. 3. Renova, inicialmente, as preliminares de prescrição e inexistência de direito adquirido. Argui que a interpretação à parcela de abono constante do v. acórdão recorrido é destituida de razoabilidade, de vez que inexistia a natureza salarial e, por conseguinte, não há que ser integrada ao salário, muito menos para estender aos empregados inativos. Alega afronta à norma constitucional que ordena o reconhecimento do acordo coletivo de trabalho. Entende prescrito o direito de ação, de vez que a norma legal da qual os recorridos se fundamentam, Portaria 375/69, sofreu alteração com a edição da Portaria nº 2.599/81. Quanto ao mérito, argui que o BASA não é mais empregador dos recorridos, sendo que nenhum dos dois Estatutos permite o pagamento de abono, que não possui natureza salarial, aos empregados aposentados. III - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF (LITISCONSORTE): 1. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Inconforma-se, a recorrente, com a decisão do v. acórdão, que rejeitou os seus embargos de declaração, atribuindo-lhe multa com base no parágrafo único do art. 538, do CPC; e com a concessão do abono aos recorridos. Alega violação de lei, violação constitucional e divergência jurisprudencial. 3. Preliminarmente, argui que o v. acórdão se negou a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário. Entende violados os arts. 535, do CPC, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, é insuscetível de extensão aos aposentados, que fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 193/194). No que se refere à multa, entende que foi imposta à recorrente como forma de penalizá-la por haver exercido o constitucional direito de defesa, o que viola, diretamente, a própria norma contida no parágrafo único do art. 538, do Código Civil, c/c o art. 5º, LV, da Constituição Federal. Insurge-se quanto à sua fixação. Entende violado o parágrafo único do art. 538, do CPC, de vez que a condenação lhe foi imposta sobre o valor da condenação, e não sobre o valor da causa. IV - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. O v. acórdão recorrido entende que, mesmo em não se tratando de adiantamento salarial ou de abono permanente e integrativo do salário, deve se estender aos aposentados, por se tratar de vantagem remuneratória destinada a recompor perda salarial. Ressalta que, consoante o Estatuto da CAPAF, aos associados inativos é assegurada remuneração igual àquela que receberiam do BASA na categoria funcional em que se aposentaram, como se permanecessem em serviço. Portanto, qualquer reajuste salarial ou vantagem deve ser repassada aos associados. Quanto à preliminar de prescrição suscitada pelo BASA, o v. acórdão entende que os recorridos postulam um direito oriundo de um Acordo Coletivo de Trabalho com vigência de 1º.09.95 a 31.08.96, e, somente a partir de sua publicação, é que poderia se iniciar o dies a quo para a contagem do prazo prescricional, uma vez que a prescrição se conta a partir da ocorrência da lesão ao direito que, na hipótese sub judice, teria ocorrido apenas a partir da assinatura do Acordo Coletivo, ocorrida em 25.07.96. V - No que pesem os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. A uma, porque esbarra na razoável interpretação oferecida pelo acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 221/TST. A duas, porque os arestos colacionados pela CAPAF são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 05 de dezembro de 1997. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

REPUBLICAÇÃO Nº 003/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 4489/97. RECORRENTE: FRANCISCO FRANCLKS MARANHÃO. Dr. Júlio César Sousa Costa. RECORRIDOS: EDIMAR LOPES RABELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO - M. Dr. Suelly Medrado Barrós. JAMIL RODRIGUES BEZERRA PINTO e RANGEL LOPES RABELO. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se a sentença que concluiu pela inexistência da relação de emprego, posto que restou provado nos autos a ausência de continuidade na prestação de serviços e de subordinação jurídica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juízes Relatora e Janari Rocha e pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, fazer uma pequena alteração técnica para extinguir os pedidos da inicial, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por carência de ação. Custas como no 1º grau.

Belém, 10 de dezembro de 1997.
TARCILA GUEDES TOURINHO

Secretária da 1ª Turma

PROVIMENTO Nº 001/97 Revoga os Provimentos nos 008/68, 010/68, 013/68, 015/68, 018/68, 023/69, 024/70, 026/70, 029/70, 039/71, 041/71, 050/72, 052/72, 053/72, 065/74, 069/74, 078/75, 079/75, 081/75, 097/78, 103/79, 117/80, 120/80, 136/85, 155/90, 160/91 e 172/93. A JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44, inciso V, do Regimento Interno, CONSIDERANDO as diversas alterações na legislação processual trabalhista, no decorrer dos anos; CONSIDERANDO que os provimentos acima estão desatualizados e em total desconformidade com as normas vigentes; CONSIDERANDO a quantidade de provimentos em desuso, inclusive alguns que tiveram exauridas as recomendações neles constantes; CONSIDERANDO o interesse do serviço; RESOLVE: Revogar os seguintes provimentos: PROVIMENTO Nº 008/68 Disciplina a homologação pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da Região, de declaração de opção ou de retratação pelo regime instituído pelo Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). PROVIMENTO Nº 010/68 Disciplina, na esfera administrativa, homologação de demissão ou recibo e quitação de rescisão de contrato de trabalho. PROVIMENTO Nº 013/68 Autoriza os Presidentes de Juntas da região a convocar os respectivos suplentes, onde houver para substituí-los nos seus impedimentos eventuais, licença e férias. PROVIMENTO Nº 015/68 Estabelece o calendário forense na Justiça do Trabalho da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 018/68 Expediente normas para aplicação do disposto no § 4º do art. 899, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 5442, de 24.5.68. PROVIMENTO Nº 023/69 Baixa instruções a respeito da aplicação imediata do art. 110 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, a entrar em vigor a partir de 30 de outubro de 1969. PROVIMENTO Nº 024/70 Baixa instruções para serem observadas pelas Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região e Juízes Substitutos designados para processar homologações. PROVIMENTO Nº 026/70 Instrui a respeito da forma de pagamento a ser observada nos atos de homologação de rescisão do contrato de trabalho. PROVIMENTO Nº 029/70 Recomenda o perfeito cumprimento do § 9º do art. 789 da C.L.T. PROVIMENTO Nº 039/71 Faz recomendação sobre a juntada de procurações a processos trabalhistas na Oitava Região. PROVIMENTO Nº 041/71 Estabelece normas para execução da Lei nº 5638, de 3 de dezembro de 1970. PROVIMENTO Nº 050/72 Estabelece medidas para o recolhimento de bens penhorados ao Depósito da Justiça do Trabalho em Belém. PROVIMENTO Nº 052/72 Disciplina a direção do Fórum Trabalhista na cidade e Manaus. PROVIMENTO Nº 053/72 Subordina o Serviço de Distribuição de Reclamações em Manaus ao Diretor do Fórum Trabalhista naquela cidade. PROVIMENTO Nº 065/74 Baixa instruções para serem observadas, nos casos de homologação de opção com efeitos retroativos, pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 069/74 Determina normas a serem observadas na expedição de certidões pelos Órgãos da Justiça do Trabalho da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 078/75 Disciplina a formação de instrumentos de agravo pelas Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da 8ª Região. PROVIMENTO Nº 079/75 Fixa prazo para que sejam prestadas informações em reclamações correcionais. PROVIMENTO Nº 081/75 Estabelece normas relativas à formação do instrumento nos casos de interposição do recurso de agravo de instrumento. PROVIMENTO Nº 097/78 Determina providências visando à transferência de valores depositados na Caixa Econômica Federal do Pará, pelas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém e Secretaria Judiciária, para a Caixa Avançada do Banco do Brasil S/A, instalado na sede do Tribunal. PROVIMENTO Nº 103/79 Disciplina o levantamento de valores mediante mandados judiciais a serem cumpridos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém. PROVIMENTO Nº 117/80 Recomenda seja consignado, no Bilhete de Distribuição e no Termo de Reclamação, o enquadramento legal da indenização, quando pleiteada. PROVIMENTO Nº 120/80 Instrui o Serviço de Distribuição dos Feitos da sede da Região, a respeito do procedimento que deve ser adotado quanto ao sorteio de reclamações escritas, quando as mesmas forem subscritas por advogados que notoriamente são parentes dos Juizes do Trabalho que exercem seus cargos em Belém. PROVIMENTO Nº 136/85 Recomenda que o cálculo das custas de execução incida sobre o valor de referência regional. PROVIMENTO Nº 155/90 Suspende, temporariamente, na Oitava Região Trabalhista, a cobrança de emolumentos e de custas de execução. PROVIMENTO Nº 160/91 Determina ao Serviço de Distribuição de Feitos deste E. Tribunal que não mais receba para distribuição pedidos de homologações de FGTS com efeito retroativo e dá outras providências. PROVIMENTO Nº 172/93 Suspende a tramitação dos processos em que figure como parte a União Federal, face a interrupção dos prazos por disposição legal. Publique-se no Diário Oficial dos Estados do Pará e do Amapá e ainda no Boletim de Serviço deste Egrégio Tribunal Regional, para os devidos fins. De-se ciência e cumpra-se. Belém (PA), 05 de novembro de 1997. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR Juíza Corregedora Regional

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 9.12.97
RELAÇÃO 048/97 - 4ª TURMA
ACÓRDÃO TRT/4ª T/ED/RO 2770/97. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/

SEDUC. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADOS: EDSON PINTO E MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ALENCAR. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. EMENTA: Não sendo reconhecida a natureza recursal dos Embargos de Declaração nesta Justiça Especializada, descabe a contagem do prazo em dobro para sua oposição por ente de direito público, sendo inaplicável o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/REXOFF E RO 4337/97. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADO: MANOEL GOMES DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não se reconhecendo a natureza recursal dos embargos de declaração nesta Justiça Especializada, não se pode admitir a contagem de prazo em dobro, incida no parágrafo 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, para esse tipo de impugnação, ainda que se trate de pretensão interposta por entidade de direito público.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios porque intempestivos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 2742/97. EMBARGANTE: LUCIANO PINTO DE MORAES. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 471, I - INEXISTÊNCIA - Inexistindo fato novo superveniente, correto o reconhecimento da coisa julgada, tendo em vista a coincidência da causa de pedir entre o feito anterior e a presente reclamação trabalhista.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e os rejeitar por inexistir omissão ou contradição a sanar no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3635/97. EMBARGANTE: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADO: MIGUEL JORGE RIBEIRO SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Acolhem-se os embargos quando houver omissões no v. Acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, acolhê-los para, sanando omissão existente no v. Acórdão RO 3635/97, atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, respeitando integralmente às legislações respectivas, inclusive no tocante a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, comprovando-os adequada e tempestivamente perante o juízo da execução, bem como arbitrar custas pela reclamada, no valor de R\$40,00, calculadas sobre o montante de R\$2.000,00, mantendo o v. Acórdão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4988/97. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. EMBARGADO: JOÃO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos que alegarem omissão inexistente no v. Acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios mas rejeitá-los por não haver no respeitável acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4127/97. EMBARGANTES: ANTÔNIO NOGUEIRA MARQUES E OUTROS. Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. EMBARGADO: BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Rejeitam-se os embargos que alegarem contradição inexistente no v. Acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios mas rejeitá-los por não haver no respeitável acórdão embargado qualquer contradição a ser sanada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4676/97. EMBARGANTE: FRANCISCA DA SILVA SOUZA. Dr. Rosa Ester da Silva. EMBARGADOS: JORGE LUIZ MACIEL SANTANA E MARIA BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: OMISSÃO QUANTO A FUNDAMENTAÇÃO - MATÉ-

RIA DE EMBARGOS. Ocorre omissão não somente quando a sentença não examina parcela ou argumento da parte, mas também quando expõe seu convencimento sem a devida fundamentação, cabendo oposição de embargos declaratórios, em ambos os casos, sob pena de preclusão em sede recursal, como in casu.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los por não haver no respeitável acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme a fundamentação.

Belém, 9 de dezembro de 1997.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 15.201

Proc. nº : 472/97

Autos de : Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: José Marques da Silva, por seu advogado, Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juízo Eleitoral da 30ª Zona - Belém.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE.

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e, por maioria, provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Juiz Relator e Juiz José Ney de Siqueira Mendes.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Relator Designado, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.203

Proc. nº: 456/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: Paulo da Conceição Viana, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, por seu advogado, Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Relator: Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES.

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e, por maioria, provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Juiz Relator e Juiz Ronaldo Valle.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Relator Designado, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.204

Proc. nº: 465/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: Manoel Graciano Cordeiro dos Santos, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Social Democrático-PSD, por seu advogado, Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Relator: Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES.

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e, por maioria, provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, lhe dar provimento, nos

termos do voto do Relator. Vencidos o Juiz Relator e Juiz Ronaldo Valle. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Relator Designado, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.205

Proc. nº: 470/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: Fortunato Braga Moreira, por seu advogado, Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Relator: Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES.

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e, por maioria, provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Juiz Relator e Juiz Ronaldo Valle.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de novembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Relator Designado, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.209

Proc. nº: 467/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: Arlindo Menezes da Silva, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido da Mobilização Nacional - PMN, por seu advogado, Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE.

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15.210

Proc. nº: 462/97

Autos de: Recurso Eleitoral

Origem: Município de Acará - 30ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente à campanha eleitoral de 1996.

Recorrente: José Flávio Barros Cota, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Sábato G. M. Rossetti.

Recorrido: Juiz Eleitoral da 30ª Zona, Dr. Ricardo Ferreira Nunes.

Relator: Juiz RONALDO MARQUES VALLE.

EMENTA: Prestação de Contas - Recurso Eleitoral - Ultrapassado o limite de 5% previsto no parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 19.510/96-TSE - Insignificância da quantia que ultrapassou o referido limite - Não caracterização de abuso do poder econômico - Recurso conhecido e provido.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de dezembro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz RONALDO MARQUES VALLE - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 1924

Proc. nº : 0479/97

Autos de: Pedido de Providências

Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB, Seção do Pará (Presidente - Orlando Bórdallo Júnior)

Assunto: Transmissão de Programa Partidário sob a forma de inscrições (em adição ao Proc. 0369/97, Ref. ao 2º semestre/97)

Relator: Juiz Rubens Rollo D' Oliveira

EMENTA: Pedido de Providências - Partido Socialista Brasileiro - PSB - Veiculação de inserções - Atendidos os dispositivos da Lei 9.096/95 e da Resolução 19.586/TSE - Pedido deferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade deferir o pedido, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES - Presidente, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz RONALDO MARQUES VALLE, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, que o Egrégio Plenário desta Corte julgará em sessão de 16.12.97, terça-feira, às 18:00hs, os seguintes processos:

ADIADOS DA SESSÃO DE 09.12.97

Proc. 0473/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Acará - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas da recorrente, referente a campanha eleitoral de 1996. Recorrente: Osmarina Rodrigues da Silva, por seu advogado, Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Juízo da 30ª Zona Eleitoral - Belém. Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva.

Proc. 0454/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Acará - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente a campanha eleitoral de 1996. Recorrente: José Maria Alves Monteiro, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Juízo da 30ª Zona Eleitoral, Dr. Ricardo Ferreira Nunes. Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva.

Proc. 0463/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Acará - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente a campanha eleitoral de 1996. Recorrente: Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, por seu advogado, Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Juízo da 30ª Zona Eleitoral, Dr. Ricardo Ferreira Nunes. Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva.

Proc. 0468/97 - Recurso Eleitoral. Origem: Acará - 30ª Zona Eleitoral. Assunto: Decisão que indeferiu a prestação de contas do recorrente, referente a campanha eleitoral de 1996. Recorrente: Antônio Cordeiro de Souza, candidato ao cargo de Vereador pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, por seu advogado, Dr. Sábato Rossetti. Recorrido: Juízo da 30ª Zona Eleitoral, Dr. Ricardo Ferreira Nunes. Relator: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva.

ATO Nº 11.752, de 03/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23, do Regimento Interno, e a vista do Memo. nº 285 - SA/GAB, 01.12.97, **ORDENAR** a remoção do servidor CHARLES WAGNER ALMEIDA NAUAR, Técnico Judiciário, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Coordenadoria de Comunicações para o Gabinete da Secretaria de Administração, a partir de 20.11.97.

ATO Nº 11.754, de 04/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, **ORDENAR** a lotação do servidor JOSÉ FRANCISCO XAVIER SILVA, Técnico Judiciário (ex-Auxiliar Judiciário), do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal no Cartório da 73ª Zona Eleitoral, com efeitos a partir de 03.12.97.

ATO Nº 11.755, de 04/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e à vista do Processo protocolado sob o nº 4849 (49-344), de 13/06/97, **CONCEDER**, conforme abaixo discriminado e com base nas confirmações de participação, 6 ½ (seis e meia) diárias no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) acrescido do valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) - tendo em vista o artigo 10 da Resolução nº 19.819 - num total de R\$ 1.204,50 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) para cada um dos participantes da 1ª TURMA dos treinamentos em "LICITAÇÃO E CONTRATOS" e "SUPRIMENTO DE FUNDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS", que se realizarão no período de 08 a 12/12/97, perfazendo um total geral de R\$ 33.726,00 (trinta e três mil, setecentos e vinte e seis reais); 4ª ZE - CASTANHAL CHEFE DE CARTÓRIO: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO LIMA CPF: 354.961.503-53 C/C: 26569-1 AG: 0708-0 ESCRIVÃO: CÉLIA DE ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAÚJO MENEZES CPF: 000.067.932-15 C/C: 701133-4 AG: 2946-7 14ª ZE - VIZEU CHEFE DE CARTÓRIO: ANTONIO MARIA FRANCO COSTA CPF: 109.012.722-72 C/C: 54328-4 AG: 3074-0 ESCRIVÃO: ANTONIO PAULO DINIZ SOUZA CPF: 059.477.822-00 C/C: 54315-2 AG: 3074-0 20ª ZE - SANTARÉM CHEFE DE CARTÓRIO: OSVALDO PEREIRA LISBOA CPF: 098.372.642-68 C/C: 13905-X AG: 0130-9 ESCRIVÃO: EUNICE ALEXANDRA FERREIRA VIEIRA CPF: 055.557.952-20 C/C: 8942-7 AG: 0130-9 23ª ZE - MARABÁ

CHEFE DE CARTÓRIO: WILSON ARAÚJO BARROS CPF: 039.939.302-15 C/C: 23077-4 AG: 0565-7 ESCRIVÃO: ALAN DE JESUS OLIVEIRA SANTIS CPF: 214.190.351-34 C/C: 11140-6 AG: 0565-7 25ª ZE - CAPANEMA CHEFE DE CARTÓRIO: FRANCISCA SARAIVA DA CUNHA CPF: 033.372.512-34 C/C: 28590-0 AG: 1735-3 ESCRIVÃO: MARIA JOSÉ DAMASCENO CPF: 157.487.402-06

C/C: 28265-0 AG: 1735-3 34ª ZE - ITAITUBA CHEFE DE CARTÓRIO: JAILDES FERREIRA NOGUEIRA CPF: 149.009.802-00 C/C: 24446-5 AG: 0754-4 41ª ZE - OURÉM CHEFE DE CARTÓRIO: RAIMUNDO ADALTO ALVES MARTINS CPF: 048.474.822-04 C/C: 30685-1 AG: 2370-1 ESCRIVÃO: RAIMUNDA MARTA FERREIRA SAAVEDRA CPF: 071.505.472-49 C/C: 32516-3 AG: 2370-1 43ª ZE - ANANINDEUA CHEFE DE CARTÓRIO: ADRIANA ROCHA DE ALMEIDA CPF: 583.031.385-53 C/C: 43111-7 AG: 1436-2 ESCRIVÃO: MARILENA CELY RABELO CPF: 293.728.012-91 C/C: 25241-7 AG: 1436-2 47ª ZE - CASTANHAL II CHEFE DE CARTÓRIO: EDILMAR JOSÉ DA SILVA MESQUITA CPF: 165.421.852-91 C/C: 24919-X AG: 0708-0 ESCRIVÃO: MARIA DOLORES SOLEDADE VASCONCELOS CPF: 084.005.552-87 C/C: 27728-2 AG: 0708-0 53ª ZE - SÃO FÉLIX DO XINGU ESCRIVÃO: LILIAN SANTIAGO BRINGEL CPF: 392.971.442-68 C/C: 35576-3 AG: 2517-8 CHEFE DE CARTÓRIO: VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA CPF: 108.457.472-15 C/C: 38937-4 AG: 3074-0 72ª ZE - ANANINDEUA II CHEFE DE CARTÓRIO: JESONIAS ALVES PAIXÃO CPF: 222.341.102-97 C/C: 741594-X AG: 0003-5 ESCRIVÃO: CARMEM LÚCIA DE SOUZA CPF: 245.185.142-20 C/C: 41417-4 AG: 1436-2 81ª ZE - GARRAFÃO DO NORTE CHEFE DE CARTÓRIO: CÉLIA MARIA LIMA MENDES CPF: 483.793.363-72 C/C: 11676-9 AG: 0815-X 82ª ZE - PORTO DE MOZ CHEFE DE CARTÓRIO: CARMENILDA DA SILVA E SILVA CPF: 104.163.402-10 C/C: 36710-9 AG: 0567-3 BANCO DO BRASIL ESCRIVÃO: RAIMUNDO JOSÉ ALVAREZ DA SILVA CPF: 211.794.852-00 83ª ZE - SANTARÉM II CHEFE DE CARTÓRIO: JOSÉ AMÉRICO PINHEIRO MEIRELES CPF: 195.657.392-53 C/C: 28301-0 AG: 0130-9 ESCRIVÃO: RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA VASCONCELOS CPF: 028.645.092-53 C/C: 28586-2 AG: 0130-9 84ª ZE - DOM ELISEU CHEFE DE CARTÓRIO: JUSINEIDE GUALBERTO DEPRÁ CPF: 252.701.763-00 C/C: 201.157-3 AG: 041 BANPARÁ ESCRIVÃO: JUSINETH MARIA GUALBERTO E SILVA CPF: 207.229.663-34 C/C: 462-6 AG: 2567-4 BRADESCO DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União - Programa Capacitação de Recursos Humanos - 562262 - Diárias - 97NE00125.

@Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente, em exercício

ATO Nº 11.756, de 04/12/97

Assunto: O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido em Sessão Plenária de 02.12.97, **DESIGNAR** os Magistrados, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas indicadas, durante o afastamento dos Titulares: 01. Dr. JOSÉ ORLANDO DE PAULA ARRIFANO, Juiz Eleitoral da 7ª Zona (Abaetetuba), para 6ª Zona Eleitoral (Igarapé-Miri), cumulativamente. 02. Dr. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO E SILVA, Juíza Eleitoral da 46ª Zona (Santana do Araguaia), para 59ª Zona (Redenção), cumulativamente.

PORTARIA Nº 1.172

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base na decisão proferida no Processo protocolado nº 7780(49-552), de 17/09/97, a partir da Resolução nº 19.942, de 21/08/97, publicada em 04/09/97, a qual regulamenta a Lei nº 9.421, de 24/12/96, publicada em 26/12/97,

RESOLVE:

REENQUADRAR, na forma do artigo 5º da Lei nº 9.421/96, os servidores ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, ADISON PINTO, ADRIANA EMÍLIA DOS SANTOS RENDA e MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO conforme especificações abaixo:

POSSE E EXERCÍCIO EM 12/08/97 - ADISON PINTO, nomeado através da Portaria nº 1.112, de 23/07/97, publicada no DOE em 30/07/97, para exercer o Cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, de NI, Classe "B", Padrão 17, PARA NI, Classe "A", Padrão 11;

POSSE E EXERCÍCIO EM 18/08/97 - ROSÁLIA CONCEIÇÃO CANTÃO DOS SANTOS, nomeada através da Portaria nº 1.111, DE 23/07/97, publicada no DOE em 30/07/97, para exercer o Cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, de NS, Classe "A", Padrão 24, PARA NS, Classe "A", Padrão 21.

POSSE E EXERCÍCIO EM 26/08/97 - ADRIANA EMÍLIA DOS SANTOS RENDA nomeada através da Portaria nº 1.112, de 23/07/97, publicada no DOE em 30/07/97, para exercer o Cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, de NI, Classe "B", Padrão 17, PARA NI, Classe "A", Padrão 11;

POSSE E EXERCÍCIO EM 29/08/97 - MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO, nomeado através da Portaria nº 1.113, de 23/07/97,

97, publicada no DOE em 30/07/97, para exercer o Cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, de NI, Classe "B", Padrão 17, PARA NI, Classe "A", Padrão 11;

DETERMINAR que os referidos servidores devolvam os valores percebidos a maior, a partir da data de efetivo exercício.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de dezembro de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA

GONÇALVES

Presidente

PORTARIA Nº 1.173

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do Memo. nº 286 - SA/GAB/97,

RESOLVE:

1-DISPENSAR, a servidora BELENITA DE CARVALHO BARBOSA, Analista Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente da Seção de Contratos e Licitações - FC - 04, com efeitos a partir de 03.12.97.

2-DESIGNAR a servidora supramencionada, nos termos da Lei nº 9.421, de 24.12.96, art. 14 da Resolução/TSE nº 19.784, de 04.02.97, para exercer a Função Comissionada de Chefê da Seção de Contabilidade - FC - 05, na vaga decorrente da dispensa da servidora Raimunda Pereira Gomes, com efeitos financeiros, a partir de 03.12.97.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Presidente

PORTARIA Nº 1.174

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do Memo. nº 286 - SA/GAB/97,

RESOLVE:

1-DISPENSAR, a servidora RAQUEL DE REZENDE DIAS, Analista Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, ora à disposição desta Corte, da Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração - FC-03, com efeitos a partir desta data.

2-DESIGNAR a servidora supramencionada, nos termos da Lei nº 9.421, de 24.12.96, art. 14 da Resolução/TSE nº 19.784, de 04.02.97, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Contratos e Licitações - FC-04, na vaga decorrente da dispensa da servidora Belenita de Carvalho Barbosa, com efeitos financeiros a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Presidente

ATO Nº 11.761

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e à vista do expediente protocolado sob o nº 9916 (50-104) de 13/11/97,

RESOLVE

DESIGNAR a Comissão Permanente de Desfazimento de Material Inservível a este Regional, com os membros abaixo mencionados e seus respectivos substitutos em suas ausências justificadas, sem prejuízo de suas funções exercidas nos setores de trabalho, para realizar revisões e análises dos estoques de materiais integrantes do patrimônio deste Regional, de acordo com a Instrução Normativa nº 205, de 08/04/97 que disciplina sobre saneamento de material, com rodízio anual de parte de seus membros efetivos:

NOME	CARGO
Liliana Rodrigues Ciuffi	Presidente
Maurilo da Costa Monteiro	Membro
Márcia de Nazaré Pampolha Santos	Membro
Rodolfo de Carvalho Silva	Membro Substituto
André Luis Trindade dos Santos	Membro Substituto
Jorge Luiz Ferreira Viana	Membro Substituto

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 09 de dezembro de 1997.

@Des. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Presidente

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINPRF-PA/AP, convoca todos os associados a participarem da Assembleia Geral que se realizará no dia 16.12.97, no auditório do DNER-2º DRF no Entroncamento, em primeira convocação às 09:00h., em Segunda às 09:30h., tendo em pauta a reforma do Art. 09, parágrafo único do Estatuto; composição da Comissão Eleitoral e outros assuntos.

Belém-Pa., 09 de dezembro de 1997.

JOÃO FERREIRA FRAZÃO

Presidente do SINPRF-PA/AP.

PÁGINA 6 - ANEXO 1

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEQUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.008817-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL J M LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008818-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CICLO MANIA LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008819-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSBOKA TRANSPORTES E COMERCIO
LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008820-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSBOKA TRANSPORTES E COMERCIO
LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008821-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIAL CAISSA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008822-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : UNIAO NORTE BRASILEIRA DA IGREJA
ADVENTISTA DO 7 DIA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008823-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MAJESTYS MATERIAIS DE ACABAMENTOS
LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008824-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M U N VALMONT FILHO ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008825-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA BRAGA NOBRE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008826-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASSOCIACAO DE PRATICAGEM DA BARA DO
PARA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008827-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J BATISTA DA SILVA COMERCIO ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008828-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R SARMENTO ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008829-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : N C V DA SILVA ROCHA PALACIOS ME
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008830-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AURICELIO BRITO CUNHA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008831-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008832-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELEMAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ME
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008833-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : T O DE SOUZA MAIA ME
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008834-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO SERGIO DE VASCONCELOS
VARA : 3

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

PROCESSO : 1997.39.00.008835-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO SERGIO DE VASCONCELOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008836-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DO SOCORRO SOARES DE
VASCONCELOS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008837-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TANIA MARIA ARAUJO RELVAS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008838-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIO NONATO FALANGOLA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008839-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO CHAVES FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008840-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FERNANDO SILVA DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008841-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : IEDA MARIA CUNHA DE AZEVEDO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008842-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA
PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008843-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIS SERGIO SALVIANO RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008844-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANNA RAMOS DE BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008845-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DARIMBERG FERREIRA PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008846-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO GOMES FEITOSA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008847-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO MARCOS DE LIMA ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008848-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NELSON RAIMUNDO MESQUITA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008849-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WALDENIRA PEREIRA DE AMORIM
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008850-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008851-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DAS GRACAS DE NOVOA LOBO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008852-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DAS GRACAS DE NOVOA LOBO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008853-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DECIO LIMA DE ALMEIDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008854-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008855-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA BERNADETE DE NAZARE BARROS
AYRES
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008856-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDNA MARIA SOUZA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008857-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARCIA HABER DE SOUSA SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008858-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SEBASTIAO DE VILHENA GOMES
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008859-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEJANIRA FURTADO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008860-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEJANIRA FURTADO GOMES
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008861-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERGIO CHAMIE CHADY
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008862-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008863-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : THEODORO ERNESTO CAVALCANTE PALMEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008864-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDILSON MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008865-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EMIR HERMES BEMERGUY FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008866-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARMEN MONTEIRO MONTENEGRO DUARTE
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008867-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MONICA TEIXEIRA CHAVES
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008868-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOAO GABRIEL DANTAS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008869-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008870-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORLANDO NOBRE BEZERRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008871-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROSILENA LEITAO DE ALMEIDA VIANA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008872-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORLANDO FIGUEIREDO DA CUNHA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008873-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORLANDO FIGUEIREDO DA CUNHA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008874-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAULO SERGIO BASTOS BASTOS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008875-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAPATARIA PARAIBANA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008876-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DISTRIBUIDORA DE COMESTIVEIS LTDA
VARA : 5

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

DIÁRIO OFICIAL

PROCESSO : 1997.39.00.008877-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : J W COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008878-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROUPAS INDUSTRIAIS DA AMAZONIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008879-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008880-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ARGUS PNEUS E BATERIAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008881-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008882-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CASA SOARES EQUIPAMENTOS E REFRIGERACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008883-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROMEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008884-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROMEN PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008885-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PERACCHI PNEUS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008886-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NOBREGA NOBREGA & CIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008887-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : UNIRIOS RODOFLUVIAL E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008888-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008889-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PINA INTERCAMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008890-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGENOR SANTOS COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008891-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CODIPA COMERCIAL DIESEL DO PARA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008892-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CODIPA COMERCIAL DIESEL DO PARA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008893-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008894-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008895-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JORGE MUTRAN EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008896-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BERNECK MADEIRAS DO PARA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008897-3 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : YUZUKA PESCA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008898-6 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PELICANO COMERCIO DE PESCADOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008899-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : A L F DE SA COMERCIAL ME
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008900-9 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M VINICIUS S GOUVEIA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008901-1 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MADEIREIRA MONTE LIBANO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008902-4 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SARQUIS JOSE ANTONIO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008903-7 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SARQUIS JOSE ANTONIO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008904-0 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETROVAZ MATERIAL ELETRICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008905-2 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELETROVAZ MATERIAL ELETRICO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008906-5 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA-PRODEPA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008907-8 PROT: 23/10/97
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008908-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OUTROS
ADVOCADO : PA7852 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008909-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLARINDO NERY BARROSO E OUTROS
ADVOCADO : PA7852 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008910-0 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SALVADOR PEREIRA DA COSTA
ADVOCADO : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008911-3 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01000 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 1997.39.00.002192-3 CLASSE: 1300
REQTE : UNIAO FEDERAL
REQDO : PROTAZIO FURTADO BAI E OUTROS
ADVOCADO : PA452 - ANTONIO CARLOS LOPES VALADAO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008912-6 PROT: 03/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.0005808-0 CLASSE: 4200
EMBT : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA E OUTROS
EMBD : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD.: HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008913-9 PROT: 03/11/97
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
PRINCIPAL : 1997.39.00.007091-0 CLASSE: 9200

PROCESSO : 1997.39.00.008914-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 00.0020017-4 CLASSE: 3100
EMBT : DARIO MAURICIO LEITAO JASSE
ADVOCADO : PA1887 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008917-0 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0008148-2 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ADALBERTO GESSI AMARAL COSTA E OUTROS
PROCURAD.: MARCIA MOURA DOURADO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008918-2 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008919-5 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008920-8 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

AUTOR : PAULO CEZAR BARREIROS LOBATO E OUTROS
ADVOCADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008914-1 PROT: 03/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 00.0020017-4 CLASSE: 3100
EMBT : DARIO MAURICIO LEITAO JASSE
ADVOCADO : PA1887 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
EMBD : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008917-0 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 95.0008148-2 CLASSE: 1300
EXQTE : UNIAO FEDERAL
EXCDO : ADALBERTO GESSI AMARAL COSTA E OUTROS
PROCURAD.: MARCIA MOURA DOURADO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008918-2 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008919-5 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008920-8 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008921-1 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008922-4 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008923-7 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008924-0 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008925-3 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008926-6 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008927-9 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008928-2 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008929-5 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008930-8 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008931-1 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008932-4 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008933-7 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008934-0 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008935-3 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008936-6 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008937-9 PROT: 08/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL : 92.0002550-1 CLASSE: 1200
EXQTE : EDSON ANDRADE MATOS
ADVOCADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00096
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00008
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 08/11/97 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 08/11/97 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00007
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
TOTAL DOS FEITOS : 00109

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00108

BELEM, 08/11/97

(a) ANIZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS--
REP. OAB

---(a) PAULO MEIRA--
REP. P.R.

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

PÁGINA 8 - ANEXO 1

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.008919-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GEORGE CAVALCANTE DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA
MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008920-2 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JORGE LUIZ BARROS MARINHO
PROCURAD.: JOSE MARIA DA CONSOLAÇÃO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008921-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
REQTE : IRENE PARANENSE DA SILVA
ADVOGADO : PA4035 - JOSE DE JESUS MENDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008922-8 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE GUILHERME MENDES CAVALERO DE
MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : PA4298 - FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHAIS RODRIGUES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008923-0 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MANOEL JORGE DA SILVA FERREIRA E
OUTROS
ADVOGADO : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008924-3 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO BERNARDINO DE MATOS FILHO E
OUTROS
ADVOGADO : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008925-8 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO MAGALHAES DE MOURA E OUTROS
ADVOGADO : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008926-9 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : MARTINIANO MORENO DE ANDRADE FILHO E
OUTROS
ADVOGADO : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008927-1 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : GILBERTO SOARES DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : PA6198 - NILTES NEVES RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008928-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBT : ECCOS ENGENHARIA COMERCIO
REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA6570 - DANIELE SALIM KHAYAT
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008930-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO HEDER ALVES DE SOUZA E
OUTRO
ADVOGADO : PA8248 - SIMONE COELHO NERY
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008931-7 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : LUCIA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7173 - JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
GOES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008932-0 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : EDILEA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7173 - JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
GOES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008933-2 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE HENRIQUE MODESTO DE LIMA E
OUTROS
ADVOGADO : PA7173 - JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
GOES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.008934-5 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : MANOEL DE JESUS SILVA MORAES E
OUTROS
ADVOGADO : PA7173 - JOSE DA CONCEIÇÃO FERREIRA
GOES
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008938-6 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : LUCIO MAURO PAIVA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008939-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : ANTONIO LEMOS FANJAS E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008940-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : LUIZ SERGIO SOUSA DO NASCIMENTO E
OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008941-9 PROT: 05/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : ISLANO RIBEIRO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PARA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008942-1 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : PAULO NELSON MOURAO AIRES
ADVOGADO : PA124 - JOAO DO REGO GADELHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008943-4 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008944-7 PROT: 05/11/97
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVID
IMPTE : CARLOS ALBERTO DE MORAES SA
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM
BELEM/PA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008945-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SHEYLLA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO E
OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.008946-2 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA CAROLINA ZUNIGA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008947-5 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANA MARGARIDA DANTAS REIS E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008948-8 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO E
OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008949-0 PROT: 05/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ARNALDO ROCHA DUARTE E OUTROS
ADVOGADO : PA3134 - ALFREDO NELSON RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008950-8 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : NAZARIA HIGASHI E OUTROS
ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
JUNIOR
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.008951-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008952-3 PROT: 07/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
ADVOGADO : PA7601 - MIGUEL BAIA BRITO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.01.001332-1 PROT: 02/06/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
VARA : MARABA

2) POR DEPENDÊNCIA:
PROCESSO : 1997.39.00.008929-7 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
PRINCIPAL : 95.0004482-0 CLASSE: 9200
AUTOR : CLOVIS DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.008935-8 PROT: 07/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 93.0002240-7 CLASSE: 1300
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS

EXCDO : REINALDO DOS SANTOS FERREIRA E
OUTROS
PROCURAD.: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008936-0 PROT: 07/11/97
CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO
PRINCIPAL : 95.0007641-1 CLASSE: 1300
EXQTE : ASTROGILDO RIBEIRO DE ARAUJO E
OUTROS

PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO
EXCDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FNS -
MINISTERIO DA SAÚDE MS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.008937-3 PROT: 05/11/97
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO
PRINCIPAL : 96.0001308-3 CLASSE: 2100
EMBT : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA
FEDERAL DO PARA-ETPPA

EMBDO : JOSE DE SOUZA GUIMARAES E OUTROS
PROCURAD.: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 1997.39.00.008915-4 PROT: 04/11/97
CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO
ADVOGADO : PA2066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNAÇÃO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 07/11/97 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 07/11/97 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00036

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUIÇÃO : 00031

BELEM, 07/11/97

(a) ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA

Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) ALBERTO A CAMPOS
REP. OAB

(a) PAULO MEIRA
REP. P.R.

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 96.8798-9

DE: VIDROBEL LTDA
FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$264,13 (DUZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), em valores de 17.05.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA

DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 96 000314-44, de 14.05.96.

SEDE

DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA
Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal.
CEP 66055-210; Fone/Fax (091) 222-6319.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: CLAITON JAIR FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, bancário, portador da CI nº 952.286/SEGUE/PA e do CIC/ME nº 050.509.602-15, e CÉSAR SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do CIC/ME nº 038.689.232-68, antes residentes e domiciliados, respectivamente, na Rua do Sol Nascente, Jardim Anabijú, Conjunto Residencial "Joana Custódia Ferreira", Quadra I, s/n, Ananindeua/PA, e Av. Pedro Álvares Cabral, Passagem dos Aliados, Conjunto Residencial "Vitória Régia", Alameda A, Casa nº 15, Marambaia, Belém/PA, e atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestarem a respeito do interesse no prosseguimento da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA (Proc. nº 94.0006172-2) ajuizada contra CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outro, perante este Juízo, sob pena de extinção do feito sem apreciação de seu mérito.
Belém (PA), 24 de novembro de 1997.

Arthur Vianna
Juiz Federal da 5ª Vara



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANEXO 2

ANO CVI - 108° DA REPÚBLICA - Nº 28.611

BELEM, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

12 CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
CGC: 05.054.929/0001-17
AVISO

A Comissão Especial de Licitação - SESPA/12 C.R.S., leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas financeiras correspondentes ao Convite nº 012/97. Firma vencedora (menor preço global): 01. POSTO VITÓRIA LTDA.: Itens 01, 02 e 03.

Belém, 10 de dezembro de 1997

A COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1607/97
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/97 - SECULT
OBJETO: Fotolitagem e Impressão do Vol. 1 da Série Restaura: Teatro Waldemar Henrique.

VENCEDORA: Hermes e Frota Ltda.
Valor Unitário de R\$ 61,37
Valor Global de R\$ 122.740,00

ANA ANDRÉIA BRITO MAUÉS
Presidente da Comissão

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 023/97 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO, no valor de R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), em nome do servidor CÍDIO GUILHERME MARQUES GALVÃO, matrícula nº 0006203-019, para atender despesas de custeio desta Secretaria durante o mês de dezembro de 1997, sendo R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), no elemento de despesa 349030 e R\$-100,00 (CEM REAIS), no elemento de despesa 349039.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº 024/97 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 07 diárias, à Dra. SHIRLEY TERREZINHA KERBER BOMM, Secretária Adjunta desta SEDE, matrícula nº 5751322-019, que ira ao Estado do Rio de Janeiro, no período de 13 a 20/12/97 a fim de representar esta Secretaria no "WORLD ECOTOUR/97".

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

PORTARIA Nº 025/97 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

A DIRETORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 002/97 - SEDE, DE 28/04/97.

RESOLVE:

CONCEDER 06 diárias, aos servidores, CARMEN LAURA MOURA MONTEIRO, matrícula nº 5748976-010 e Sr. TIAGO LEÃO, matrícula nº 5116694-013, os quais estarão nos municípios de Capanema/Bragança e Salinópolis, em missão de trabalho, no período de 05 a 11/12/97.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SELMA DO SOCORRO LOPES PEDROSA
Dir. do Núcleo Administrativo e Financeiro da SEDE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 7 de Dezembro de 1997 a 9 de Dezembro de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: **** Firma Individual: Registro **** 97/0417821 SUSICLEY C SANTOS, 97/0421150 I A MESQUITA, 97/0421192 I C DA SILVA COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, 97/0423314 R DA M E SOUSA COMERCIO, 97/0424140 F S DA S MOURA, 97/0424531 M S C DE SOUZA, 97/0424817 EDY A DE SOUZA, 97/0424833 N A TSONTAKI S MORAIS, 97/0424848 E L ASSIS MAGAZINE, 97/0425082 S C NOGUEIRA COMERCIO, 97/0425430 R F DOS SANTOS COMERCIAL **** Firma Individual: Anotações **** 97/0407866 S M M MESQUITA, 97/0418043 PAULO CESAR SMITH, 97/0421117 CELIO MENDES OUEIROZ, 97/0421125 M S LOPES CONFECÇÕES S M, 97/0424337 SEBASTIAO FLOR DA SILVA ME, 97/0424515 A F BARRETO ME, 97/0424523 BENEDITO SIQUEIRA DE FARIAS COMERCIO, 97/0424566 C MARIA G SILVA ME, 97/0425007 MARCELO DOS S SILVA ME, 97/0425104 S S L OLIVEIRA ME, 97/0425384 ALCIDES P BARRETO, 97/0425660 AUGUSTO CEZAR SALDADO VIEIRA ME: **** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato **** 97/0388268 MEJER DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, 97/0390050 J & A SERVICOS LTDA, 97/0391340 R A L REPRESENTAÇÕES LTDA, 97/0414765 MULTI COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVICOS LTDA, 97/0419503 MAYSON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 97/0420269 PEDROSA E RAPOSO LTD, 97/0420315 PERFIL PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA, 97/0422644 SORVEPAO LTDA, 97/0423973 UCHOA & FACUNDO LTDA, 97/0424361 MADEIRAS E MOVEIS SAO FRANCISCO LTDA, 97/0424540 ADCONSER ADMINISTRADORA LTDA, 97/0424647 SOUSA BARROS & CIA LTDA, 97/0425589 REVENAR DIESEL LTDA, 97/0425686 ALFAMED COMERCIAL LTD: **** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações **** 97/0416180 PETRABEL PECAS DE TRATORES BELEM LTDA, 97/0424205 J B LEITE & CIA LTDA, 97/0424310 FAZENDA DA PONTA LIMITADA, 97/0424329 FAZENDA DA PONTA LIMITADA, 97/0424353 GLAUJEFF TRANSPORTE S CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, 97/0425023 MADEIRA MAD EIREIRA SANTAREM LTDA, 97/0425090 BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, 97/0425163 MADEIRA MADEIREIRA SANTAREM LTDA, 97/0425325 CASA DO PANIFICADOR LTDA, 97/0425406 FERROM LTDA ME: **** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato **** 97/0414218 BARROS & SANTOS NETO LTDA: **** Sociedade Anônima - SA: Documentos de S.A. **** 97/0402961 FAZENDA MIRONGA SA, 97/0419988 AGRARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA S: **** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa **** 97/0425740 CIAPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DA AMAZONIA LTDA: **** microempresas: Enquadramento **** 97/0418710 LIVALDO S OLIVEIRA, 97/0419430 JR DISTRIBUIDORA LTDA, 97/0424213 J B LEITE & CIA LTDA, 97/0425015 C SANTOS BARROS, 97/0425210 M DAS CHAGAS MACEDO: **** Documentos em E X I G E N C I A: **** 97/0097646 97/0334362; 97/0391340; 97/0408951; 97/0411588; 97/0418477; 97/0419066; 97/0420510; 97/0420595; 97/0421079; 97/0421109; 97/0421141; 97/0421931; 97/0421940; 97/0421958; 97/0423934; 97/0424078; 97/0424074; 97/0424183; 97/0424191; 97/0424221; 97/0424230; 97/0424272; 97/0424418; 97/0424663; 97/0424752; 97/0424884; 97/0424906; 97/0424973; 97/0425180; 97/0425198; 97/0425368; 97/0425457; 97/0425511; 97/0425546; 97/0425597; 97/0425724; 97/0425775; *****

Autoria e Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 077/97

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I) Designar os servidores OLIVAR PONTES DE FIGUEIREDO, ROSANA MIRALHA DOS SANTOS e EMERSON FÁBIO LEITE DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deste Instituto.

II) Designar a servidora WALENA PEREIRA WANDERLEY como suplente, para substituir qualquer um dos membros acima citados, no impedimento do mesmo.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 02 de dezembro de 1997.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete da Presidência do INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 09 de dezembro de 1997.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente
INMETRO/PA

FAZENDA MIRONGA S/A.

FAZENDA MIRONGA S/A. CGC/MF Nº 10.233.575/0001-08. EXTRATO DA AGO/E REALIZADA EM 10.03.97. Às 08:00 horas do dia 10.03.97, reuniram-se os acionistas e deliberaram o seguinte: 1. ORDINARIAMENTE: a) aprovação das contas da Diretoria e Demonstrações Contábeis em 31.12.94, 31.12.95 e 31.12.96; b) capitalização de reservas de correção do capital, referente a 1994 e 1995 no valor de R\$-2.482.931,00; c) eleição do Conselho de Administração e Diretoria para mandatos até a assembleia geral do ano 2.000, sendo eleitos os seguintes: ALFREDO MANOEL FERNANDES para Presidente do Cons.Administração e Diretoria; MARIA MARJORIE KHFOURY FERNANDES e CINTHYA KHFOURY FERNANDES DIAS para Membros do Cons.Administração; ALFREDO MANOEL FERNANDES FILHO p/Dir.Financeiro e JOSÉ VALÉRIO KHFOURY FERNANDES p/Dir.Comercial; d) fixação dos honorários em 2 salários mínimos p/cada membro do Cons.Administração e 5 salários mínimos, p/cada diretor; 2. EXTRAORDINARIAMENTE: a) alteração dos Arts. 30 e 50 dos Estatutos Sociais: Art. 30 - A Sociedade tem por objetivo a exploração da bovinocultura de corte e leite com prioridade e, secundárias, a extração e comercialização de madeiras em toras, prestação de serviços de mecanização, podendo participar do capital social de outras empresas. Art. 50 - O Capital Autorizado é de R\$-2.711.669,00, dividido em 1.196.338 Ações Ordinárias e 1.515.331 Ações Preferenciais, todas nominativas de R\$-1,00 cada; b) consolidação dos Estatutos Sociais; c) os membros do Cons.Administração e Diretoria eleitos, renunciam aos honorários fixados; d) a assembleia foi suspensa para publicação dos balanços de 1994, 1995 e 1996, sendo reaberta em 31.05.97 e ratificada a aprovação. A Ordem do dia foi aprovada por unanimidade, sendo o texto integral desta ata lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA em 09.12.97 sob o nº 9.7001255,0. Dilermando Guedes Cabral, Secretário Geral.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 987/97-DS/PROJUR - 18.11.97

Objeto: Nomear Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pelos servidores ALMER ANTÔNIO GATTI DA ROCHA, JAIME DE SOUZA FURTADO e MABEL PEREIRA DA SILVA, para, sob a presidência do primeiro, procederem no prazo de 60 (Sessenta) dias, a apuração do objeto da denúncia, em tudo observado o artigo 204 e seguintes, da retrocitada Lei.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 072/97-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS P/ATENDER AS UNIDADES MILITARES DA PM/PA.

FIRMA VENCEDORA	ÍTEM
ATIVIDADE	01,03, 04 e 07
D.S.COLARES	02,05 e 06

Em, 05.12.97

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Arnaldo Rente de Oliveira

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 073/97-CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO P/ATENDER AS UNIDADES MILITARES.

FIRMA VENCEDORA:	ÍTEM
ATIVIDADE	01,03 e 04
HARDEN	02

Em, 05.12.97

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Arnaldo Rente de Oliveira

Suprimento de Fundo

Portaria nº 1070/97-DS/DAF/CF

Nome da servidora: JENNE JOSÉ FARIAS

Matrícula: 3267991-015

Valor do suprimento: R\$-600,00

Elementos: 349030-00 - Material de Consumo

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 10.12.97

Portaria nº 1071/97-DS/DAF/CF

Nome do servidor: EMANUEL DINAIR COIMBRA LOBATO

Matrícula: 5718392-010

Valor do suprimento: R\$-1.900,00

Elementos: 349030-00 - Material de Consumo R\$-500,00

349039-00 - Serviço de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$1.400,00

Período de aplicação: 30 dias

Data da concessão: 10.12.97

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE DECIDIU CANCELAR, POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A TOMADA DE PREÇOS Nº 10/97-CPL, OB JETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE FIRMA FORNECEDORA DE REFEIÇÕES, QUE SERIA REALIZADA NO DIA 12 DO CORRENTE MÊS.

BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/97 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1997

ESTABELECE NORMAS PARA O REGISTRO DE
SERVIDORES TEMPORÁRIOS, ADMITIDOS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARÁ E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Os ofícios de comunicação de contratação de servidores temporários, por parte do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas dos Municípios, encaminhados à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 6º, da Lei Complementar Nº 7, de 25 de setembro de 1991, depois de protocolados e autuados, serão despachados pelo Presidente da Assembléia Legislativa à análise da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para emissão de parecer.

Art. 2º - Os ofícios de que trata o artigo anterior deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

I- cópia da portaria ou ato que originou a contratação;

II- declaração do contrato sobre a incompatibilidade de cargos prevista constitucionalmente;

III- cópia do extrato do contrato a termo, celebrado pelo Tribunal e o contratado, devidamente publicado no Diário Oficial;

VI- indicação da dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa da contratação.

Art. 3º - A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, uma vez recebido o expediente, emitirá o seu parecer acerca da matéria, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do seu recebimento na Comissão, que concluirá pela admissibilidade, ou não, do registro.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja necessidade de se diligenciar para requerer informações complementares e/ou juntada de documentos.

Art. 4º - Emitido o parecer pela Comissão, a sua decisão, acerca do deferimento ou indeferimento do registro, será comunicada aos Deputados, através do Avulso, no prazo máximo de duas reuniões ordinárias, ficando sobre a Mesa, para recebimento do pedido de informações, pelo prazo máximo de 3 (três) reuniões ordinárias.

Parágrafo Único - Os pedidos de informações serão encaminhados aos respectivos Tribunais dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu recebimento, na forma regimental.

Art. 5º - Se algum Deputado achar conveniente que a decisão da Comissão deva ser encaminhada para deliberação do Plenário, deverá requerê-lo nos termos do art. 181, VIII, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa (Resolução Nº 02/94).

Art. 6º - Deferido o registro, e não havendo pedido de informações, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária procederá o registro do mesmo, em livro próprio, para os ulteriores de direito.

Art. 7º - Indeferido o registro, o Presidente da Assembléia Legislativa comunicará aos devidos Tribunais, que providenciarão o distrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 25 DE NOVEMBRO 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
"CIDADÃO DO PARÁ", AO PASTOR
POSSIDÔNIO MARTINS REIS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará", ao Pastor Possidônio Martins Reis.

Art. 2º - A honraria de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene a ser marcada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

CONCEDE O TÍTULO DE "HONRA AO
MÉRITO" AO HOSPITAL SANTO
ANTÔNIO MARIA ZACCARIA, DO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o título de "Honra ao Mérito" ao Hospital Santo Antônio Maria Zaccaria.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será entregue à Instituição homenageada em Sessão Especial em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE
"CIDADÃO DO PARÁ" AO SR. JOSÉ DA
CRUZ MARINHO E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o título honorífico de "Cidadão do Pará" ao Sr. José da Cruz Marinho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º - A comenda de que trata este Decreto, será entregue ao homenageado em Sessão Solene, em data e hora designadas pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 012/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

CRIA O TELE-LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Resolução, o serviço Tele-Legislativo, para informar a população, através do serviço telefônico, o andamento de projetos e requerimentos neste Poder, inclusive sobre a data e horário das reuniões plenárias e das Comissões Técnicas com as respectivas pautas.

Art. 2º - O serviço Tele-Legislativo disporá de linha exclusiva para atendimento aos usuários interessados em obter tais informações.

Art. 3º - Será vedado o uso da linha do serviço Tele-Legislativo para efetuar ligações.

Art. 4º - O serviço Tele-Legislativo funcionará concomitantemente com o serviço de informações computadorizadas, já devidamente instalados no andar térreo deste Poder.

Art. 5º - O serviço Tele-Legislativo disporá de funcionários exclusivamente para o atendimento das ligações, e funcionará durante o expediente normal da Casa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 013/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

CRIA O TÍTULO DE "CIDADÃO DO TURISMO" E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado nos termos desta Resolução, o título de "Cidadão do Turismo", a ser oferecido por este Poder a quem obtiver destaque em atividades nessa área como forma de incentivar e reconhecer as ações voltadas para o desenvolvimento do setor no Estado.

Art. 2º - O título de "Cidadão do Turismo" poderá ser oferecido a micro, pequeno, médio e grande empresário, bem como a qualquer cidadão ou cidadã que for julgado por este Plenário merecedor da homenagem.

Art. 3º - Cada cidadão ou cidadã só poderá receber uma vez o título de "Cidadão do Turismo".

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Aviso do Edital (Tomada de Preços nº 008/97) Abertura: 26/12/1997 às 15:00 hs Local: Praça Tiradentes, nº 100 (sede da prefeitura)

Item	Discriminação	und	Qt
01	Arroz polido tipo 2 pct c/ 01 kg	pct	5.000
02	Acúcar cristal pct c/ 01kg	pct	5.000
03	Biscoito salgado cream crack pct c/ 500g	pct	4.000
04	Macarrão espagete semola ou semolina pct c/ 500g	pct	5.000
05	Óleo de soja refinado, lata c/ 900ml	lata	3.000
06	Pescada em conserva (sardinha ao molho de tomate, lata c/ 135g)	lata	10.000
07	Leite em pó integral pct c/ 200g	pct	18.000
08	Mingau de castanha do Pará sabor fubá c/ caramelo (o referido produto, deverá estar acompanhado de ficha técnica do ministério da saúde), pct c/ 2kg	pct	1.250
09	Pão doce de trigo ou milho c/ 50g	und	80.000
10	Came bovina fresca de 1ª qualidade s/ osso traseiro (s/ gândulas, peles etc...)	kg	2.500
11	Came bovina fresca s/ osso dianteiro (s/ gândulas, peles etc...)	kg	1.500
12	Xarope de fruta sabores (guaraná, uva e acerola) frasco c/ 01 litro	fre	2.100
13	Sai refinado pct c/ 01kg	pct	2.500
14	Fubá de milho pct c/ 500g	pct	6.800
15	Pimenta do reino com cominho, pct c/ 100g	pct	600
16	Colorau pct c/ 100g	pct	600
17	Farião carioca pct c/ 01kg (safrá 97)	pct	1.000
18	Chaque bovino dianteiro pct c/ 01kg (validade p/ 120 dias)	pct	2.400
19	Almôndega de carne bovina ao molho de tomate lata c/ 420g	lata	6.000
20	Farinha de tapioca de 1ª qualidade bem torrada, pct c/ 01kg	pct	2.000
21	Farinha de mandioca d'água amarela, fina (p/ farofa) de 1ª qualidade pct c/ 01kg	pct	1.000
22	Alho nº 4	kg	120

Obs. 01 - Os produtos dos itens 01 a 04, 07, 08, 14 a 20, deverão ser embalados mecanicamente, contendo na embalagem, nome do produto, data de fabricação e validade. 02 - Os produtos do item 09, deverá ser entregue nas escolas da zona urbana, conforme programação prévia, constando data e quantidade. 03 - Os produtos dos itens 10 e 11, deverão ser entregues semanalmente, no depósito de merenda escolar, conforme programação prévia, constando data e quantidade.

Monte Alegre (pa), 10 de Dezembro de 1997.
Rubens Lourenço Cardoso Vieira
Presidente da C.E.L

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A.

MELHORAMENTOS SUL DO PARÁ S/A. C.G.C./M.F. Nº 49.333.300/0001-13. ERRATA das Atas de ARCA e Ata de Reunião da Diretoria onde deixou de ser publicado os nºs de arquivamento da JUCEPA: ARCA 9.700.1171,8 em 17/11/97 e Ata de Reunião da Diretoria 9.700.1171,9 em 17/11/97.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 014/97 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA DE LIXO RECICLÁVEL NAS INSTALAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Lixo, especialmente papel, originado nas instalações da Assembléia Legislativa, será coletado de forma diferenciada, em sacos plásticos de cores distintas de fácil identificação.

§1º - Os sacos destinados ao material reciclável terão coloração AZUL.

§2º - Os sacos destinados ao material impréstitável terão coloração PRETA.

Art. 2º - A coleta diferenciada se iniciará a partir dos gabinetes parlamentares, incluindo todas as demais instalações.

Parágrafo Único - O controle da execução da coleta seletiva será competência das chefias.

Art. 3º - O lixo material será doado preferencialmente a entidades de caráter associativo, comunitário e educativo, que comprovem o benefício que a doação lhes trará.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa terá sessenta(60) dias a partir da publicação desta Resolução, para efetivar a COLETA DIFERENCIADA do lixo em suas instalações.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Deputado Luiz Otávio Campos
PRESIDENTE

Deputado Martinho Carmona
1º SECRETÁRIO

Deputado Sebastião Oliveira
2º SECRETÁRIO

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 07 (SETE) DIAS DE 05 a 11/12/97

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.01508104864.094

NÚMERO DA DESPESA: 349039.00 - N.E. 00673

FORMA: BILÊN

DATA DA ASSINATURA: 04/12/97

ORDENADOR RESPONSÁVEL: FERNANDES G. MATOS

PRESIDENTE DA AÇÃO SOCIAL

FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
UNIVERSAL TURISMO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/97
A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, Esta do do Pará, através de sua Secretaria Municipal de Obras, neste ato representada por seu titular- Admo Ferreira, Secretário Municipal, com fundamento no Art. 24, inciso IV, combinado com o Art. 26 § único, ambos da Lei 8.883, de 08.06.94, Resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO para execução do Projeto de eletrificação rural, tendo como objeto a implantação da Rede Elétrica Rural, numa extensão de 15 Km no Município de Cumaru do Norte-PA, 05 de dezembro de 1997.
ADELMO FERREIRA - Secretário Municipal de Obras

TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Cumaru do Norte, conside rango a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, Ratifica a Dispensa de Licitação.
Cumaru do Norte, 05 DE DEZEMBRO DE 1997.
GERALDO TEMPONI BARBOSA - Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 observada a no va redação dada pela Lei nº 8.883/94, ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada nas disposições contidas no Art. 24, inciso V do mencionado diploma legal, para aquisição de um automóvel nacional, i.e., a gasolina, zero Km, direção hidráulica, ar condicionado, constantes do editais de licitação nº 002/97 e 003/97-FCV, homologo a compra direta do bem.

Fundação Curro Velho, 10 de dezembro de 1997.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
Superintendente da Fundação Curro Velho

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97

OBJETO: Construção do Centro Cultural e Esportivo de Apoio ao Menor

VENCEDORA: PISOLAR CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
VALOR: R\$ 220.622,64 (Duzentos e vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

ANTÔNIO RONALDO ALENCAR
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/97

OBJETO: Pavimentação de Vias Urbanas
VENCEDORA: PLANALTO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
VALOR: R\$ 344.900,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos reais)

Ourilândia do Norte, 09 de Dezembro de 1997.

ANTÔNIO RONALDO ALENCAR
Presidente da CPL

FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A.

FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A-C.G.C./M.F. Nº 04.657.540/0001-01-Estado do AGO/E em 30/04/97, local: Na sede social da empresa, Presença: Integridade do capital social votante, conforme livro de presença. Convocação: Por parte convite. Mesa: Presidência por Darcy Dalberto Uliana, Secretário por Valério Roberto Feltre Uliana. Deliberações: Aprovado por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Em AGO. a) A tomada de conta dos Órgãos da Administração e os Demonstros financeiros relativos ao exercício encerrado em 31/12/96; b) Aprovação do balanço expressivo monetário do capital no valor de R\$ 9.965.997,67; c) o que ocorrer 2) Em AGO. a) A tomada de conta dos Órgãos da Administração e os Demonstros financeiros relativos aos exercícios encerrados em 31/12/93, 31/12/94 e 31/12/95; b) O Aumento do Capital Social para R\$ 9.969.249,00 com o valor nominal do capital social permanecendo R\$ 1,00, em decorrência da incorporação parcial da reserva monetária do capital social no valor de R\$ 9.965.997,67, permanecendo no saldo da conta Reserva de Capital R\$ 0,92; c) Resgate de ações de R\$ 1,00, sendo R\$ 543.647 em ações ordinárias e 1.425.602 em ações preferenciais; d) Alteração do endereço da filial inscrita no CGC/MF nº 04.657.540/0003-65 para a Rua Pedro Marques de Mesquita, 444, Sala 04-Município de Marabá-PA. A reunião foi suspenso para leitura da presente Ata que foi lida e aprovada por unanimidade, tendo sido seu texto integral lido em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 97001140 e 97001141 do dia 31.10.97 - Diariamente Cabral, Secretário Geral.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/97 - ASIPAG

MODALIDADE: CONVITE Nº 009/97

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO E UNIVERSAL TURISMO LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO ÔNIBUS PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 169/97 - EXPEDIENTE DO DIA 22.10.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

NÚMERO: 96.3977-1

AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE ALMEIDA
ADV. : RAIMUNDO WILSON FILAHO DA R. COSTA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), diga(m) o(s) autor(es).

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 95.6509-6

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO E OUTROS
DESP. : 1. À vista do certificado às fls. 41 verso, chamo o processo à ordem, para determinar que se juntem a estes autos os documentos autuados em volume anexo, abrindo-se, consequentemente, novos volumes. 2. Torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 157. 3. Indefiro o pedido contido no terceiro parágrafo da petição de fls. 160, eis que a documentação necessária achava-se em Anexo e o item 1 ordena junta da estes autos. 4. Cumprida a primeira parte deste despacho, venham-me os autos conclusos para sentença.

NÚMERO: 97.3009-5

AUTOR : MANUEL RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV. : DEUSDEDITH FREIRE BRASIL E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Em despacho: Têm razão os AA, em parte, em sua argumentação, isto porque não podem abstrair do pedido o que dele consta explicitamente, ou seja, parcelas de remuneração que remontam a janeiro/93, sem demonstração probatória de sua vinculação jurídico-funcional desde então. Assim, ao pálio do princípio à cada segundo alegado e provado, ordeno a citação da Ré para contestar a Ação no prazo legal, expedindo-se o competente mandado.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 96.1222-9

REQTE : ANETE UMBELINA FERREIRA DE ALMEIDA LINS
ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
REQDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
DESP. : Formem-se Autos Apartados. Defiro a juntada dos documentos requerida pelos Autores às fls. 144, no prazo de 10 (dez dias).

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.1489-2

AUTOR : WILLIAM GOMES VALE E OUTROS
ADV. : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA E OUTRA
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FCAP
PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA E OUTROS
SENT. : (...) Assim, por não dividir a constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e nem haver nenhum óbice daqueles estabelecidos na Lei nº 9.494/97, concedo a medida de tutela antecipada para determinar seja incorporado aos vencimentos e proventos dos Autores o valor percentual de 11,98%, excluído por ocasião da conversão da URV, seguindo-se o cálculo dos reajustes posteriormente concedidos a qualquer título, tomando-se por base de cálculo os vencimentos incorporados. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive identificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.3011-5

IMPTE : ÁLVARO PINTO PALHA
ADV. : ARMANDO SAWADA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
SENT. : (...) Assim, por não entrever o acréscimo patrimonial na hipótese *sub judice* nem dividir o caráter da renda da verba decorrente da indenização oriunda do PDV, por não ocorrer o pressuposto da hipótese de incidência do art. 43, I e II, do Código Tributário Nacional, hei por bem conceder a Segurança Impetrada por ÁLVARO PINTO PALHA contra o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM, para afastar o fato da tributação do imposto de Renda na fonte, consolidando a medida liminar concedida. Condono a Autoridade Impetrada no ressarcimento das custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

NÚMERO: 97.4771-2

IMPTE : RONALDO KOURY MAUÉS
ADV. : RONALDO KOURY MAUÉS
IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 12ª REGIÃO PA/PA
SENT. : (...) Em vista do exposto, julgo extinto o presente processo por perda do objeto, na conformidade do disposto no art. 267, inciso IV do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA
BOLETIM Nº 170/97 - EXPEDIENTE DO DIA 23.10.97
DESPACHO PROFERIDO

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.8243-8

AUTOR : BENEDITO DE NAZARÉ SANTA ROSA E OUTROS
ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Por motivo de foro íntimo, abstenho-me de processar e julgar o presente feito. A redistribuição, fazendo-se a devida compensação.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.7689-5

AUTOR : FRANCISCO WELLINGTON NUNES GOMES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não dividir a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e nem haver nenhum óbice daqueles estabelecidos na Lei nº 9.494/97, concedo a medida de tutela antecipada para determinar seja incorporado aos vencimentos e proventos dos Autores o valor percentual de 11,98%, excluído por ocasião da conversão da URV, seguindo-se o cálculo dos reajustes posteriormente concedidos a qualquer título, tomando-se por base de cálculo os vencimentos incorporados. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive identificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.7771-2

AUTOR : FRANCISCO WELLINGTON NUNES GOMES E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim, por não dividir a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto no art. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, concedo a medida de tutela antecipada para determinar que o percentual de 15%, a título de GEL, tenha como base de cálculo, a partir da data do ajuizamento da ação, o vencimento dos cargos efetivos dos Autores (Vencimento+Gratificação de Atividade Judiciária+Adicional de Padrão Judiciário). Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive identificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

NÚMERO: 97.7986-0

AUTOR : ANTÔNIO ELISEU DE OLIVEIRA ARAÚJO E OUTROS
ADV. : APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO
RÉU : UNIÃO FEDERAL

DEC. : (...) Assim por não dividir a Constitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10.09.97, pela ofensa ao disposto nos arts. 5º, caput, e seus incisos XXXV e LXIX da Constituição Federal de 1988, e nem haver nenhum óbice daqueles estabelecidos na Lei nº 9.494/97, concedo a medida de tutela antecipada para determinar seja incorporado aos vencimentos e proventos dos Autores o valor percentual de 11,98%, excluído por ocasião da conversão da URV, seguindo-se o cálculo dos reajustes posteriormente concedidos a qualquer título, tomando-se por base de cálculo os vencimentos incorporados. Expeça-se o competente mandado de cumprimento ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará. Cite-se a Ré para responder no prazo legal, inclusive identificando-lhe da concessão de tutela antecipada e expedição do mandado executório. P.I.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 171/97 - EXPEDIENTE DO DIA 24.10.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

NÚMERO: 96.6056-8

AUTOR : ADELINO LOPES LOURENÇO
ADV. : ALÍRIO FRANCO DAGUER
RÉU : FAZENDA NACIONAL
PROC. : ISAAC RAMIRO BENTES
DESP. : Sobre a contestação apresentada, diga o autor.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.7427-7

AUTOR : CHRISTIANE NASSAR PINHO BROCHADO E OUTROS
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESP. : Tendo como autores de ação entre outros dois Diretores de Secretaria Administrativa, por motivo de foro íntimo, abstenho-me de processar e julgar o feito. A redistribuição, procedendo-se a devida compensação.

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 95.4648-2

AUTOR : MASSILON BORGES E OUTROS
ADV. : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTRO
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO
DESP. : Redistribua-se o presente feito para este Juízo, atentando a Secretaria que sobrevivendo a cessação da suspeição do MM. Juízo de origem, deverão os autos ser baixados e novamente redistribuídos para o mesmo.

NÚMERO: 97.1195-9

AUTOR : ADROALDO LOPES DE ATAÍDE E OUTROS
ADV. : ANTÔNIO CARLOS LOPES VALADÃO E OUTROS
RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 97.1224-4

AUTOR : JOÃO GONÇALVES DE MORAIS E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1225-7

AUTOR : PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1226-0

AUTOR : HIDEYUKY SHIGUEKAWA E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1227-2

AUTOR : CARLOS ALBERTO DIAS DA SILVA E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1232-0

AUTOR : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE MATOS E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1233-3

AUTOR : GERALDO CESAR BARCELOS E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1234-6

AUTOR : ANTÔNIO GERALDO RIBEIRO E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1235-9

AUTOR : CLEMENTE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1236-1

AUTOR : NILSON DE SOUZA GÓES E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

NÚMERO: 97.1237-4

AUTOR : EDSON ROSA DA FONSECA E OUTROS
ADV. : OSWALDO PINTO COELHO E OUTROS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF E OUTRO
DESP. : Idem, Idem.

EM TEMPO :

DESPACHO DO DIA 10.10.97

CLASSE : 03300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

NÚMERO: 97.4392-5

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
ADV. : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO E OUTROS
EXCDO : COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA ARAJA E OUTRO
DESP. : 1. Defiro o pedido de substituição formulado às fls. 20/21. 2. Ouça-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora.

DESPACHO DO DIA 14.10.97

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.7755-0

IMPTE : REICON - REBELO IND. COM. NAV. LTDA
ADV. : DOMINGOS FABIANO COSENZA E OUTRO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ
DESP. : Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da Autoridade Impetrada, que deverá ser notificada para prestá-las no prazo legal.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 172/97 - EXPEDIENTE DO DIA 27.10.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 92.1943-9

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : ALIANÇA TRANSPORTES LTDA E OUTROS
ADV. : ABRAHAM ASSAYAG E OUTRO
DESP. : Intime-se a executada para, no prazo de quinze (15) dias, juntar aos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis com negativa de ônus, referente ao imóvel oferecido à penhora, de sua propriedade, que, juntamente com o imóvel, sejam suficientes para garantia da execução.

NÚMERO: 95.2755-0

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : SUPERMERCADO LEÃO LTDA E OUTROS
ADV. : GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO E OUTRO
DESP. : Intime-se a executada para juntar aos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis com negativa de ônus, referente ao imóvel oferecido à penhora, no prazo de (15) dias.

NÚMERO: 96.2371-9

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR
EXCDO : C SANTOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA E OUTROS
ADV. : LEONIDAS GANÇALVES DE ALCANTARA E OUTROS
DESP. : Intime-se a executada, através de seu procurador, para, no prazo de (15) quinze dias, atribuir valor ao bem nomeado à penhora, de conformidade com o art. 655, § 1º, V, do CPC.

NÚMERO: 96.3374-9

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OUTROS
ADV. : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA E OUTROS
DESP. : Intime-se a executada para juntar aos autos certidão atualizada do Registro de Imóveis com negativa de ônus, referente ao imóvel oferecido à penhora, no prazo de (15) dias.

NÚMERO: 96.7598-0

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
EXCDO : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA E OUTROS
ADV. : JOSÉ SANTANA DE SOUSA PEREIRA E OUTROS
DESP. : Intime-se a executada, através de seu procurador, para, no prazo de (15) quinze dias, atribuir valor ao bem nomeado à penhora, de conformidade com o art. 655, § 1º, V, do CPC.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 96.7491-7

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ALÁDIO COSTA FERREIRA
REQDO : LUCIANA CECILIO DA SILVA E OUTRO
ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
DESP. : Intimem-se os Autores-Impugnados para que apresentem os valores das diferenças de proventos, nos termos da solicitação feita pelo Contador do Juízo.

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 173/97 - EXPEDIENTE DO DIA 29.10.97

DESPACHOS PROFERIDOS

NÚMERO: 95.7126-6

AUTOR : TIMÓTEO MAGNO DE MORAES E OUTROS
ADV. : MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTROS
RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : ANTÔNIO DE LIMA FREITAS E OUTRA
DESP. : 1. Tendo em vista a categoria profissional a que pertencem os Autores e o vencimento por eles recebidos, consoante contra-cheques acostados aos autos, defiro o pedido de justiça gratuita por eles formulados às fls. 80.

NÚMERO: 96.3182-7

AUTOR : JOSÉ MARIA CARDOSO SALLES E OUTROS
ADV. : JOSÉ DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA E OUTROS

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROC. : ANNIE MARIA VIANNA MORAIS
 DESP. : Sobre o pedido de desistência formulado pelo autor JOSÉ MARIA CARDOSO SALES, às fls.91, diga a R6 Universidade Federal do Pará.

NÚMERO: 96.3693-4
 AUTOR : SILVIO DE PAIVA MACEDO
 ADV. : JOSÉ RUBENS BARREIROS LEÃO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 93.1006-9
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 ADV. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E OUTROS
 RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 PROC. : MARIA JOANA PINHEIRO COQUEIRO
 DESP. : Junta o Sindicato-Autor procuração com poderes para desistir, uma vez que a constante dos autos não lhe confere tais poderes.

NÚMERO: 94.0912-7
 AUTOR : FLORIZA DA SILVA FERREIRA LIMA
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTRO
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Nomeio a Dra. MÁRCIA CATARINA, com escritório já conhecido da Secretaria, em substituição ao Ponto nomeado às fls. 48, intimando-o para, no prazo de 5 dias, apresentar proposta de honorários.

NÚMERO: 95.2310-5
 AUTOR : DALILA BRITO DA SILVA
 ADV. : ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Intimem-se a CEF e a União Federal para manifestarem interesse na execução do Julgado.

NÚMERO: 95.4473-0
 AUTOR : GERSON BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 ADV. : ELIANA ALCANTARINO MENESCAL E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : GRACIONE DA MOTA COSTA E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
 DESP. : Recebo as apelações interpostas pela Caixa Econômica Federal e pelos Autores. Dê-se vista sucessiva aos apelados para contra-razões, se assim o desejarem, no prazo legal.

NÚMERO: 95.0211-8
 AUTOR : HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA
 ADV. : MARCIO MARQUES GUILHON E OUTROS
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : ROSA ESTER DA SILVA E OUTROS
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 PROC. : MARIZETE DA CUNHA LOPES
 DESP. : Comprove o patrono da Autora HELOISA MARIA VALENTE DA SILVA que cientificou o mandante, nos termos do art. 45 do CPC.

NÚMERO: 96.4226-8
 AUTOR : CARLOS DA FONSECA MACHADO
 ADV. : ANA MARIA CUNHA DE MELLO E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 DESP. : 1. Revejo o despacho de fls.50. O pedido de citação da União Federal, formulado pela CEF, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva *ad causam* nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. 2. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

NÚMERO: 96.8388-6
 AUTOR : JOFRE DE SÁ SEIXAS E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
 RÉU : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
 ADV. : RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS E OUTRO
 DESP. : Intimem-se os Autores para que promovam a citação da União Federal para integrar a lide na condição de litisconsorte passiva.

NÚMERO: 96.8609-5
 AUTOR : ANTÔNIO MARIA DA SILVA E OUTROS
 ADV. : ELIANE DE SOUZA E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 DESP. : 1. Recebo as petições de fls. 46/48 e 50/56 como emenda à inicial. 2. Citem-se as Rés para contestarem a presente ação, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 97.2080-5
 AUTOR : ELDA RAMOS PINHEIRO MAIA E OUTROS
 ADV. : SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 DESP. : 1. O pedido de citação da União Federal, formulado pela CEF, em que pese tratar-se de matéria de contestação, o Superior Tribunal de Justiça, em diversos julgados, já consolidou o entendimento segundo o qual a União Federal não tem legitimidade passiva *ad causam* nas demandas em que se reivindicam as correções monetárias do FGTS, expurgadas pelos planos econômicos, razão por que, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, indefiro o requerido. Intime-se. 2. Sobre a contestação oferecida, digam os Autores.

CLASSE : 05104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

NÚMERO: 96.2516-9
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA E OUTROS
 REQDO : NILBERTO ERLON COELHO FREIRE MORORO
 DESP. : Defiro o pedido formulado na petição de fls. 30.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 95.6471-5
 REQTE : EDMAR BENEDITO DE LIMA LASSANCE CUNHA
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : MARIA AMÉLIA MAIA FRANCO E OUTROS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : RAIMUNDO EDSON DA SILVA MELO
 DESP. : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista, aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. Após o que, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as cautelas legais.

NÚMERO: 97.7091-0
 REQTE : PAULO CEZAR BARREIROS LOBATO E OUTROS
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : ITAMIR CARLOS BARCELLOS E OUTROS
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Sobre a(s) contestação(ões) oferecida(s), diga(m) a(s) parte(s) Autora(s).

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 174/97 - EXPEDIENTE DO DIA 30.10.97

DESPACHOS PROFERIDOS

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

NÚMERO: 95.5891-0
 AUTOR : DAMIÃO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS
 ADV. : JOÃO NASCIMENTO ROCHA E OUTROS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
 DESP. : Defiro o pedido de fls. 268. Ofício-se.

NÚMERO: 96.0078-0
 AUTOR : ROLDÃO CARDOSO DE CASTRO
 ADV. : ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.2393-8
 AUTOR : ANTÔNIO LIMA E OUTROS
 ADV. : CYRO NÓVOA DOS SANTOS
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC. : MARTHA MARIA DE SENA FONSECA E OUTROS
 DESP. : Sobre a contestação oferecida pela R6, de fls.38/43, digam os Autores.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 94.1821-5
 AUTOR : MÁRIO DE LIMA ANDRADE E OUTROS
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : ELIANA CUNHA MOUSINHO COELHO E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ DE AGUIAR CARVALHO
 DESP. : 1. A Distribuição para incluir a União Federal no polo passivo da presente ação. 2. Sobre a contestação oferecida pela União Federal, digam os Autores.

NÚMERO: 96.2525-8
 AUTOR : DALIGENOR FORO PAES E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 RÉU : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 PROC. : ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO E OUTROS
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADV. : SÉRGIO CARDOSO BASTOS E OUTROS
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda preteridem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.0902-4
 IMPTE : LÉILA TELMA LOPES SODRÉ E OUTROS
 ADV. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
 IMPDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA
 PROC. : IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
 DESP. : Recebo a apelação de fls. 78/83 interposta pela Escola Técnica Federal do Pará. Dê-se vista dos autos aos apelados, para contra-razões, se assim o desejarem, no prazo legal.

CLASSE : 04100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

NÚMERO: 94.1225-0
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 PROC. : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO E OUTROS
 EXCDO : ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS
 ADV. : AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS
 DESP. : Defiro o requerido pela Exequente no item 3 da petição de fls. 55.

NÚMERO: 96.6745-7
 EXQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 EXCDO : ELIO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
 ADV. : MONCLAR DA ROCHA BASTOS
 DESP. : Ouça-se a Exequente sobre a certidão de fls. 128-Verso e sobre o depósito de fls. 136.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 97.1058-4
 REQTE : NILSON CARNEIRO CAVALCANTE E OUTROS
 ADV. : MÂRCIA DO SOCORRO R. DE MIRANDA
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ALÁDIO COSTA FERREIRA
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda preteridem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

CLASSE : 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

NÚMERO: 96.4361-2
 EMBTE : PRECON CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
 ADV. : FÁBIO MOURÃO E OUTRO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo sua finalidade.

NÚMERO: 97.1881-3
 EMBTE : XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
 ADV. : ISADORA OCTÁVIA F.A. AVERTANO ROCHA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : ANTÔNIO JOSÉ DE MATTOS NETO
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, aduzindo sua finalidade.

DECISÕES PROFERIDAS

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 97.8532-6
 IMPTE : UARACY NAPOLEÃO DE LIMA
 ADV. : GILDA DA SILVA LIMA E OUTROS
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

DESP. : (...) Em face do exposto, **CONCEDO** a liminar, a razão pela qual determino à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até o julgamento da lide. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Cite-se a União Federal como litisconsorte necessária. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. P.I.

CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

NÚMERO: 97.8025-8
 IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 ADV. : HAROLDO SOUZA SILVA
 IMPDO : ADMINISTRADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 DESP. : (...) Em face do exposto, **CONCEDO** a liminar, a razão pela qual determino à Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos do Impetrante (listados às fls. 47 e 48) o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até o julgamento da lide. Notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Cite-se a União Federal como litisconsorte necessária. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA
 EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - JUIZ FEDERAL
 JÚLIA ALVES MENEZES - DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 175/97 - EXPEDIENTE DO DIA 31.10.97

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 97.2282-2
 AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
 ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, diga o Sindicato autor.

NÚMERO: 97.3273-3
 AUTOR : MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : ANA CLAUDIA DA COSTA MAIA
 RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 PROC. : SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, digam os autores.

NÚMERO: 97.3524-0
 AUTOR : HERIBERTO FERREIRA DE FIGUEIREDO
 ADV. : MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 PROC. : EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
 DESP. : Sobre a contestação apresentada, diga o autor.

CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 97.3321-0
 AUTOR : JOSIMAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : LUIZ CARLOS LUGUES E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 DESP. : Sobre as contestações apresentadas, digam os autores.

CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

NÚMERO: 95.5898-7
 IMPTE : CAMARGO CORREA METAIS S/A E OUTRO
 ADV. : RENATO RODRIGUES TUCUNDUVA JÚNIOR
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM BELEM
 PROC. : JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO
 DESP. : Indefiro o pedido de fls. 827 por contrariar o que restou decidido no v. Acórdão proferido em Apelação em MS nº 96.01.16113-9-PA (fls.617) - segundo o qual não cabe a impetração de Mandado de Segurança para a concreta compensação dos valores da exação, recolhidos indevidamente, direito somente executável na via ordinária.

CLASSE : 10100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

NÚMERO: 97.7803-4
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : JOSIMAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 DESP. : 1- Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2- Digam os impugnados, no prazo legal.

NÚMERO: 97.7604-7
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
 REQDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ
 ADV. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
 DESP. : 1- Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente. 2- Diga o Impugnado, no prazo legal.

NÚMERO: 97.7655-9
 REQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 PROC. : SILVANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
 REQDO : MARIA ANTONETE CASTRO RODRIGUES E OUTROS
 ADV. : ANA CLAUDIA DA COSTA MAIA E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.

EM TEMPO: DESPACHO DO DIA 27.10.97

CLASSE : 03200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

NÚMERO: 97.0801-8
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. : JOSÉ MARIA LOSADA P. DE ALBUQUERQUE JR
 EXCDO : TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS
 ADV. : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 DESP. : Intime-se a executada, através de seu procurador, para, no prazo de quinze (15) dias, atribuir valor ao bem nomeado à penhora, de conformidade com o art. 655, § 1º, V, do CPC., bem como juntar aos autos certidão negativa de ônus devidamente atualizada.

DESPACHO DO DIA 30.10.97

CLASSE : 01200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

NÚMERO: 95.2470-5
 AUTOR : EDUARDO GUIMARÃES CUIJAM
 ADV. : MARIA DAS GRAÇAS MELO DO NASCIMENTO E OUTROS

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Intime-se o INSS para manifestar interesse na execução do julgado, observando os termos do art. 604 do Código de Processo Civil.

NÚMERO: 95.5737-9
 AUTOR : RAIMUNDO EVERALDO PAIS
 ADV. : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA E OUTROS
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ROBERTO BASTOS DA SILVA
 DESP. : Com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 96.2304-2
 AUTOR : CICALISA NEVES ASSUNÇÃO
 ADV. : BILGO POSSIDÔNIO DE LACERDA
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO E OUTROS
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

NÚMERO: 96.5625-0
 AUTOR : HORÁCIO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
 ADV. : ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

NÚMERO: 96.5628-5
 AUTOR : GIDEON LACERDA VALENTIM E OUTROS
 ADV. : ROBERTO D'OLIVEIRA E OUTROS
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JÚNIOR
 DESP. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 96.5754-0
 AUTOR : CARLOS GOMES MANCEBO
 ADV. : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA E OUTRA
 RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC. : MARCILENE GURSEN DE MIRANDA ARRAES E OUTROS
 DESP. : Idem, item.

CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

NÚMERO: 96.2631-8
 AUTOR : LUIZ CIRILO DE ALMEIDA CARVALHO E OUTROS
 ADV. : REGINALDO DE CASTRO MAIA
 RÉU : FAZENDA NACIONAL
 PROC. : GERALDO GURGEL DE MESQUITA JÚNIOR
 RÉU : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : SÉRGIO CARDOSO BASTOS
 RÉU : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 PROC. : ARMANDO PARAGUASSU DE SÁ FILHO E OUTROS
 DESP. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

NÚMERO: 96.8132-8
 AUTOR : OLDEILDO MARINHO DA SILVA
 ADV. : LAIR DA PAIXÃO ROCHA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
 DESP. : Idêntico ao anterior.

CLASSE : 05101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

NÚMERO: 92.3484-5
 REQTE : MAURO GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES E OUTROS
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : MELINA RUSSELAKIS CARNEIRO E OUTROS
 DESP. : Comprove o subscritor da petição de fls. 186 que identificou o mandante, a fim de que este nomele substituto.

CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

NÚMERO: 96.7140-3
 REQTE : JOÃO FRANCISCO MARTINS PACHECO E OUTRO
 ADV. : ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ - CEF
 ADV. : JORGEMISA JORGE AUAD E OUTROS
 DESP. : Defiro o pedido constante da petição de fls. 70, permitindo o depósito em juízo das prestações anteriores ao ajuizamento da causa, pelos mesmos fundamentos da decisão de fls. 40.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUÍZA FEDERAL: Hind Ghassan Kayath
 DIRETOR DE SECRETARIA: Clodoaldo Silveira Neto

BOLETIM 045/97

RESENHA DO DIA 02/12/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 95.4505-2
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Geraldo Gurgel de Mesquita Junior
 Excd. : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA
 DESPACHO : Cumpra-se o despacho de fls. 09, expedindo-se o mandado para o endereço localizado nesta cidade, fornecido pelo executado às fls. 07.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 00.5851-3
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Eliane Maria Ichiera Fonseca e outros
 Excd. : JOÃO ARAÚJO SIQUEIRA
 DESPACHO : Cabe ao exequente o ônus de fornecer o endereço dos executados, bem como a localização dos bens passíveis de penhora, não podendo ser transferido tal encargo à autoridade judiciária. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 157.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 96.4264-0
 Embte. : CIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE
 Advogado : Valdeci Laurentino da Silva
 Embdo. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antonio José de Mattos Neto
 DESPACHO : Diga o Embargante sobre a impugnação apresentada, no prazo legal. Publique-se.

Processo nº 1997.39.00.1362-0
 Embte. : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
 Advogado : Aluisio Augusto Martins Meira e outro
 Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 DESPACHO : Recebo a apelação de fls. 50/3 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao E. TRF/1ª Região. Publique-se.

Processo nº 1997.39.00.5466-1
 Embte. : A NAVETA LTDA
 Advogado : Haroldo Alves dos Santos
 Embdo. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
 Advogado : Dercyllios Rendeiro de Noronha
 DESPACHO : Digam as partes, se desejam produzir mais provas, indicando desde logo, sua finalidade. Publique-se.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo nº 1997.39.00.3613-9
 Embte. : FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DINIZ
 Advogado : José Otavio Teixeira da Silveira
 Embdo. : FAZENDA NACIONAL
 Advogado : Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO : A sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição é inexecutável enquanto não confirmada pelo tribunal, valendo dizer que não ocorre o seu trânsito em julgado enquanto não submetida ao necessário reexame. Enquadra-se a sentença de fls. 104/7 na hipótese prevista no inciso III do dispositivo em epígrafe, razão pela qual determino, em face da omissão do "decisum", o envio dos autos à superior instância, uma vez que decorrido o prazo de recurso voluntário. Publique-se.

CLASSE 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA

Processo nº 1997.39.00.10370-0
 Regte. : DARLAN MYLLAS DE SOUSA MODESTO E OUTRO
 Advogado : Roberto Abdon D'Oliveira e outros
 Regdo. : Nada consta
 DESPACHO : Intimem-se os requerentes, através de seu advogado, para instruírem a inicial com prova de seus domicílios e certidões negativas das justiças estadual e federal.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 91.0765-0
 Autor : HUMBERTO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS

Advogado : Camillo Montenegro Duarte e outro
 Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
 Procurador : Raimundo Edson da Silva Melo
 Advogado : Itamir Carlos Barcellos e outros
 Advogado : Antonino Augusto de O. Mello
 DECISÃO : ... Assim, a prova técnica realizada é totalmente estranha à solicitação da parte demandada, razão por que, usando da faculdade a mim atribuída pelo art. 437 do CPC, chamo o processo à ordem para determinar a elaboração de uma segunda perícia, para atender ao requerido pela ré. Nomeio para funcionar como perito o Dr. ANTONIO LÚCIO GUEDES FERRO E SILVA, que deverá ser intimado a apresentar proposta de honorários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intimem-se.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo nº 94.3942-5
 Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogada : Graciane da Mota Costa e outros
 Excd. : REGINALDO DERZE FERREIRA
 DESPACHO : Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 48; (...) Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 47. Vista à exequente a fim de requerer o que lhe compete, objetivando o prosseguimento do feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Processo nº 96.0255-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Excd. : A.A.C COMERCIO LTDA
 SENTENÇA : ... cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as cautelas legais, archive-se.

Processo nº 95.3827-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Excd. : CIMAC CIMENTOS MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 96.6623-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Francisco Brasil Monteiro
 Excd. : EXPORTADORA E IMP. PIRIÁ COM E IND. LTDA
 SENTENÇA : ... julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após, archive-se.

Processo nº 1997.39.00.6456-0
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Excd. : ADALBERTO DOS SANTOS CASTRO
 SENTENÇA : ... com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas processuais, segundo informações da Seção de Calculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12/09/95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.6741-7
 Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Isaac Ramiro Bentes
 Excd. : WILSON GOMES FERREIRA
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Processo nº 96.8575-7
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
 Advogado : Franklin Rabelo da Silva
 Excd. : MIZABEL FERREIRA DA SILVA
 SENTENÇA : ... com fundamento no que dispõem os artigos 794, I e 795 do CPC, julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Calculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12/09/95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 94.3639-6
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Advogada : Sandra Suely Machado da Luz Carvalho
 Excd. : LUCINEIDE SILVA FIGUEIREDO
 SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo nº 96.8523-4
 Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA

Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : JACIREMA DO S. OLIVEIRA CARVALHO
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo n° 1997.39.00.4329-1
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA
Advogado : Franklin Rabelo da Silva
Excd. : IRANILDO DOS SANTOS RENDEIRO
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo n° 95.0922-6
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Advogado : Cyro Novoa dos Santos
Excd. : JOÃO BATISTA CORREA JUNIOR
SENTENÇA : ...DECLARO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, inciso I, c/c o art. 795, do CPC. Custas processuais, pelo executado, porém, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento n° 30, de 12/09/05. Transitada em julgado a presente decisão, archive-se, com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Após, archive-se.

RESENHA DO DIA 03/12/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Processo n° 92.0272-2
Autor : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Advogada : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Intime-se a autora para recolher as custas finais calculadas em 41,09 UFIRs, no prazo de 10 dias.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Processo n° 96.0050-6
Autor : ANTONIO GUSTAVO BARBOSA
Advogada : Dinemir Pimenta Oliveira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os documentos trazidos com a petição de fls. 46, no prazo legal.

Processo n° 96.0112-0
Autor : ELPIDIO MARCIEL CARVALHO
Advogado : Mauro Costa dos Santos
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Cabe ao INSS provar a alteração na situação de miserabilidade dos autores, posto que a prova em contrário da afirmação de pobreza cabe à parte que faz tal alegação. Intime-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 1997.39.00.2509-0
Autor : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Advogado : Paulo de Tarso Dias Klautau Filho e outros
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Maria Lucia Cunha Nascimento e outras
DESPACHO : Vista à ré para que se manifeste sobre o pedido de fls. 39, no prazo legal.

Processo n° 1997.39.00.4939-9
Autor : DOMINGAS MONTEIRO DE BRITO E OUTROS
Advogado : Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a litispendência referida às fls. 34, no prazo legal.

Processo n° 1997.39.00.5542-8
Autor : LUIZA APOLONIO SIQUEIRA PENHA
Advogada : Idalia Caetano da Cunha Souza e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 22/3. Assino o prazo de 10 dias para que a(s) autora(s) cumpra(m) o despacho de fls. 21.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 00.15141-6
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado : Antonio Rito das Graças Tavares
Réu : DROCLIDES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO : Defiro o pedido do INCR de fls. 94. Concedo o prazo de 30 dias para que o mesmo cumpra a diligência que lhe compete a fim de dar prosseguimento ao feito.

Processo n° 90.2151-0
Autor : ANTONIO BRITO DE ARAÚJO
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Conforme decisão de fls. 30, o presente feito foi extinto, por objeto do processo. Assim, nada há a prosseguir. Intime-se. Após, archive-se.

Processo n° 90.2152-9
Autor : JONAS QUADROS
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Pela decisão de fls. 31, constata-se que o MM. Juiz que à época presidia o feito, pôs termo ao processo, em decorrência da perda de objeto da ação. Dessa feita, nada há a requerer ou prosseguir. Intime-se. Após, archive-se.

Processo n° 91.0641-6
Autor : NELSON LOBATO
Advogado : Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : José Alberto Baptista Santos
DESPACHO : Ao Contador do Juízo para atualizar o cálculo de fls. 46. Após, vista às partes.

Processo n° 93.2292-0
Autor : GUILHERME OLAVO VIANA E OUTRO
Advogada : Eliete de Souza Colares

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e outros
DESPACHO : Defiro a habilitação dos herdeiros do autor(...). Ao Setor de Distribuição para excluir o autor GUILHERME OLAVO VIANA e incluir as pessoas mencionadas às fls. 141/2 no pólo ativo. Certifique a secretaria o que houver acerca do AI referido às fls. 125/7. Cite-se a União Federal.

Processo n° 95.4610-5
Autor : MANOEL DA SILVA PAZ E OUTROS
Advogada : Rosa Maria Moraes Bahia e outros
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Itamir Carlos Barcellos e outros
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Mantenho o despacho de fls. 95/6. Recebo a petição de fls. 98/101, como Agravo Retido. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo n° 96.2511-8
Autor : AUREO CESAR FIGUEIREDO FARIA
Advogada : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, no prazo legal.

Processo n° 96.3321-8
Autor : ITALO BELTRAO DA SILVA E OUTRO
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
DESPACHO : Recebo as apelações dos autores e da CEF em ambos os efeitos. Vista aos mesmos para apresentarem contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.

Processo n° 1997.39.00.3551-7
Autor : HUMBERTO DOS SANTOS PINTO
Advogada : Paula Franssinetti Mattos
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador : Ildefonso Pereira Guimarães Junior
DESPACHO : Chamo o processo à ordem. Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, nos termos do art. 282, IV do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo n° 1997.39.00.3603-4
Autor : ANAMARIA CHAVES STILIANIDI
Advogado : Carlos Hachem Chaves
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo e outros
DESPACHO : Indefero o pedido formulado pela CEF quanto ao depoimento pessoal da autora, eis que o deslinde do feito independe dos esclarecimentos que aquela instituição pretende através da oitiva da parte autora. A seguir, conclusos.

Processo n° 1997.39.00.5135-0
Autor : CARLOS ONETE COELHO MOREIRA
Advogada : Eliete de Souza Colares
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Procurador : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Desentranhe-se a petição de fls. 57/87, tendo em vista que a CEF já apresentou contestação às fls. 44/55. Vista ao autor para se manifestar sobre as contestações, no prazo legal.

Processo n° 1997.39.00.6606-2
Autor : ANGELO NETO DE MORAES LOBATO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
Réu : BANCO DO BRASIL S/A E OUTROS
DESPACHO : Emende(m) o(s) autor(es) a inicial nos termos do art. 282, III do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

Processo n° 1997.39.00.9755-0
Autor : EDMILSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado : Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Réu : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS
DESPACHO : Complemente a exordial demonstrando a iminência do dano, haja vista que o documento de fls. 64 atesta que a data para a concorrência pública já se efetivou.

Processo n° 1997.39.00.9985-7
Autor : ADALBERTO FARIAS PIRES
Advogado : José Ricardo de Abreu Sarquis
Réu : UNIÃO FEDERAL (INST. EVANDRO CHAGAS)
DESPACHO : Defiro a gratuidade judicial. Emende(m) o(s) autor(es) a inicial, para autenticar(em) os documentos de fls. 10 e 11, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo n° 1997.39.00.10067-0
Impte. : AIDA OLIVEIRA ALVES E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
Impto. : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO : Manifestem-se os impetrantes sobre a litispendência referida às fls. 31, no prazo legal.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL

Processo n° 90.0277-0
Exqte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A E OUTROS
Advogada : Maria da Conceição Cardoso Mendes e outros
Excd. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Vista ao autor sobre o depósito referente ao precatório, às fls. 277 e à Fazenda Nacional sobre o contido no ofício de fls. 279 e anexos.

Processo n° 90.2235-5
Exqte. : ALBERTO BRAGANÇA NOBRE
Advogada : Regina Marcia Raiol Lima
Excd. : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Vista ao autor sobre o depósito referente ao precatório às fls. 56-v.

Processo n° 92.2938-8
Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : Elizabeth Lopes Figueiredo
Excd. : MARIA ELIZA CABRAL COSTA
Advogada : Maria Lúcia de Melo Carramunho

DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 82. Expeça-se Alvará de Levantamento. Oficie-se à CEF para informar o saldo atualizado da conta às fls. 80.

Processo n° 1997.39.00.2913-9
Exqte. :RUBEM LOPES COSTA SILVA
Advogado :Cosme Souza Santos
Excd. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichlara Fonseca e outros
DESPACHO :Reduza-se a termo o bem oferecido à penhora.
Após, intime-se a CEF, através de seu representante legal para assinar o respectivo termo.

Processo n° 1997.39.00.4840-5
Exqte. :DARIO AUGUSTO FONSECA
Advogado :Em causa própria
Excd. :UNIÃO FEDERAL
Procurador :Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 109. Assino o prazo de 10 dias para que o exequente cumpra o despacho de fls. 106.

Processo n° 1997.39.00.5146-5
Exqte. :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado :Cyro Novoa dos Santos e outros
Excd. :AFONSO COUTO DOS SANTOS
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 55. Torno suspenso o presente feito pelo prazo de 180 dias.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo n° 1997.39.00.4622-5
Reqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Reqdo. :CARLOS AUGUSTO G. SORIANO DE MELLO E OUTROS
DESPACHO :...Desse modo, cite-se o réu por edital.

CLASSE 5110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Processo n° 00.19532-4
Expte. :UNIÃO FEDERAL
Procurador :João José Aguiar Carvalho
Expdo. :EURÍPEDES SOUZA MOURA
Advogado :João Batista Figueira Marques
DESPACHO :Vista ao(a) Expropriado(a) sobre o depósito referente ao precatório, às fls. 152-v, no prazo legal.

CLASSE 8100 - AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO

Processo n° 95.0687-1
Autor :MARIA ANTONIA MELO
Advogada :Telma Sueli Leão Rodrigues e outros
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Procurador :Raimundo Edson da Silva Melo
Advogada :Maria do Socorro M. dos Reis
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 57/8. Nomeio em substituição, como curador especial o Dr. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, o qual deverá ser intimado por mandado para acompanhar o trâmite do processo e, principalmente, tomar ciência da audiência marcada para o dia 06/03/98.

CLASSE 12000 - TRABALHISTA

Processo n° 94.4647-2
Reqte. :SILVIO BRIENZA JUNIOR
Advogado :Bernardo Nunes de Moraes
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Eliane Maria Ichlara Fonseca e outros
DESPACHO :Intime-se o requerente para recolher as custas finais calculadas em 4,99 UPFR, no prazo de 10 dias.

DECISÕES PROFERIDAS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 1997.39.00.8629-4
Autor :FRANCISCO VASCONCELOS PINHEIRO E OUTROS
Advogado :José William Coelho Dias
Réu :UNIÃO FEDERAL
DECISÃO :...Na espécie não vislumbro "a priori" os requisitos da verossimilhança e prova inequívoca das alegações dos autores de maneira a autorizar a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na peça vestibular, pelo que a indefiro. Cite-se.

Processo n° 1997.39.00.8938-6
Autor :LUCIO MAURO PAIVA DA SILVA E OUTROS
Advogado :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO :...concedo a tutela antecipada para incorporação, a partir do ajuizamento da ação, do percentual de 28,86% aos vencimentos dos AA. Cite-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 1997.39.00.8923-0
Autor :MANOEL JORGE DA SILVA FERREIRA E OUTROS
Advogado :Nilton Neves Ribeiro e outro
Réu :UNIÃO FEDERAL E OUTRO
DECISÃO :...Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Indefiro, também, o pedido de apresentação, pela parte contrária, dos extratos de contas, podendo tais documentos ser requeridos administrativamente à CEF. Emendem os autores ANTONIO OSVALDO DE SOUSA JEUS e JOSÉ WILSON DA SILVA ARAÚJO a inicial para autenticar seus documentos, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime(m)-se.
Processo n° 1997.39.00.9620-0
Autor :GERSON FERNANDO DE SOUSA LUZ
Advogada :Edilene Sandra Luz de Lima
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO :...Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita. Após o recolhimento das custas iniciais, cite(m)-se. Publique-se. Intime(m)-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo n° 1997.39.00.7957-7
Impete. :MARIA GOMES BARBOSA E OUTROS
Advogado :Edevaldo Assunção Caldas
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO :...concedo a medida liminar. Notifique-se a autoridade coatora. Cite-se a União Federal. Após, vista ao MPF.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Processo n° 1997.39.00.10256-7
Embte. :N V P VEICULOS E PEÇAS LTDA

Advogado :Reynaldo Andrade da Silveira E outro
Embdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DECISÃO :...por tais razões, defiro a liminar com o efeito não-somente de obstar a praça designada. Translade-se cópia desta decisão para os autos da Carta Precatória n° 95.000.7047-2. Cite-se o Embargado para os fins do art. 1053 do CPC. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo n° 1997.39.00.7399-4
Jfte. :LIZETE IVANILDE DE CARVALHO
Advogado :Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros
Jfdo. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SENTENÇA :...julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação, abstendo-me de apreciação de mérito da prova. Ao setor de distribuição para incluir o 2° justificante no pólo passivo. Intime-se a, decorrido 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado.

RESENHA DO DIA 04/12/97

CERTIDÕES DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO:

No(s) processo(s) abaixo discriminado(s) o Diretor da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé que em decorrência da determinação contida na Portaria n° 02/96, deste Juízo, abro vistas destes autos à Exequente, e encaminho à publicação no Diário Oficial do estado, o teor desta certidão para os efeitos da intimação."

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo n° 00.12795-7
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Maria Amélia Maia Franco e outros
Excd. :EDGAR GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

Processo n° 94.1884-33
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Renato Lobato de Moraes e outros
Excd. :LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO

Processo n° 94.3982-4
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Graciane da Mota Costa e outros
Excd. :MARCO ANTONIO SALDANHA BASTOS

Processo n° 94.6215-0
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Graciane da Mota Costa e outros
Excd. :SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO PARÁ

Processo n° 95.0479-8
Exqte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado :Luiz Carlos Luges e outros
Excd. :DULCINEIA DA SILVA

EM TEMPO:

RESENHA DO DIA 12/11/97

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 94.3894-1
Autor :RONALDO SERGIO SANTOS DA SILVA E OUTROS
Advogada :Regina Marcia Raiol Lima
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador :Ildefonso Pereira Guimarães Junior
DESPACHO :Defiro o pedido de fls. 277/8 apenas em relação ao autor MIGUEL SANTANA DA SILVA, tendo em vista que o processo não foi extinto em relação aos demais. Cite-se o referido autor nos termos do art. 652 e seguintes do CPC. Após, intime-se a União Federal para dizer se pretende produzir provas, indicando sua finalidades. (replicado).

EXPEDIENTE DO DIA 28/11/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo n° 1997.39.00.3395-3
Autor :EVALDO BATISTA LEITE E OUTROS
Advogado :José Candido Ribeiro Neto e outro
Réu :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO :Torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 65, razão pela qual baixo o presente feito para que seja dado prosseguimento à instrução processual. Cite-se a Fundação Nacional de Saúde.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo n° 95.1391-6
Autor :MARIZA CELIA DO NASCIMENTO REIS E OUTRA
Advogada :Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada :Beatriz Engelmann Soares e outros
Advogado :Raimundo Edson da Silva Melo
SENTENÇA :...Ex positis, julgo procedente em parte o pedido para condenar a CEF a corrigir o saldo da conta vinculada ao FGTS das autoras ou a pagar-lhe(s) diretamente, na hipótese de conta(s) encerrada(s) mediante a aplicação dos percentuais de 26,06%, 42,72%, 44,80% e 7,87% (abatendo-se os já aplicados, onde couber), acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a citação.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo n° 00.23903-8
Reqte. :ANTONIO DAS GRAÇAS SIROTHEAU MELO E OUTROS
Advogado :Adilson G. Verçosa
Reqdo. :FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

CONTINUA NO ANEXO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0377

ANEXO 3

ANO CVI - 108° DA REPÚBLICA - Nº 28.611

BELEM, QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

JUSTIÇA FEDERAL

Advogada : Maria Antonete Furtado Machado
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
SENTENÇA : ...extinguo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, item IV, c/c art. 47, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, devendo o(s) autor(es) arcar(em) com o pagamento das custas processuais e com a verba honorária em favor da CEF e da Poupança BANPARÁ, na ordem de R\$ 100,00 atualizáveis por ocasião do recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Processo nº 96.4058-3
Reqte. : JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Advogada : Marta Maria Vinagre Bomfim e outros
Reqdo. : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUP. E EMPRÉSTIMO E OUTRO
Advogada : Mary Machado Scalercio
Procurador : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : ...deiro a medida cautelar, condenando os requeridos ao pagamento das custas processuais (a União apenas ao reembolso) e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 96.8081-0
Reqte. : EMANOEL SALES DE SOUZA E OUTRA
Advogada : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada : Eliane Maria Ichihara Fonseca e outros
Procurador : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : ...diante das razões alencadas, confirmo a liminar para DEFERIR a tutela pretendida, condenando os requeridos nas custas (a União apenas ao seu reembolso) e em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00, em favor do mutuário, atualizados por ocasião do pagamento. Sentença sujeita ao reexame obrigatório. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 1997.39.00.4848-7
Reqte. : CARLOS ONETE COELHO MOREIRA
Advogada : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Advogada : Beatriz Engelmann Soares e outros
Procurador : Adão Paes da Silva
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE 11100 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº 95.5478-7
Empte. : JORGE BARROS DOS SANTOS
Advogada : Rita de Cassia Pereira Ramos
Embo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Graciane da Mota Costao e outros
SENTENÇA : ...julgo improcedente os embargos, condenando o(s) embargante(s) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00 atualizáveis por ocasião de seu recolhimento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Processo nº 95.6794-3
Empte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : José Alberto B. Santos
Embo. : JOÃO BATISTA DOS SANTOS CRUZ E OUTROS
Advogado : João Nascimento Rocha
SENTENÇA : ...julgo procedentes os embargos apresentados, uma vez que não há qualquer diferença a ser paga aos autores. Preclusas as vias impugnatórias, junte-se cópia da presente decisão aos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 11200 - EMBARGOS A ARREMAÇÃO

Processo nº 91.0908-3
Empte. : RAPHAEL SIQUEIRA E OUTRO
Advogado : Rosomiro Arrais e outros
Embo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
SENTENÇA : ...julgo procedente os presentes embargos para tornar nula a arrematação realizada com afronta às disposições do art. 692 do CPC. Excluo da lide, por

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 137/97

EXPEDIENTE DE 19.11.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 97.4808-0
AUTOR : CARLOS DE SOUZA BRITO E OUTROS
Advogado : Idália Caetano da Cunha Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Informe os autores qual o órgão(e) respectivo dirigente) responsável pelo pagamento de seus proventos, a fim de que possam ser adotadas providências requeridas às fls.64. Intime-se.

Nº 97.4947-5
AUTOR : ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AM ZONIA - SUDAM
Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro
DESPACHO: Sobre a contestação de fls.23/31, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 92.1197-7
AUTOR : PAULO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Antonino Maia da Silva
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se o INSS, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

ilegitimidade ativa ad causam, a Embargante MARILENA SIQUEIRA, condenando-lhe em verba honorária em favor da CEF, que arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis à época de seu recolhimento. Condeno a embargada ao pagamento das custas e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00, atualizáveis na época do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 12000 - TRABALHISTA

Processo nº 96.2395-6
Reqte. : RAIMUNDO NONATO TAVARES COELHO
Advogado : Laércio Salustiano Bezerra
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Jorgemisa Jorge Auad e outros
SENTENÇA : ...julgo improcedente o pedido, para condenar o autor ao pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, condicionando o pagamento desta última parcela à comprovação de mudança no estado de miserabilidade da parte, beneficiária da gratuidade judicial. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 89.0088-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : MARIO UBIRAJARA LOBATO DOS SANTOS
Advogado : Manuel Figueiredo Neto
SENTENÇA : ...julgo improcedente a denúncia para absolver MARIO UBIRAJARA LOBATO DOS SANTOS das imputações constantes na denúncia, com fulcro no art. 386, inciso III do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 1º/12/97

DESPACHOS PROFERIDOS:

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

Processo nº 00.30344-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Procurador : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Réu : VEDITE ATAIDE BENTES E OUTROS
Advogada : Rafiza Manoel Damous
Advogado : Miguel Archanjo Parisi Pereira
Advogado : José da Rocha Moreira
DESPACHO : Face a ausência injustificada da defensora, dativa da acusada ZILDA MACARIO a audiência realizada, destituo a mesma de suas funções e, em seu lugar, nomeio a Dra. Hilda Regina de Medeiros. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP. Providencie a Secretaria as certidões de antecedentes perante os órgãos competentes. Publique-se.

Processo nº 00.30199-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
Réu : JOSÉ REIS DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Manoel Ribeiro das Neves
Advogado : Manuel Figueiredo Neto
Advogado : Walmir Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO : Tendo em vista que o acusado MANOEL LOPES FERREIRA mudou-se sem comunicar a este Juízo, aplico-lhe a pena de revelia, nos termos do art. 367 do CPP. Face as alegações de fls. 458, dispense a referida defensora dativa de suas funções e, em seu lugar, nomeio o Dr. Manuel Figueiredo Neto. Renovem-se as diligências para o dia 22 de março de 1998, às 13:00 horas. Intime-se.

CLASSE 15206 - FIANÇA

Processo nº 1997.39.00.9507-4
Reqte. : DIVALDA NASARE MENDES PINTO
Advogado : Osvaldo Jesus Serrão de Aquino e outro
Reqdo. : Nada consta
DESPACHO : Aguarde-se a instauração da Ação Penal.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 89.774-2
AUTOR : MÁRIO FERNANDO TEIXEIRA LISBOA
Advogado : Reynaldo Andrade da Silveira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.594/597, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 93.1088-3
AUTOR : DAULINO ANTONIO DE ARAÚJO BARROS E OUTROS
Advogado : Lillian C. A. Mendes
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Nº 96.5020-1
AUTOR : CELINA LIMA SILVA E OUTROS

PÁGINA 2 - ANEXO 3

DIÁRIO OFICIAL

Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Nº 96.5068-6
AUTOR : RITA DE CARVALHO NERY VANETTA E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.7893-9
AUTOR : JOÃO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.1945-0
AUTOR : ANTONIO CLAUDIO DO ROSARIO SOUZA E OUTROS
Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls.84/90, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista à ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 97.2518-9
AUTOR : TEREZA DE JESUS RAMOS PENA CATETE E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Sobre a contestação de fls., manifeste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo legal. Intime(m)-se.

Nº 97.3140-9
AUTOR : EDILZA COSTA SILVA E OUTROS
Advogado: Maria Celina Menezes Vieira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.3162-8
AUTOR : MARIA DE JESUS MIRANDA E OUTROS
Advogado: João Drummond Martins
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.3261-6
AUTOR : ADEMIR LISBOA BEZERRA E OUTROS
Advogado: Angela da Conceição Palheta
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4014-3
AUTOR : BELMIRO FELIX DE LUCENA E OUTRO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4254-2
AUTOR : WALDEVINO MARIA DA S. MAGALHÃES E OUTRO
Advogado: José William Coelho Dias
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4453-1
AUTOR : MARCELO WANDERLEY DE OLIVEIRA
Advogado: João Brito de Moraes Filho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4643-1
AUTOR : OTACÍLIA LIMA BRAZ E OUTROS
Advogado: Maria Celina Menezes Vieira
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4660-7
AUTOR : ANTONIO FERREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado: João José Soares Geraldo
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Procur. : Ewaldo George Pinho da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4740-4
AUTOR : CÂNDIDO DA LUZ E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4807-7
AUTOR : ANTONIO DE JESUS COELHO E OUTROS
Advogado: Idália Caetano da Cunha Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.6301-6
AUTOR : PAULO DE JESUS SANTOS E OUTROS
Advogado: Carlos Alberto Serra de Souza
RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Procur. : Edilena do Carmo Mesquita Villela
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.8289-1
AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DESPACHO: Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, indicando corretamente a pessoa jurídica demandada, uma vez que a Delegacia Regional do Trabalho não é possuidora de personalidade jurídica. Intime-se.

Nº 97.8291-1
AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERV. PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.8292-4
AUTOR : SIND. DOS TRAB. NO SERV. PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado: Haroldo Souza Silva
RÉU : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

Nº 94.2517-3
AUTOR : JOÃO POJUCAN DE MORAES FILHO E OUTROS
Advogado: Paulo Meira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
RÉU : ORLANDO MAUES CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: Ediléa Valério
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresenta- da pelo Perito às fls.189, manifestem-se as partes, no prazo legal. Intimem-se.

Nº 94.4994-3
AUTOR : GRACILUCIA DAMASCENO REIS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-À Distribuição para proceder à troca de classe nos termos da Circular GAVIP Nº 022, de 12.11.96, do TRF/1ª Região. 2-Citem-se os executados nos termos do art.652 do CPC, como requerido às fls 129. 3-Indefiro o pedido de desentranhamento, feito às fls.130. 4-Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.4894-0
AUTOR : MARIA CANDURA QUEMEL
Advogado: Donato Cardoso de Souza
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
RÉU : IZAURA SALES BARBOSA
Advogado: Adiene Martins C. Brabo
DESPACHO: Sobre a(s) contestação(ões) de fls, mani- feste(m)-se o(s) autor(es), querendo, no prazo le- gal. Intime(m)-se.

Nº 97.511-0
AUTOR : ANTONIO JOÃO DA SILVA
Advogado: Adalberto Guimarães Neto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.3302-9
AUTOR : VALDIR NASCIMENTO GARCEZ
Advogado: Veraclides de Almeida Rodrigues
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.3547-1
AUTOR : NEILA GEORGINA MONTEIRO
Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4945-0
AUTOR : NATÉRCIA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 93.27-6
AUTOR : RAIMUNDO FERNANDO DO MONTE SEVERINO
Advogado: Maria Luiza da Silva Ávila
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls., em seus efei- tos devolutivo e suspensivo. 2-Vista ao autor para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

Nº 95.1253-7
AUTOR : JORGE NELSON DOS PRAZERES CAMPOS E OUTROS
Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.1356-8
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERA- IS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado: Alin Silvio Aflalo Garcia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.2284-2
AUTOR : ARTUR FERNANDO DA ROCHA MONTEIRO
Advogado: Robério d'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.2290-7
AUTOR : OLIVAL VENTURA DA COSTA
Advogado: Robério d'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

AUTOR : LINDEMBERG AUGUSTO SALGADO
Advogado: Ulisses d'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.2463-2
AUTOR : FLÁVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: Albenor José Passos da Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Luges
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.2497-9
AUTOR : EVILÁSTO CALDAS MACHADO
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.4466-8
AUTOR : RAIMUNDO CONCEIÇÃO SOUZA E OUTROS
Advogado: Eliana Alcantarino Menescal
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.7224-6
AUTOR : ALTAIR DA SILVA GOMES E OUTROS
Advogado: Maria Lúcia da Silva Pimentel
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.3008-2
AUTOR : CARLOS AUGUSTO DA SILVA CARVALHO BRAS
Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ain- da pretendem produzir, indicando a finalidade da di- ligência. Intimem-se, sendo a União, pessoalmente.

Nº 97.5134-8
AUTOR : OSCAR BOSO E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Itamir Carlos Barcellos
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.2460-5
AUTOR : TEREZINHA GOMES CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: Marcelo Silva de Freitas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ain- da pretendem produzir, indicando a finalidade da di- ligência. Intimem-se.

Nº 97.2900-9
AUTOR : ZÉLIA VIEIRA CRUZ VELOSO E OUTROS
Advogado: Marcelo Silva de Freitas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.4109-6
AUTOR : JOAQUIM FERNANDO DA SILVA MALHEIRO
Advogado: Graça Cristino
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.4923-0
AUTOR : NEI GONÇALVES DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado: Miguel Brasil Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.5107-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚ- BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.7260-4
AUTOR : MARIA CLARA PROENÇA DA SILVA ROCHA
Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pela CEF às fls., por dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Nº 96.7534-4
AUTOR : ANTONIO RIBAMAR LOBO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Antonio Alves da Cunha Neto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 96.7551-4
AUTOR : EUGÊNIO DA SILVA NUNES E OUTROS
Advogado: Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.7614-6
AUTOR : ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.7695-2
AUTOR : ANTONIO DIAS DA SILVA
Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 96.8054-2
AUTOR : JAMES MORAES DE LIMA
Advogado: Antonio Pereira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.1864-0
AUTOR : FERNANDO JOSÉ CUNHA CHAVES E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.1876-7
AUTOR : ENRIQUE LELIS ROSÁRIO E SILVA E OUTROS
Advogado: Sérgio Victor Saraiva Pinto
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.2386-4
AUTOR : ROBERTO SOUSA BRANDÃO E OUTROS
Advogado: Eliane de Souza
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 95.1492-0
AUTOR : SINTCVAPA-SINDICATO DOS TRAB. NO COM. DE
SUPERMERC. SHOPING CENTER, MINI BOX E
COM. VAR. ATACADISTA

Advogado: Fernando Facury Scaff
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 169/175 e seu
aditamento de fls. 193/197, bem como, a apelação de
fls. 169/191, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para
contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2165-0
AUTOR : DALILA DE NAZARÉ MONTEIRO PATELLO E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 118/125 e
128/154, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-
Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para con-
tra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2174-9
AUTOR : OCIVALDO PINHEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Lagues
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 106/113 e
116/144, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.
2-Vista aos autores e à ré, sucessivamente, para
contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 95.2291-5
AUTOR : JUAREZ JORGE NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado: Ulysses d'Oliveira
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio
TRF/1ª Região.

Nº 96.5176-3
AUTOR : ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procur. : Marizete da Cunha Lopes
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pelos autores
(fls. 108) e pela CEF (fls. 109), por dispensável
ao julgamento da lide. Intimem-se.

Nº 96.6764-3
AUTOR : ANA FERNANDES SOUSA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pelos autores
às fls. 117, por dispensável ao julgamento da lide.
Intimem-se.

Nº 96.7147-0
AUTOR : ANA CÉLIA PASSOS MIRANDA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Maria José de Oliveira Chagas
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de reconsideração fei-
to pelos autores às fls. 114/118. 2-Especifiquem as
partes as provas que ainda pretendem produzir, indi-
cando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Nº 96.7768-1
AUTOR : LANDULPHO BENTO DE MATTOS E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Jorgemisa Jorge Auad
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: 1-Informe a Secretaria os objetos e as fa-
ses dos processos em tramitação de fls. 71
2-Indefiro a prova requerida pela CEF às fls. 123/
124, por dispensável ao julgamento da lide. 3-Inti-
mem-se.

Nº 97.1686-7
AUTOR : JOSÉ B. DA SILVA E OUTRO
Advogado: Regina de Castro Maia

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Indefiro a prova requerida pelos autores
às fls. 70/71, por dispensável ao julgamento da li-
de. Intimem-se.

Nº 97.2963-8
AUTOR : MARIA DA CONSOLAÇÃO ABREU BALIEIRO
Advogado: Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Diante da prova apresentada pela autora
às fls. 35, defiro o benefício da justiça gratuita.
Citem-se as rés para apresentar respostas, querendo
no prazo legal.

Nº 97.3602-1
AUTOR : RAIMUNDO DE CASTRO BARBOSA
Advogado: Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Considerando que o autor faz prova, nos
termos do despacho de fls. 33, defiro o benefício da
justiça gratuita. Citem-se as rés.

Nº 97.4557-3
AUTOR : ANTONIO FERNANDO DA COSTA
Advogado: Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Considerando a prova apresentada pelo au-
tor, nos termos do despacho de fls. 64, defiro o be-
nefício da justiça gratuita. Citem-se as rés.

Nº 97.8270-5
AUTOR : IZETE GOMES DA COSTA
Advogado: Izete Gomes da Costa (adv. em causa própria)
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Diante da informação supra, intime-se a
autora para que regularize, em 10(diez) dias, a sua
representação em Juízo, sob pena de extinção do pro-
cesso.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 96.8076-3
IMPTE : RAINERO DE CARVALHO MAROJA
Advogado: Glória Maroja
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE
SAÚDE
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 54/56, em seu
efeito devolutivo. 2-Vista ao impetrante para con-
tra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

Nº 97.3106-8
IMPTE : ORLANDO SAMPÃO SILVA E OUTRO
Advogado: Nelson de Figueiredo Ribeiro
IMPDO : REITOR DA UFPA
DESPACHO: 1-Recebo as apelações de fls. 85/95 e 97/
102, em seu efeito devolutivo. 2-Vista aos impetra-
tes para contra-arrazoarem, querendo, no prazo le-
gal.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL :

Nº 97.8014-3
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - EBCT
Advogado: Cyro Nôvoa dos Santos
EXCDO : WATER MARK CONFECÇÕES DO PARÁ LTDA
DESPACHO: Dairo a suspensão do feito, pelo prazo
requerido às fls. 52. Intime-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO :

Nº 93.874-9
AUTOR : REGINA MARIA TEIXEIRA MAKAREM E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado: Eduardo Moreira
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

Nº 97.8300-3
JPTE : ALCIDES GARCIA DA Costa
Advogado: Fernando Augusto Montalvão das Neves
JPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OU-
TRO
DESPACHO: 1-Defiro a justiça gratuita. 2. Citem-se
os justificados. 3-Designo o dia 18/03/98, às 14:00
horas, para a audiência de justificação, realizadas
as necessárias intimações.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 00.36079-1
REQTE : ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A - PRO-
DUÇÃO E EXPORTAÇÃO E OUTRO
Advogado: Albérico Pimentel Filho
REQDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO: ARQUIVEM-SE.

Nº 94.3773-2
REQTE : GRACILUCIA DAMASCENO REIS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: 1-Indefiro o pedido de desentranhamento,
feitos às fls. 117. 2-Desapensem-se e arquivem-se es-
tes autos. 3-Intimem-se.

Nº 94.5488-2
REQTE : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Remetam-se os presentes autos ao Egrégio
TRF/1ª Região.

Nº 96.6741-4
REQTE : ENIO ANTONIO ECKER
Advogado: Nestor Ferreira Filho
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC-
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Julieta Olívia de Jesus Paes Barreto
DESPACHO: 1-Recebo a apelação de fls. 37/41, em seu
efeito devolutivo. 2-Vista ao autor para contra-ar-
razoar, querendo, no prazo legal.

Nº 97.7681-3
REQTE : AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO DO PARAÍZO LTDA
Advogado: Vitória Olinda Soeiro Teixeira
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC-
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
DESPACHO: Sobre a contestação de fls. 22/25, manifes-
te-se a autora, querendo, no prazo legal. Intime-se

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

Nº 92.723-6
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO
Advogado: Deusdedit Freire Brasil
DESPACHO: Sem objeto a petição de fls. 08, retornem
os autos ao arquivo.

Nº 97.3042-3
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : LANDULPHO BENTO DE MATTOS E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

Nº 97.8244-0
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : EDILZA COSTA SILVA E OUTROS
Advogado: Maria Celina Menezes Vieira
DESPACHO: Sobre a impugnação, manifestem-se os auto-
res-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-
se.

Nº 97.8259-6
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : MARIA DE JESUS MIRANDA E OUTROS
Advogado: Ivan Coutinho
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.8458-5
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : ANTONIO DE JESUS COELHO E OUTROS
Advogado: Idália Caetano da Cunha Souza
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.8548-4
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : NEILA GEORGINA MONTEIRO
Advogado: Alberto Ruy Dias da Silva
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.8729-5
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : CÂNDIDO DA LUZ E OUTROS
Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 10.500 AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Nº 95.8652-2
AGVTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
AGVDO : BÁRBARA NALE TAVARES E OUTROS
Advogado: Rosa Maria Moraes Bahia
DESPACHO: Diante do que foi decidido no agravo de
instrumento em apenso, arquivem-se os autos.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 97.5843-3
AUTOR : JOSÉ LUIS SOARES CASTRO
Advogado: Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fa-
zerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pe-
dido de antecipação de tutela. 2-Sobre a contesta-
ção de fls. 46/58, manifeste-se a autora, querendo,
no prazo legal. 3-Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 97.8620-0
AUTOR : RAIMUNDO MATOS DE ARAÚJO
Advogado: Maria Madalena Garcia Quitês
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a inti-
mação pessoal da ré (independentemente do pagamento
das custas iniciais), para que se manifeste sobre o
pedido de assistência judiciária, no prazo de 10
(dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.9594-2
IMPTE : EDIVALDO RODRIGUES SARGES E OUTROS
Advogado: Rosângela Maria Soares da Silva
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL
DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os
pressupostos legais autorizadores, defiro parcial-
mente a medida liminar pleiteada para desobrigar os
impetrantes do recolhimento da contribuição para a
seguridade social, pelos percentuais majorados, e
determino a autoridade impetrada que se abstenha de
efetuar o desconto da aludida contribuição dos ven-

cimentos dos requerentes em perecentuais superiores a 6%, até o julgamento final do presente mandamus, indeferindo o pedido de restituição imediata. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA :

Nº 95.8759-6

AUTOR : ADIO RODRIGUES FERREIRA E OUTROS

Advogado: Mary Machado Scalercio

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

SENTENÇA: (...). À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, na forma do art.267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.7904-8

AUTOR : EMANUEL MARTINS DA ROCHA E OUTROS

Advogado: Antonio Gomes Guimarães

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Nº 97.2060-1

AUTOR : EDGAR DE LIMA SILVA E OUTROS

Advogado: Miguel Brasil Cunha

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 97.2061-4

AUTOR : ELIAS MELO E OUTROS

Advogado: Miguel Brasil Cunha

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

Nº 97.2592-7

AUTOR : MARIA DE LOURDES MONTEIRO LUSTOSA E OUTROS

Advogado: Ivan Coutinho

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, indefiro a inicial em relação aos autores MARIA DE LOURDES MONTEIRO LUSTOSA, ANTONIO CARLOS PIMENTEL PINTO e LAERCIO PONTES FRANCES, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto aos mesmos, e, no que se refere aos demais autores, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos seus proventos o percentual de 28,86% a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Nº 97.2810-0

AUTOR : DORALICE SILVA DE SOUZA

Advogado: Antônio Carlos Lopes Valadão

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a incorporar nos vencimentos da autora o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

Nº 97.3142-4

AUTOR : FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Deusdedit Freire Brasil

RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC

NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Procur. : Creonor S. Aragão

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.3378-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Nair Ferreira Reis de Carvalho

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Auad

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães, Júnior

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, a ação, tão-somente em relação aos substituídos nominalmente relacionados às fls.10 dos autos, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87(26,06%), fevereiro/89(42,72%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente creditados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.9201-5

IMPTE : CLAUDOMIRO BELÉM DE NAZARÉ E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELÉM,

PARÁ

DECISÃO: (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar os impetrantes do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos dos requerentes, até o julgamento final do presente mandamus. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Promovam os impetrantes a citação da União, no prazo de 10(dez) dias, para integrar a lide como litisconsorte passivo sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Belém, 17.11.97

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 93.4057-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : ANGELANDRE DOS SANTOS CARDOSO

Advogado: Raimunda Rosa Rodrigues Carvalho

DECISÃO: (...). Ex positis, prorrogo o período de prova do réu Angelandre Cardoso a quatro anos, e de termo que o mesmo seja intimado de que, caso reinida na infração de qualquer condição imposta, terá seu benefício revogado. P.I. Belém, 17.11.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRA :

Nº 96.7153-5

AUTOR : LAURO SÉRGIO BRANCHES ANTUNES

Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção dos saldos das contas vinculadas do autor pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e, para reconhecer à autora o direito à capitalização, de juros em sua contas vinculadas do FGTS à taxa de 6%(seis por cento) ao ano, com efeito retroativo às datas indicadas nas respectivas opções, condenando a Ré a proceder à capitalização pela forma mencionada, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 14.11.97

Nº 96.7481-0

AUTOR : MARIA DE NAZARÉ REBELO FERREIRA

Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.8480-7

AUTOR : LOURIVAL DE MELO E SILVA

Advogado: José de Arimatéia Medeiros da Rocha

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado: Jorgemisa Jorge Auad

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor pelo índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87(26,06%), janeiro/89(42,72%), março/90(84,32%), abril/90(44,80%) e maio/90(7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes; julgo a improcedente, no que concerne à capitalização de juros em sua conta vinculada do FGTS à taxa de 6%(seis por cento) ao ano, eis que não comprovou ser optante à data da Lei nº 5.958/73. Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Custas, ex lege. P.R.I. Belém 14.11.97

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.6232-3

IMPTE : ANA MARIA PINHEIRO DA ROCHA

Advogado: Alin Silvio Afalalo Garcia

IMPDO : DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos do impetrante. A devolução das quantias já descontadas, deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 17.11.97

Nº 97.7217-3

IMPTE : ROSA LAURA FIGUEIREDO CAVALCANTE E OUTROS

Advogado: José William Coelho Dias

IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR E OUTRO

SENTENÇA: Idêntica a anterior.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO :

Nº 97.5982-9

IMPTE : SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBL. FEDERAL

NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP

Advogado: Haroldo Souza Silva

IMPDO : DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADA DE RODAGEM

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, acolho a preliiminar de ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, e, por via de consequência, cassa a liminar e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art.267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 18.11.97

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA :

Nº 90.2047-6

REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

Advogado: Cyro Nôvoa dos Santos

REQDO : SÃO JOAQUIM ESPORTE CLUBE

Advogado: Jânio Souza Nascimento

SENTENÇA: (...). À vista do exposto, tenho por satisfatórios os requisitos legais, pelo que julgo procedente a ação e, em consequência, determino a expedição de mandado de reintegração definitiva da autora na posse do imóvel objeto da lide. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 18.11.97

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 89.1234-7

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : JOÃO MACHADO JÚNIOR E OUTROS

Advogado: Lígia Paula César de Oliveira

SENTENÇA: (...). Por todo o exposto, tenho que as imputações feitas aos réus não restaram provadas pelo que, acolhendo a promoção ministerial de fls. 502/503, julgo improcedente a denúncia e, por via de consequência, absolvo os denunciados JOÃO MACHADO JÚNIOR, LUIZ PANIAGO DE SOUZA e PAULO JOSÉ DA COSTA das acusações que lhes fez o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, de acordo com o disposto no art. 386, IV e VI, do Código de Processo Penal, e declaro extinta a punibilidade do acusado CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUZA, nos termos do art.107, I, do Código Penal. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 18.11.97

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 138/97**EXPEDIENTE DE 21.11.97****AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nos processos abaixo relacionados, o Exmo. Sr. Juiz exarou o r. despacho: "A Associação dos Juizes Federais(AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se."

Nº 97.8771-2

AUTOR : ANA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.8774-0

AUTOR : ÁLVARO JOSÉ DA SILVA ROLO E OUTROS

Advogado: Alfredo Nelson Ribeiro

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.8778-1

AUTOR : NARA MARIA SOUZA MELLO E OUTROS

Advogado: Alfredo Nelson Ribeiro

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.8784-2

AUTOR : MARIA ADRIANA SILVA PINHO E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.8787-0

AUTOR : MARIA DE BELÉM CARVALHO BEZERRA E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.8788-3

AUTOR : ADNA DA COSTA BARBOSA E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.8795-7

AUTOR : JUSCELINO CARVALHO DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9070-3

AUTOR : ADEMAR TRINDADE LOPES E OUTROS

Advogado: Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9272-0

AUTOR : HELENA ITSUKO SASAKI E OUTROS

Advogado: Maria de Fátima Coimbra

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9348-2

AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO

Advogado: Maria de Fátima Coimbra

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9272-0

AUTOR : MÁRCIA DE NAZARÉ PAMPLONA SANTOS E OUTROS

Advogado: Alfredo Nelson Ribeiro

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9796-0
AUTOR : ANTONIO MARQUES SILVA E SILVA E OUTROS
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9797-2
AUTOR : ANTONIO MARQUES SILVA E SILVA E OUTROS
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL

Nº 97.9798-5
AUTOR : ADENILSON DE JESUS CARDOSO E OUTROS
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 93.4882-1
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : CCA CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
DESPACHO: 1.Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penho-
rado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do
forum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de
Secretaria, observadas as formalidades legais; 2.Ex-
peça-se o edital respectivo, com o prazo de 15(quin-
ze) dias; 3.Intime-se o(a) exequente para indicar
leiloeiro de sua confiança.

Nº 95.2076-9
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : AUTO SERVIÇO IRMARA LTDA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 97.7326-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Vera Lúcia L. dos Santos
EXCDO : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ
LTDA E OUTRO
EXCDO : LAURO DE MIRANDA LOBATO
Advogado: Reginaldo Derze Ferreira
DESPACHO: Defiro o requerimento de fls.16. Dê-se vis-
ta fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 97.5838-5
AUTOR : ANA CARLA MACEDO DA SILVA
Advogado: Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fa-
zerem presentes os requisitos legais, INDEFIRO o pe-
dido de antecipação de tutela. 2-Sobre a contestação
de fls.43/56, manifeste-se a autora, querendo, no
prazo legal. 3-Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 96.5640-4
AUTOR : ERIKA LÚCIA TEIXEIRA ALVES E OUTRO
Advogado: Veraclides Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improce-
dente a ação e condeno os autores ao pagamento das
custas e de honorários advocatícios, arbitrados em
R\$100,00(cem reais), por autor. Custas, ex lege.
P.R.I.

Nº 97.41-0
AUTOR : WELLINGTON DEODATO MAIA JÚNIOR E OUTROS
Advogado: Veraclides Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 97.42-3
AUTOR : FRANK JORGE BORGES RODRIGUES E OUTROS
Advogado: Veraclides Rodrigues
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Idêntica as anteriores.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 95.1918-3
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ENVIRAS/A
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela ex-
equente, às fls.14, e considerando que o valor
das custas processuais é inferior a 60(sessenta)
UFIR (planilha de cálculo de fls.17), JULGO EXTINTA
a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos
termos do artigo 794, I, do Código de Processo Ci-
vil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-
-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os pre-
sentes autos, com baixa na distribuição e anotações
de praxe. P.R.I.

Nº 95.2117-0
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EXCDO : TRANSPORTADORA APIL LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela ex-
equente, às fls.35, JULGO EXTINTA a presente Execu-
ção, pelo cancelamento da inscrição na Dívida Ativa,
a teor do disposto no artigo 26, da Lei nº 6.830, de
22.09.80. Após o trânsito em julgado da decisão, le-
vante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os
presentes autos, com baixa na distribuição e anota-
ções de lei. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 94.6376-3
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Sandra Suely Carvalho
EXCDO : PAULO PIQUEIRA DINIZ

SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela ex-
equente, às fls.1, e considerando que o valor das cus-
tas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (pla-
nilha de cálculo de fls.), JULGO EXTINTA a presente
execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do
artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o
trânsito em julgado da decisão, levante-se a penho-
ra, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos,
com baixa na distribuição e anotações de praxe.
P.R.I.

Nº 94.6377-6
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Sandra Suely Carvalho
EXCDO : PAULO PIQUEIRA DINIZ
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 97.8430-0
AUTOR : MAURÍCIO TAVARES PIEDADE E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A Associação dos Juizes Federais (AJUFE),
da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação
com o mesmo objeto da presente, em benefício dos ma-
gistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição
para apreciar o presente feito, nos termos do dis-
posto no art.135, V, do CPC. Redistribua-se. Be-
lém, 10.11.97

Nº 97.8432-5
AUTOR : ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 97.8433-8
AUTOR : JOSÉ LUCIANO COSTA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.8701-0
AUTOR : MARIA DO SOCORRO CORREA ROCHA E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 05.11.97)

Nº 97.8702-2
AUTOR : RONALDO BARROS DE FREITAS E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 06.11.97)

Nº 97.8715-2
AUTOR : CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 05.11.97)

Nº 97.8718-0
AUTOR : MARIA ALCANTARA DA SILVA E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 05.11.97)

Nº 97.8719-3
AUTOR : ARMANDO DE SOUZA PEREIRA E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 05.11.97)

Nº 97.8747-3
AUTOR : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OU-
TROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 04.11.97)

Nº 97.8749-9
AUTOR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.8750-6
AUTOR : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 06.11.97)

Nº 97.8799-8
AUTOR : MAURÍCIO VALÉRIO ALVES FONSECA E OUTROS
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 05.11.97)

Nº 97.8908-0
AUTOR : ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTE E OU-
TROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 10.11.97)

Nº 97.8951-0
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
Advogado: Miguel Baia Brito
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 10.11.97)

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 139/97

EXPEDIENTE DE 24.11.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 97.1706-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Advogado: Maria Helena Almeida da Silva
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art.500 do CPP.

Nº 97.6828-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : VALDECI COSTA VELOSO
Advogado: Vitória Régia F. Damasceno
RÉU : RAIMUNDO CUNHA LISBOA E OUTRO
DESPACHO: 1.Acolho o requerimento do Parquet, cons-
tante às fls.441, e determino que se proceda à cita-
ção dos denunciados RAIMUNDO CUNHA LISBOA e IRAN
PAZ RODRIGUES através de edital. 2.Designo o dia
09/03/98, às 14:00 horas para a realização da au-
diência de interrogatório dos acusados acima referi-
dos.

CLASSE : 13.107 PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL :

Nº 93.44-6
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : JOÃO FLORENCIO NETO E OUTROS
Advogado: Hilton Matos
RÉU : PAULO CÉZAR DE ANDRADE ALVES
Advogado: Reginaldo Derze
DESPACHO: 1-Diante do não comparecimento injustifi-
cado dos denunciados Paulo César de Andrade Alves,
Nilairson Cabral d Silva, Cândido Corrêa do Nasci-
mento e Cirlêa Maria Nascimento Florêncio à audiên-
cia realizada, decreto-lhes a pena de revelia, nos
termos do artigo 367 do CPP. 2-Abra-se vista dos au-
tos ao Parquet, a fim de que se manifeste sobre o
teor da certidão de fls.160v., relativamente à tes-
temunha arrolada pela acusação, Carlos Siqueira.

CLASSE : 15.301 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

Nº 97.8081-8
REQTE : ADERCY BENEDITO FERREIRA DIAS
Advogado: Raimundo Renato Carvalho Maués
DESPACHO: Arquive-se.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 97.7770-0
AUTOR : ANA LUIZA SILVA PEREIRA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: A Associação dos Juizes Federais (AJUFE),
da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação
com o mesmo objeto da presente, em benefício dos ma-
gistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição
para apreciar o presente feito, nos termos do dis-
posto no art.135, V, do CPC. Redistribua-se. Be-
lém, 13.11.97

Nº 97.7942-1
AUTOR : ANDRÉ LUIZ MARTINS ARAÚJO E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior. (Belém, 11.11.97)

Nº 97.7996-1
AUTOR : ALDA MARIA DE PINHO COUTO E OUTROS
Advogado: Fernando Facury Scaff
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 12.11.97)

Nº 97.8721-3
AUTOR : MARIA RUTE CASTRO DE FREITAS E OUTROS
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 12.11.97)

Nº 97.8772-5
AUTOR : ANA MARIA MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA E OU-
TROS
Advogado: Maria de Fátima Coimbra
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 11.11.97)

Nº 97.8791-6
AUTOR : JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 12.11.97)

Nº 97.8798-5
AUTOR : MAURÍCIO VALÉRIO ALVES FONSECA E OUTROS
Advogado: Aparecida Yacy das Neves Pinto
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 12.11.97)

Nº 97.8915-4
AUTOR : CLODOALDO SILVEIRA NETO
Advogado: Maria de Fátima Coimbra
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 11.11.97)

Nº 97.8952-3
AUTOR : BERNADETH BAIA BRITO
Advogado: Miguel Baia Brito
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 13.11.97)

Nº 97.9284-8
AUTOR : KEILA VIVIANE VILAR DE PAIVA E OUTROS
Advogado: Carlos Hachem Chaves
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 24.11.97)

Nº 97.9349-5
AUTOR : ELIZABETH SIQUEIRA TOSTES E OUTROS
Advogado: Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 14.11.97)

Nº 97.9776-6
AUTOR : SILVIA LETÍCIA DE SOUZA
Advogado: Miguel Baia Brito

RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 20.11.97)
No 97.9956-4
AUTOR : ANA CLÁUDIA ALVES CARVALHO
Advogado: Ozório Goes
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Idêntico aos anteriores. (Belém, 24.11.97)

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 97.1190-2
IMPTE : CARMEN DE AMBRÓZIO JOAZEIRO FRANCO
Advogado: Miguel Neves Galvão
IMPDO : DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para desobrigar a impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autotutela da impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos da requerente até o julgamento final do presente mandamus. Comuniquem-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Promova a impetrante a citação da União, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Publique-se. Intime-se. Belém, 20.11.97

No 97.9713-7
IMPTE : HAMEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA
DECISÃO : (...). À vista do exposto, configurados os requisitos legais, defiro a liminar, na forma do pedido, ou seja, para determinar a suspensão da multa imposta, até o julgamento final do Writ. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, transmitindo-lhe cópia desta decisão, para cumprimento, e para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 20.11.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 97.2482-4
IMPTE : LUCIANO PINTO DE MORAES E OUTROS
Advogado: Dorival Indiassú de Souza Neto
IMPDO : REITOR DA UFPA
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da aludida contribuição sobre os proventos dos impetrantes. Os valores descontados a maior, deverão ser pleiteados na via adequada, pois, o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 20.11.97

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

INTIMANDO : ELIEZER JAHRES DA SILVA, brasileiro, classificador de madeiras, filho de Manoel Castilho e Silva e Estelita Jaques da Silva.

FINALIDADE : Intimação de que foi proferido sentença nos autos da ação penal nº 89.1457-9, absolvendo-o da imputação que lhe foi atribuída pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar, Umarizal, telefone 242.0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 20 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0766-4

DE: CELIO CLEMENTINO RIBEIRO

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$437,29 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), em valores de 17.05.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA
DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 6 001047-41, de 09.11.95.

SEDE
DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0774-0

DE: ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA ME

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.199,63 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), em valores de 17.05.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA
DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 2 96 000688-45, de 14.05.96.

SEDE
DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 97.0776-6

DE: S & S TRANSPORTADORA COM REP E ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$1.702,32 (UM MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), em valores de 17.05.96, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referência, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra o supra indicado.

NATUREZA
DA DÍVIDA: Tributária.

C.D.A. nº: 20 2 96 000692-21, de 14.05.96.

SEDE
DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 1ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598 - 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém-PA, 10 de novembro de 1997.

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0061/97

EXPEDIENTES DO DIA 27/10/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Nos próximos 04 (quatro) processos abaixo relacionados, em que figura como Exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando intimada por seu advogado Hideraldo Luiz de Sousa Machado, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Cite-se na forma da Lei.

Proc. : 1997.39.02.001321-4
Exqdo. : COMABRA COM MADEIRAS BRASIL LTDA

Proc. : 1997.39.02.001320-1
Exqdo. : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA. E OUTROS

Proc. : 1997.39.02.001319-4
Exqdo. : M MESCHDE E CIA. LTDA. E OUTROS

Proc. : 1997.39.02.001322-7
Exqdo. : COMABRA COM MADEIRAS BRASIL LTDA

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.000485-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Excd. : TRANSFRISA LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO
DESPACHO: Em face da petição da Exequente, expeça-se Mandado de Citação.

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. : 95.0002205-2
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. : LIVALDO PRADO DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: 1- Faça-se a alienação do bem penhorado em Hasta pública, a realizar-se no "hall" desta Vara Descentralizada, em dia e hora designados pela Sra. Diretora de Secretaria, obedecidas as formalidades legais; 2- Intime-se o Leiloeiro público o Sr. Joel Loureiro Neves, da cidade de Belém-PA, indicado pela Exequente, conforme Provimento nº 45 do Egrégio Tribunal Federal; 3- Expeça-se Edital com prazo de 10 (dez) dias, consoante o estatuto no art. 6º da Lei nº 5.741/71.

Proc. : 95.0008728-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,
Advog. : Itamar Carlos Barcellos e outros
Excd. : LUZ MARTA DA COSTA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Em face da petição da Exequente às fls. 33, defiro como requer. Nomeio depositária do bem a Exequente CEF, na pessoa de sua representante legal, Sônia Maria Sarubb dos Santos. Expeça-se Mandado de Desocupação de imóvel nos termos do art. 4º da Lei nº 5.741/71.

Proc. : 94.0003817-8
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
Excd. : DARIONALDO DA COSTA COIMBRA
DESPACHO: Aguarde-se a decisão do Agravo.

AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1997.39.00.004845-9
Impite. : JOAQUIM OTAVIO DE CARVALHO
Advog. : Raimundo Marcos Barbosa Soares
Impdo. : COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EM SANTARÉM/PA

SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, concedo a Segurança Impetrada por JOAQUIM OTAVIO DE CARVALHO contra o COMANDANTE DO 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EM SANTARÉM/PA para lhe reconhecer e assegurar o direito de obter o pagamento da remuneração integral da data de seu afastamento e enquanto tenha perdurado o período de agregação para concorrer a cargo eletivo, com o desbloqueio do pagamento e a contagem do tempo normal como agregado. Custa pelo Impetrado. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do Colendo STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.
CLASSE: 03.100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. : 1997.39.02.000548-9
Exqte. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Ludimar Calandriní Sidônio
Excd. : LUCIANO OLIVEIRA COSTA

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face da petição da Exequente às fls. 15, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Execução Fiscal, com espeque no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Arquivem-se os presentes autos, após trânsito em julgado, com as anotações de estilo. P.R.I.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DO DIA 23/10/97

Diretor de Secretaria em Exercício: Raimundo Machado Vilhena

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 03.300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Nos próximos 07 (sete) processos abaixo relacionados, o Diretor de Secretaria em Exercício, de ordem do MM. Juiz Federal, abriu vista dos autos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, a qual fica intimada por seus advogados Hideraldo Luiz de Sousa Machado, Paulo Castro de Pinho, Liana Cunha Mousinho Coelho, Beatriz Engelmann Soares e outros.

Proc. : 1997.39.02.000607-0
Exqdo. : CARROCERIAS E EQUIPAMENTOS PÉROLA LTDA. E OUTROS

CLASSE: 04.200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Proc. : 92.0000359-1
Exqdo. : HUMBERTO FLAUSTINO SOARES E OUTRO

Proc. : 94.0002345-6
Exqdo. : FLORENCE VAZ DE SOUZA

Proc. : 93.0004664-0
Exqdo. : ODAILSON LIMA BEZERRA E OUTRO

Proc. : 93.0004404-4
Exqdo. : CRISTÓVÃO CHAVES LIMA

Proc. : 94.0005697-4
Exqdo. : ANIBAL PARAENSE DE ALMEIDA SOBRINHO E OUTRO

Proc. : 94.0005706-7
Exqdo. : ERNESTO SANCHEZ PEREZ E OUTRO

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0062/97

EXPEDIENTES DO DIA 03/11/97

AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 15 (quinze) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, que fica intimada através de sua advogada Jorgemisa Jorge Aued e outros, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a Contestação às fls. (...) destes autos. Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.000814-5
Autor : DÁRIO PEREIRA DOS SANTOS
Advog. : Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000815-8
Autor : MARIA JOANA PEREIRA DOS SANTOS
Advog. : Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000844-0
Autor : RAIMUNDA DIAS CORREA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.001134-2
Autor : MANOEL BARBOSA DE LIMA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.001141-6
Autor : JOSÉ LOURIDO DE SOUSA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000901-6
Autor : DALVA MOTA DE OLIVEIRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000802-8
Autor : IVAM ALVES SARDINHA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000838-0
Autor : MARIA LÚCIA SALES PASSOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000827-5
Autor : JURANDYR CAMPOS DE SOUZA E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.001128-1
Autor : ADMILSON LIMA PACHECO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.001151-8
Autor : ELIELCIO NOBRE DOS SANTOS E OUTRA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000843-8
Autor : MARIA HELENA NEVES
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000908-5
Autor : RAIMUNDO SANTOS DA SILVA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000800-2
Autor : JOÃO DOS SANTOS MOURA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

Proc. : 1997.39.02.000795-1
Autor : GIOVANE PAZ DO NASCIMENTO E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal : Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0063/97

EXPEDIENTES DO DIA 05/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos próximos 02 (dois) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, ficando intimada por sua procuradora Carmem Lúcia Simões Corrêa, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: 1- Recebo a Apelação nos seus devidos e legais efeitos: Suspensivo e Devolutivo. 2- Vista aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo. 3- Com ou sem apresentação de contra-razões, após o devido prazo, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. : 1997.39.02.000418-2
Autor : RAIMUNDO CARLOS JEFRES DE SOUSA E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de S. Coelho

Proc. : 1997.39.02.000211-1
Autor : MARIA DO LIVRAMENTO VASCONCELOS DA SILVA ADEMIR E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John de S. Coelho

Proc. : 94.0003412-1
Autor : MARIA IDANEIDE FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS
Advog. : Carla Nazaré da Gama Jorge Melim
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - UNIDADE MISTA DE ALTAMIRA/PA
Procur. : Marcellene Gursen de Miranda Arraes
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Cientes as partes. Intimem-se.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Nos próximos 04 (quatro) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, ficando intimada por seu procurador, Aylton da Silva Pinheiro, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Proc. : 96.0017069-0
Autor : HILÁRIO GASPAS LOPES MAIA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

Proc. : 96.0016810-5
Autor : ANTONIO NICOLAU PEDROSA PAULINO E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John Sousa Coelho

Proc. : 96.0016811-3
Autor : MARINETI GOMES FARIAS E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John Sousa Coelho

Proc. : 96.0016536-0
Autor : EDMILSON GOMES DOS SANTOS E OUTROS
Advog. : Antonio Eder John Sousa Coelho

Nos próximos 06 (seis) processos abaixo relacionados, em que figura como Ré a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, ficando intimada por suas advogadas Jorgemisa Jorge Aua, Beatriz Engelmann Soares e outros, pelo MM. Juiz Federal foi proferido o seguinte DESPACHO: Manifeste-se o Autor, sobre a Contestação de fls. (...), Intime-se.

Proc. : 1997.39.02.000849-4
Autor : ELITA CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS
Advog. : Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000848-1
Autor : ANA LUIZA OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
Advog. : Elias de Sousa Marinho

Proc. : 1997.39.02.000842-5
Autor : JOSÉ EDMIR FIGUEIREDO
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000837-7
Autor : SOLANGE MOUSINHO COSTA
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000894-0
Autor : RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SANTARÉM
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.000831-0
Autor : ROSIMAR ALMEIDA SANTOS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

Proc. : 1997.39.02.001238-4
Autor : EDINALDO NASCIMENTO DA SILVA
Advog. : Ademar C Ferreira
Réu : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se o Autor sobre a contestação e os documentos às fls. 56/66. Intime-se.

CLASSE: 4.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 93.0004168-1
Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advog. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Excd. : BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
DESPACHO: Em face do pedido de fls. 61, suspendo o feito por seis meses. Intime-se.

CLASSE: 8.800 - AÇÃO SUMÁRIA / OUTROS

Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advog. : Paulo Mauricio Sales Cardoso
Réu : EDILSON DE OLIVEIRA NOBRE
DESPACHO: Manifeste-se a Autora sobre a certidão de fls. 21.

EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 25/09/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1997.39.02.000397-3
Impte. : SINAMOR BORGES CARDOSO
Advog. : Carlos Alberto Machado Rufino
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTARÉM
DESPACHO: Considerando que as custas finais a serem pagas pela parte sucumbente, é de inexpressivo valor monetário e ainda o que dispõe o Provimento 30, de 12 de setembro de 1995, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

EXPEDIENTE DO DIA 30/09/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 72.1024490-5
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : SEBASTIAO TOLE MIRANDA
Advog. : Wilson Velasco
DESPACHO: Indefero a petição de fls 87. Voltem-me os autos conclusos para sentença.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal : Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0064/97

EXPEDIENTES DO DIA 06/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

Proc. : 1997.39.02.000717-2
Autor : MASSAFRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advog. : Carmem Dolores dos Anjos Miranda
Réu : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Ludimar Calandrimini Sidônio
DESPACHO: Manifeste-se o Autor sobre a contestação de fls. 53/55. Intime-se.

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.001340-5
Autor : DELCINO RAZERA E OUTRO
Advog. : Geraldo M. A. Sirotheau
Réu : ALAÍDO SOUSA
Advog. : José Ferreira Lima
DESPACHO: Em face da petição de fls. 65 promova o Autor a citação do INCRA, no prazo de 10 (dez) dias.

Proc. : 96.0016554-8
Autor : JOELCIO DE SOUSA SANTOS E OUTROS
Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os Autores no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intimem-se.

Proc. : 1997.39.02.001337-2
Autor : RAIMUNDA DE LIMA
Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 72.2464490-0
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Expdo. : JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
Curador : Elias Albuquerque de Oliveira Santos
DESPACHO: Manifeste-se o expropriante sobre o requerido às fls. 116/118. Intime-se.

CLASSE: 7.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Proc. : 1997.39.00.006287-6
Reqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL E OUTROS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 381/382. Intime-se a FUNAI, como requerido.

Proc. : 1997.39.02.001237-1
Reqte. : ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA TERRA INTERNACIONAL
Advog. : Marcello Ribeiro Lima Filho
Reqdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto
DESPACHO: Vista ao Autor sobre o pedido de extinção do processo, às fls. 60/63. Intime-se o Ministério Público Federal.

CLASSE: 7.200 - AÇÃO POPULAR

Proc. : 1997.39.02.001212-4
Reqte. : GILNEY VIANA E OUTROS
Advog. : Adilson José Paulo Barbosa
Reqdo. : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
DESPACHO: Vista aos autores sobre o pedido de extinção do processo, às fls. 323. Intime-se o Ministério Público Federal.

CLASSE: 10.500 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. : 96.0000140-5
Agte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Agdo. : COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU Ltda.
Advog. : Jacob José da Silva
DESPACHO: Mantenho a decisão agravada. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc. : 1997.39.02.001415-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Felício Pontes Júnior
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
DECISÃO: (...) Por tais razões, concedo a medida intentada para determinar a suspensão de execução da sentença homologatória. Citem-se.

CLASSE: 02.100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. : 1997.39.02.000896-5
Impte. : FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA ANTENA LIVRE - FUNDALIVRE
Advog. : Rejane Pessoa de Lima
Impdo. : SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SENTENÇA: (...) Isto Posto, denego a Segurança Impetrada pela FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA ANTENA LIVRE - FUNDALIVRE contra SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, à míngua de amparo legal. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do Colendo STJ. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal : Edison Messias de Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa

BOLETIM Nº 0065/97

EXPEDIENTES DO DIA 07/11/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. : 1997.39.02.000395-8
Exqte. : ARQUIMEDES ALVES MESQUITA
Advog. : Benedito Fernandes da Silva
Excd. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
DESPACHO: Em face da certidão de fls. 269 v, suspendo o presente feito até final julgamento da Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada. Translado-se cópia da Decisão proferida para estes autos. Intime-se.

Proc. : 91.0000456-1
Exqte. : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Felício Pontes Júnior
Excd. : MADEIREIRA BANNACH LTDA
Advog. : Alcides Ary Alves Monteiro
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 260, como requerido. Encaminhem-se os autos ao contador para o cálculo do montante devido, referente a multa diária de 01 (um) salário mínimo, a partir de 30/09/97. Intimem-se.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 00.0032499-0
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Masayoshi Kokai
Excd. : MARIA BATISTA REBELO E HERDEIROS E OUTRO
Advog. : Maria Emília Rebelo de Oliveira
DESPACHO: Em face do depósito efetuado pelo INCRA às fls. 459/460, para complementação dos honorários devidos ao perito, expõe-se o Alvará de Liberação, com as cautelas legais. Intime-se.

CLASSE: 8.600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS

Proc. : 96.0003356-0
Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Procur. : Rosa Monte Macambira

Reqdo. : HAMOY E CIA INDUSTRIA E COMÉRCIO
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55. Cite-se, novamente, por Carta Precatória.
 Designo o dia 10/03/98, às 10:30 horas, para a audiência de conciliação, determinando para tanto o comparecimento das partes. Procedam-se as necessárias intimações.

CLASSE: 10.300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)

Proc. : 00.1028121-5
 Repte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Masayoshi Kokai
 Reqdo. : PAULO MENDES DE REZENDE E OUTROS
 Advog. : Nara Regina Moura de Assis Neto e Washington Lucena Rodrigues
 Curador : Arley Márcio Soares de Souza

DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE: 10.400 - EXECUÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO)

Proc. : 1997.39.02.000315-3

Repte. : ESTADO DO PARÁ

Procur. : Paulo César Barros Vasconcelos

Reqdo. : JOÃO LUIS SOUSA DA MOTA

Advog. : Alvaniza Tavares de Oliveira Silva

DESPACHO: Embora não tendo a União Federal contestado a ação, incabê a aplicação da pena de confissão quanto aos fatos deduzidos na petição inicial, não só em virtude da indisponibilidade do interesse público (art. 320, II do CPC), e ainda em razão do litisconsórcio, em que o Estado do Pará contestou a ação (art. 320, I do CPC), Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se.

**AUTOS COM SENTENÇA / DECISÃO
 CLASSE: 05.102 - AÇÃO DE DEPÓSITO**

Proc. : 00.0036118-6

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Luiz Carlos Lugues e outros

Reqdo. : FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA

Advog. : Emanuel Raiol Lobo

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a presente Ação de Depósito proposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra FRANCISCO LOBO DUARTE BATISTA para ordenar ao Réu a restituição do veículo trator Caterpillar D-40 no prazo de 24 horas ou o equivalente em dinheiro, conforme apurado pelo contador do Juízo, na conformidade do que corresponder ao saldo devedor do contrato de Alienação Fiduciária, sem a inclusão na conta de apuração do débito dos honorários advocatícios e das custas processuais, verbas nas quais imponho também condenação ao Réu. P.R.I.

CLASSE: 05.110 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Proc. : 00.0032499-0

Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Masayoshi Kokai
 Expdo. : MARIA BATISTA REBELO E HERDEIROS E OUTRO
 Advog. : Maria Emília Rebello de Oliveira

SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Desapropriação por Interesse Social, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, contra MARIA BATISTA REBELO E HERDEIROS E OUTROS, declarando desapropriado o imóvel rural denominado "CAMPOS DE PILAR", formado pela reunião de 3 áreas autônomas, descritas como: "Castanhalzinho", "Pilar" e "Boa Vista", caracterizada na inicial, em favor da entidade expropriante, a quem ficam transmitidos domínio e posse sobre o aludido bcn, em caráter de definitividade, pelo preço total de CR\$ 37.226.547, 00 (Trinta e sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros reais), correspondendo pela Gleba "Castanhalzinho", de propriedade do Espólio de MARIA BATISTA REBELO e CR\$ 7.384.000,00 (Sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros reais) pelas propriedades "Pilar" e "Boa Vista", do réu RODRIGUES MARTINS MAIA, procedendo-se à conversão para o vigente padrão monetário, acrescido de juros compensatórios, à taxa nominal de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da imissão de posse, calculados sobre o valor simples da indenização até a data do laudo e, desde então, sobre o referido valor, corrigido monetariamente, e tendo por termo final o trânsito em julgado da sentença, conforme verbete nº 74 da Súmula/TFR e 618 da Súmula/STF, juros de mora a 6% (seis por cento) ao ano, a partir do trânsito em julgado e até o efetivo pagamento. Honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento), calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização corrigida. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

CLASSE: 10.100 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. : 1997.39.02.000773-2

Repte. : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo

Reqdo. : ESPÓLIO DE GILMAR DA SILVA FURTADO

Advog. : Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DECISÃO: Vistos: (...) Assim, julgo procedente a Impugnação para considerar inválido o valor dado à causa na petição inicial, retificando-o para o "quantum", demonstrado na peça impugnatória, devendo o Autor prover a complementação do valor da causa.

CLASSE: 10.400 - EXCEÇÃO INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO...

Proc. : 1997.39.02.001108-8

Repte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advog. : Jorgemisa Jorge Anad

Reqdo. : FERNANDO VIEIRA RODRIGUES E OUTROS

Advog. : Washington de Ávila Filho

SENTENÇA: (...) Dessa forma, por não concordar com a pretensão da Ré de deslocar a ação para outra esfera jurisdicional, quando se cuida de resolver aporte financeiro em conta do FGTS de trabalhadores com domicílio laborar no território de Jurisdição deste Juízo, onde também lhes é dado postular o cumprimento da obrigação legal fundiária, na forma do art. 100 inciso IV alínea "d" do CPC. Julgo Improcedente a Exceção oposta pela CEF, dando pela competência deste Órgão Julgador para apreciar e julgar o feito. P.I.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1430, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD,

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.225.350,38 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.0800700214.030	31901100	007	337,70
16101.0800700212.037	31900400	007	184.894,70
16101.0804201882.027	31901600	043	2.040.117,98

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
74201.0800700214.030	31900400	007	337,70
16101.0800700212.037	31901100	007	184.894,70
16101.0804201882.027	31900400	043	1.040.117,98
	31901100	043	1.000.000,00

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

PORTARIA Nº 1431, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD,

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 20.440,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

**AUTOS COM SENTENÇA
 CLASSE: 09.200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Proc. : 1997.39.02.001588-6

Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Felício Pontes Júnior

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: (...) Em vista do exposto, concedo a medida liminar, determinando, mediante expedição de mandado, que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à imediata sustação da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 582, de 19.09.97, conferindo livre curso às Justificações administrativas ou judiciais como elemento de prova do direito ao benefício institucional instituído pelo art. 54 do ADCT da Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 7.986/89. P.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 VARA DESCENTRALIZADA DE SANTARÉM
 Juiz Federal: EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Diretora de Secretaria: IVANIRA FONSECA DE SOUSA
 BOLETIM ESTATÍSTICO DO MES DE OUTUBRO/97

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1400 - Imóveis		01	01
II - MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Individual		01	01
III - EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional	01		01
3300 - Outras	03		03
V - AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificações	140		140
XV - CRIMINAIS DIVERSAS			
15202 - Busca e Apreensão	01		01
15205 - Prisão em Flagrante - comunic.	01		01
15600 - Inquéritos Policiais	05		05
15800 - Liberdade Provisória	01		01
15900 - Outros	01		01
TOTAL	183	2	185

IVANIRA FONSECA DE SOUSA
 Diretora de Secretaria

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.0300700212.194	34909300	001	440
24101.1100700212.102	34903900	001	10.000
	34903900	003	10.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.0300700212.194	34903300	001	440
24101.1100700212.102	34903700	001	10.000
	34903000	003	10.000

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado de nº 28.602, de 28 de novembro de 1997, referente a Portaria nº 1360, de 24 de novembro de 1997, concernente a Secretaria de Estado de Obras Públicas.

ONDE SE LÊ:

II- Para seu

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.0300700212.194	34903900	001	5.000

LEIA-SE:

II- Para seu

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.0300700212.194	34903300	001	2.500
	34903700	001	2.500

Biblioteca Pública "Arthur Viana"